SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 23 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2602

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE

PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 01/20, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece normas complementares disciplinadoras do processo de eleição dos membros do corpo Diretivo da APRECE para o biênio 2021-2022, e adota outras providencias

A Diretoria Executiva da Associação dos Municípios do Estado do Ceará- APRECE, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. O processo eleitoral para escolha dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Associação dos Municípios do Estado do Ceará- APRECE, para o biênio 2021-2022 será regido pelas normas do Estatuto da entidade, particularmente pelo disposto nos arts. 41 a 59, e de modo complementar pelo que prescreve a presente Resolução.

Art. 2º. Fica designada a data de 26 de Janeiro de 2021, às 14h, em primeira convocação e às 15h, em segunda convocação, para realização da eleição que escolherá a nova Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo para o biênio 2021-2022.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á na sede da Aprece, presencialmente no Auditório José Amorim Sobreira, localizado na Rua Maria Tomásia, nº. 230, Aldeota, na cidade de Fortaleza – CE, sendo observadas as medidas de segurança sanitária estabelecidas pelas autoridades sanitárias em razão da pandemia deCovid.19.

Art. 3º. O pedido de inscrição da chapa deverá ser formalizado a partir da data da publicação deste Edital, das 8h às 17h, até o dia 16 (Sábado) de janeiro de 2021, conforme o artigo 44 do Estatuto, por meio físico, a ser encaminhado para a sede da APRECE, situada à Rua Maria Tomásia, nº 230 – Aldeota, na cidade de Fortaleza – Ce, ou por meio eletrônico para protocolo@aprece.org.br.

§ 1º. O requerimento da inscrição da chapa deverá ser destinado à Comissão Eleitoral formada para coordenar as eleições e será subscrito pelo candidato à Presidência da Diretoria Executiva, constando o endereço eletrônico para fins de notificações e avisos, e, ainda, acompanhado de autorização individual assinada por cada integrante, que poderá subscrevê-la com assinatura digitalizada.

§ 2º. Quando do ato de entrega do requerimento referido no § 1º deste artigo, ficam autorizados a recebê-lo e protocolá-lo a Secretaria Executiva da APRECE, a Assessoria Jurídica e, ainda, funcionários lotados na portaria ou no setor de atendimento.

§ 3º. Recebido e protocolado o requerimento de inscrição de chapa, a Comissão determinará a autuação e registro do pedido, com os documentos que o instruírem, formando-se o processo de inscrição da respectiva da chapa.

§ 4º. No requerimento dos pedidos de inscrição das chapas, a ser assinado pelo candidato à Presidente da Diretoria Executiva, deverá constar necessariamente o seu endereço eletrônico para efeitos de comunicações e será analisado pela Comissão Eleitoral, a quem caberá tão somente o exame quanto aos requisitos formais impostos pelo Estatuto. Para tanto serão solicitadas da Tesouraria da APRECE, bem como de seu departamento técnico, as informações necessárias para verificação da situação social e da região do Estado a que pertencem os candidatos componentes da chapa.

§ 5º. Cada chapa deverá indicar candidato para todos os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, além de três suplentes para este último, não podendo o mesmo candidato figurar em dois ou mais cargos ao mesmo tempo dentro da mesma chapa, ou candidatar-se por chapas diversas, mesmo que em cargos distintos.

§ 6º. Cada chapa deverá apresentar, para os cargos do Conselho Deliberativo, candidatos oriundos das 14 regiões do Estado, conforme

Lei Complementar nº. 154, de 20 de outubro de 2015 e na forma do Parágrafo único, art. 35 do Estatuto desta Associação.

§ 7º. Não serão admitidas candidaturas avulsas e nem de candidato à presidência que esteja eventualmente enquadrado nas hipóteses do inciso I, do art. 14, do Estatuto.

§ 8º. É permitida a reeleição. Limitada a uma, caso se trate do mesmo cargo.

§ 9º. A falta de indicação de quaisquer dos candidatos indicados no parágrafo anterior, será comunicado ao candidato Presidente, para no prazo de 48 horas suprir a falta da indicação, sob pena de indeferimento da inscrição de toda a chapa.

§ 10. As decisões da Comissão Eleitoral quanto ao registro serão tomadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da inscrição, devendo ser comunicadas ao candidato à Presidência de cada chapa.

§ 11. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, a ser formalizado pelo presidente de cada chapa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação oficial.

§ 12. O pedido de reconsideração deverá ser apreciado pela Comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua interposição.

§ 13. Da decisão da comissão que julgar o pedido de reconsideração, não caberá qualquer recurso.

§ 14. As decisões da Comissão atingem tão somente o candidato que não preencher as condições estatutárias, caso em que deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação oficial enviada ao presidente da chapa, sob pena de indeferimento da inscrição de toda a chapa, salvo se sanado dentro do prazo mencionado.

§ 15. Será permitida a substituição de candidatos após o registro da respectiva chapa, desde que o pedido seja formalmente encaminhado à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao pleito e devidamente acompanhado da autorização prevista no art. 55 do Estatuto.

§ 16. O prazo para impugnação do pedido de inscrição da chapa será de 48 horas após seu registro, devendo o requerimento ser encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 4º. São elegíveis para composição dos órgãos da entidade, os prefeitos como representantes legais dos Municípios, que estejam quites com suas obrigações estatutárias, sendo que as eleições se processarão de acordo com o edital de convocação, expedido para tal finalidade, contendo o horário, o local da votação e o local de inscrição de chapas.

§ 1º. Para efeito de adimplência do Município para com a entidade, como referência do pagamento da contribuição social, deverá ser tomada com base a quitação das mensalidades sociais até o mês de dezembro de 2020, na forma do Artigo 42 do Estatuto.

§ 2º. O representante do município que tácita ou expressamente tenha deixado de contribuir para a APRECE e que retorne ao estado contribuinte adimplente até a data da inscrição da chapa que venha a fazer parte, tornar-se-á apto ao exercício dos direitos sociais, ainda que o pagamento seja de forma parcelada, nos termos dos artigos 62 e 63 do Estatuto da APRECE e mediante TERMO DE COMPROMISSO firmado pelo Sr. Prefeito, que ficará arquivado na sede da Entidade, no sentido de não-cancelamento posterior da autorização bancária.

§ 3º. Os Prefeitos que pretendam apenas votar, sem o direito de ser votado, deverão quitar os compromissos vencidos na mesma forma do parágrafo anterior, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

Art. 5º. A votação se processará por escrutínio pessoal, direto e secreto, através de cédulas previamente rubricadas pela Comissão Eleitoral, diante do votante.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, pretendendo agilizar o processo de votação e apuração, poderá convocar funcionários da Aprece para auxiliar na execução dos trabalhos.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 6º. Terminados os trabalhos de votação, proceder-se-á à apuração imediata.

§ 1º. A apuração será realizada pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, em forma de mesa apuradora, de maneira pública e transparente.

§ 2º. A apuração processar-se-á através da contagem das cédulas e do número de associados votantes com a devida anotação dos votos consignados em cada cédula, em favor de cada chapa concorrente.

§ 3º. Considera-se nulo o voto manifestado em cédula não oficial, ou em cédula oficial que: I – apresente intenção de escolha de mais de uma chapa.

II – esteja consignado em local impróprio de maneira que não indique a opção do votante por qualquer das chapas.

§ 4º. Considera-se branco o voto em cuja cédula oficial não encontre consignada a opção de voto.

Art. 7º. Será eleita a chapa que receber a maioria simples de votos dos prefeitos que comparecerem ao pleito.

Art. 8º. Havendo empate na votação, será considerada eleita, dentre as chapas que tiverem o mesmo número de votos, aquela em que o concorrente ao cargo de Presidente tenha a idade mais avançada.

Art. 9º. Em caso de chapa única, a eleição se fará por aclamação, confirmada por metade mais um dos presentes.

Art. 10. Tão logo sejam conhecidos os resultados, a Comissão Eleitoral totalizará e divulgará o resultado final das eleições.

Art. 11. Qualquer pedido de impugnação ao resultado do pleito deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral oralmente ou por escrito, imediatamente após a divulgação do resultado das eleições.

Art. 12. Proposta a impugnação ao pleito, a Comissão Eleitoral deverá submeter à apreciação da Assembléia Geral, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa,que proferirá imediata decisão, por maioria simples dos presentes.

Art. 13. A Comissão Eleitoral requisitará da Tesouraria a relação de todos os associados aptos a votar e serem votados, afixando-a, em local acessível, na sede e no recinto de votação até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Presidente

Publicado por:
Mirella Torres Nocrato
Código Identificador:59040849

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
RESOLUÇÃO Nº 271/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM TOMADAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, COM RELAÇÃO AO PERÍODO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, Estadodo Ceará, através de seus representantes legais, mormente com fundamento no que estabelece o art. 7º, e parágrafos da Lei Orgânica do Município e no art. 28, inciso XIII Regimento Interno da Câmara, e em atendimento a orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica constituída temporariamente, a Comissão de Transição da Câmara Municipal de Aracoiaba, escolhida pelo Presidente, que atuará no período de 10 de dezembro de 2020 até 31 de janeiro de 2021, que terá a seguinte composição:

Pedro Campêlo Nogueira - Vereador
Antonio Vieira da Silva - Secretário Financeiro
José Herlano Guedes de Queiroz - Assistente Executivo
Raimundo Lopes de Oliveira – Secretário Executivo

Art. 2º - Para os fins do entendimento de que trata a presente resolução, as providências a serem adotadas pelo Poder Legislativo terão o objetivo de formalizar todo um conteúdo de transparência para o futuro sucessor, tais como: informações de natureza orçamentária, contábil, financeira, operacional, patrimonial, sistemas, bancos de dados, documentos, leis, atos, instrumentos de planejamento e todas as informações que se façam necessárias.

§ 1º - são os seguintes documentos e informações, apreciados além de outros que sejam necessários para o cumprimento das providências a serem adotadas.

I - demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, nos seguintes termos:

a) termo de Conferência de Saldos em Caixa, expressando o valor em moeda corrente existente nos cofres da Câmara Municipal em 31 de dezembro do exercício findo, inclusive os cheques em poder da Tesouraria;
b) termo de Conferência de Saldos em Bancos, expressando os saldos de todas as contas bancárias existentes, acompanhado dos respectivos extratos que indiquemexpressamente o valor existente em 31 de dezembro do exercício findo;
c) conciliação Bancária que deverá indicar o nome e o número do banco, número da agência e da conta bancária, saldo evidenciado no extrato bancário, cheques emitidos/lançados e não compensados/descontados, créditos lançados e não liberados e débitos autorizados e não procedidos pela instituição bancária;
d) relação de Valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

II - demonstrativo dos Restos a Pagar, distinguindo-se os empenhos processados e não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

III - demonstrativo das obrigações contraídas e não pagas até o encerramento do corrente exercício, inscritas como RESTOS A PAGAR, evidenciando o seguinte:

a) As despesas empenhadas e liquidadas, até o final do exercício, registradas como RESTOS A PAGAR PROCESSADOS;

b) As despesas empenhadas, mas não liquidadas até o final do exercício, registradas como RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS;

c) As despesas empenhadas, liquidadas ou não, que não foram emitidas as notas de empenho respectivas com o comprometimento das dotações orçamentárias;

d) As despesas não empenhadas, mas que se constituem obrigações.

IV - relação dos compromissos financeiros em longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras e serviços;

V - inventário atualizado dos bens patrimoniais;

VI - inventário dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

VII - demonstrativo da situação dos servidores da Câmara Municipal, evidenciando o nome, lotação, matrícula, data e forma de ingresso, os cargos em provimento efetivo e em comissão e funções gratificadas, e a relação de contratados por prazo determinado e dos servidores cedidos, com as respectivas remunerações;

VIII - relação dos Contratos de terceirização de mão de obra, bem como a relação dos terceirizados contendo: nome, função e local da prestação do serviço;

IX - relação de folhas de pagamentos em atraso, se houver;
X - relação de atrasos no recolhimento das consignações, contribuições previdenciárias e patronais, se houver;

XI - apresentação do demonstrativo de movimentação financeira (Livro Razão, controle computadorizado dos lançamentos, bem como das contas correntes dos bancos), escriturado até o último dia do mandato;

XII - relação das obrigações pendentes de regularização junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (entrega do SIM, do RGF, etc.), se houver;

XIII - relação dos atos no período de 1° de julho a 31 de dezembro, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não, e ainda da realização de concurso público, se houver;

XIV - processos Administrativos de aquisição de bens e serviços do exercício findo;

XV - demonstrativos contábeis, os anexos da Lei nº 4.320/64 e o balancete contábil do exercício findo;

XVI - relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extra- orçamentárias do exercício, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória;

XVII - relação dos contratos e termos aditivos, destacando os contratos de serviço de natureza continuada, bem como a listagem das atas de registros de preços em vigência;

XVIII- demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato; (art. 42, LRF);

XIX - relação dos concursos públicos homologados nos últimos 05(cinco) anos se houver, e prazo de validade, com a respectiva listagem dos aprovados, por ordem de aprovação, e os nomeados, se houver;

XX - cópia dos últimos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal publicadas referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre e 1º semestre; (art. 52 e 54 da LRF).

§ 2º - A comissão reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente sendo registrado em livro de ata próprio da Câmara.

Art. 3º - Após conclusão dos trabalhos a comissão deverá elaborar e assinar um relatório circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição

governamental, acompanhados dos respectivos atos conforme o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - O respectivo relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue ao Presidente eleito da Câmara, e caso necessário, ao Tribunal de Contas do Estado e/ou Ministério Público, para conhecimento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos até 31 de janeiro de 2021.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Presidente

JOSÉ NILTON DOS SANTOS
Vice- Presidente

FRANCISCO ROGÉRIO ALEXANDRE FELIPE
1º Secretário

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE SOUSA
2º Secretário

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:E65DC9BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL

Decreto nº 18.12.01/2020 De 18 de dezembro de 2020

Decreta de feriado o dia 21 de dezembro, segunda-feira, no âmbito do Município de Ararendá, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o dia 21 de dezembro é a data em que o Município de Ararendá comemora a emancipação política;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública possibilitar aos seus munícipes comemorarem o dia da sua Emancipação Política;

CONSIDERANDO, por fim e necessidade de se decretar de feriado, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições / órgãos, entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de Ararendá;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado feriado o dia 21 de dezembro, segunda-feira, no âmbito do Município de Ararendá-CE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ceará, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte (2020).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal de Ararendá

Publicado por:
Jéssica Calista Barbosa Vieira
Código Identificador:2478948A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2020

PORTARIA Nº 115/2020 Aratuba, 22 de dezembro de 2020.

Exonera o servidor que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **FRANCISCO JAIRTON MOURÃO DA SILVA**, servidor efetivo, LAVADOR DE CARRO, por motivo de falecimento, de acordo com a Lei Municipal nº 353/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **16/12/2020** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:441BEE47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 41/2020

DECRETO Nº 41/2020 Aratuba, 22 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece regulamentos e critérios de concessão dos benefícios eventuais no Município de Aratuba-CE, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.742 – Lei Orgânica Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, Lei Municipal nº - 589/2019 - Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Aratuba-CE nº 16/2020.
Art. 2o - Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
§ 1º - O Benefício Eventual deve integrar o conjunto de benefícios ofertados pela rede socioassistencial, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
§2º - O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à concessão do benefício eventual;
§ 3º - É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;
§ 4° Terão prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e a família nos casos de calamidade pública.

Art. 3º - O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
Art. 4º - O critério de renda mensal per capta familiar para acesso aos Benefícios Eventuais é igual ou inferior a 1/4 (um quarto) salário mínimo, ou beneficiário de Programas de Transferência de Renda da Política de Assistência Social e será concedido mediante estudo socioeconômico e parecer social realizado por profissional do Serviço Social.

§1º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 4º o técnico do Serviço Social poderá emitir parecer social favorável a concessão mediante apresentação de elementos que comprovem a vulnerabilidade da família.
§2º - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados como proventos para a concessão de Benefício Eventual.
Art. 5º - São formas de Benefícios Eventuais:
I - Auxílio Natalidade;
II – Auxílio Funeral;
III – Auxilio em razão de situação de vulnerabilidade temporária;
IV – Auxílio em razão de situação de emergência ou calamidade pública;
V - Outros Benefícios Eventuais instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os quais deverão estar de acordo com a Lei Municipal nº 589/2019 (LEI DO SUAS).
Art. 6º - O Auxílio Natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:
I - necessidades do recém-nascido;
II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
III - apoio à família no caso de morte da mãe.
Art. 7º - O Auxílio Natalidade poderá ser requerido nas seguintes situações:
I - necessidades do recém-nascido, antes do nascimento pela mãe, e após o nascimento pela mãe, pelo pai, pelos avós maternos e paternos ou quem possuir a guarda legal do recém-nascido;
II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido, pela mãe, pelo pai, pelos avós maternos e paternos;
III - apoio à família no caso de morte da mãe, cônjuge e quem possuir a guarda legal da criança.
Art. 8º - O Auxílio Natalidade na forma de bens consiste na concessão de um conjunto de artigos infantis com o objetivo de suprir as necessidades do recém-nascido relacionadas a vestuário, higiene pessoal, cama, banho e acessórios.

Art. 9º - São documentos essenciais para concessão do Auxílio Natalidade:
I - Solicitação antes do nascimento: a mãe poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional e/ou o cartão da gestante;
II - Solicitação após o nascimento: o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento e carteira de vacinação do recém-nascido;
III - Comprovante de residência no município;
IV - Caso não seja beneficiário de Programas de Transferência de Renda, apresentar comprovante de renda de todos os membros familiares;
V - Documentos pessoais da mãe ou do responsável legal que efetivamente esteja com a guarda ou tutela do recém-nascido;
VI - Ficha de requisição do benefício;
VII - Ficha de recebimento do benefício;
VIII - Parecer social emitido por profissional do Serviço Social.
§1º - O benefício pode ser solicitado pela gestante a partir do 1º mês de gestação ou pela mãe até 30 (trinta) dias após o nascimento.
Art. 10- O Auxílio Funeral atenderá, prioritariamente:
I-as despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
Art. 11 - O Auxílio Funeral equivale a bens, serviços (traslado), para reduzir vulnerabilidade social provocada por morte de membro da família, e atenderá despesas de serviço funeral, devendo o sepultamento ocorrer em cemitério público.
Art. 12 - São documentos essenciais para o Auxílio Funeral:
I - Certidão de óbito;
II - Comprovante de residência no município;
III - Caso não seja beneficiário dos Programas de Transferência de Renda, apresentar comprovante de renda de todos os membros familiares;
IV - Documentos pessoais do falecido e do requerente;
V - Ficha de requisição do benefício;

VI - Ficha de recebimento do benefício;
VII - Parecer social emitido por profissional do Serviço Social.
§ 1º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o Auxílio Funeral.
§ 2º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos e/ou em situação de abandono ou situação de rua, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS será o responsável pela solicitação do benefício uma vez que não haverá familiar para requerer.
Art. 13 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
III - danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo Único - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I - ausência de documentação;
II - necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III - necessidade de passagem para outra unidade de Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes,

mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.
Art. 14 - Constituem-se benefícios relacionados à vulnerabilidade temporária, as despesas referentes a:
I – transporte;
II – alimentação;
III – moradia.
Art. 15 - São documentos essenciais para o auxílio em situação de vulnerabilidade temporária:
I - comprovante de residência;
II - caso não seja beneficiário dos Programas de Transferência de Renda, apresentar comprovante de renda de todos os membros da família;
III - documentos pessoais do requerente;
IV - ficha de requisição do benefício;
V - ficha de recebimento do benefício;
VI - parecer social emitido por profissional do Serviço Social.
Art. 16 - A despesa com transporte consiste em:
I - concessão de passagem para realização de viagem intermunicipal e/ou interestadual para retorno a cidade de origem ou família extensa em casos de ocorrência de violência e/ou negação de direitos;
Art. 17 - A despesa com alimentação consiste em:
I - concessão de cesta básica para família em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes e nutrizes, sempre mediante parecer técnico do Assistente Social;
Art. 18 -O Benefício de Auxílio Moradia consiste em prestação pecuniária, não contributiva da Assistência Social, destinada a suprir despesas de moradia provisória de famílias em situação de vulnerabilidade temporária e/ou em situação de calamidade pública, que tenha implicado a perda da moradia.

Art. 19 - O Benefício Eventual em situação de vulnerabilidade temporária mediante Auxílio Moradia poderá ser concedido nos seguintes casos:
I - em caso de situação de vulnerabilidade temporária, com a apresentação do Relatório Social de atendimento à família em situação de vulnerabilidade social, elaborado pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.
II - em caso de comprometimento da infraestrutura da residência, apresentação de parecer técnico de profissional da Secretária de Infraestrutura, acompanhado de Relatório Social relatando a situação da família elaborado pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.
Art. 20 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos às comunidades afetadas, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
Art. 21 - O Benefício Eventual por Calamidade Pública mediante Aluguel Social poderá ser concedido no seguinte caso:
I - em caso de emergência e calamidade pública haverá a comunicação formal com parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a situação da família, acompanhado do Relatório Social de Atendimento à família elaborado pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.
Art. 22 - Para a autorização do procedimento de inserção das famílias no Benefício Eventual de Auxílio Moradia deverão ser considerados os seguintes critérios:
I - o benefício será destinado ao atendimento preferencialmente a famílias com crianças, adolescentes e/ou idosos, domiciliadas no município, em situação de vulnerabilidade social temporária, situação de calamidade pública e em situação de rua;
§1º - O Benefício Eventual de Auxílio Moradia somente será concedido quando esgotadas todas as alternativas de resolução junto a rede e família extensa, mediante Relatório Social elaborado pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.
§ 2º - O Benefício Eventual de Auxílio Moradia será concedido por um período de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual prazo, mediante a necessidade evidenciada através de Relatório Social emitido pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS.
§ 3º - Não será permitido, sob qualquer hipótese, o pagamento do Aluguel Social por prazo superior a 12 (doze) meses.
Art. 23 - As famílias atendidas pelo Benefício Eventual de Auxílio Moradia serão acompanhadas pela equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do território, o mesmo procedimento para os beneficiários encaminhados pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.
§1º - A solicitação para inclusão de família no Benefício Eventual de Auxílio Moradia é ato privativo dos próprios integrantes do núcleo familiar.
§2º - No ato de solicitação do benefício é obrigatória a apresentação da documentação pessoal do beneficiário, para a concessão do auxílio.
Art. 24 - Ao Município de Aratuba não subsiste qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, por qualquer despesa decorrente da utilização e ocupação do imóvel pela família atendida pelo Benefício Eventual por Calamidade Pública mediante Aluguel Social.
§ 1º -O beneficiário deve arcar com as despesas referentes a água, luz, bem como promover reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido.
Art. 25 - O valor do Auxílio Moradia será de R$ 100,00 (cem reais) por mês, podendo esse valor, ser reajustado anualmente pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), tendo como data-base a data da publicação do presente Decreto Municipal.
Art. 26 - A partir da data de solicitação do benefício, a concessão do Benefício Eventual de Auxílio Moradia dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que atendidos todos os requisitos dispostos neste Decreto.
Art. 27 - O repasse mensal do Auxílio será efetuado com base na data de seu requerimento pelo beneficiário.
Art. 28 - O Benefício Eventual de Auxílio Moradia será cancelado quando:
I – o beneficiário deixar de morar no município;
II – adquirir imóvel próprio;
III – utilizar o imóvel para fins ilícitos ou uso, exclusivamente, não residencial.

Parágrafo Único - O beneficiário que perder o Benefício Eventual por Calamidade Pública mediante Aluguel Social por qualquer dos motivos referidos nos incisos deste artigo não poderá ser novamente beneficiário pelo prazo de 02 (dois) anos.
Art. 29 - Os beneficiários do Benefício Eventual de Auxílio Moradia contemplados com unidades habitacionais e que vierem delas se desfazer, seja por venda, troca, abandono do imóvel ou qualquer forma de alienação, não poderão requerer novamente o benefício do Aluguel Social.
Art. 30 - Entende-se por outros Benefícios Eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bens materiais para reposição de perdas com finalidade de atender às vítimas de calamidade pública, de modo a reconstruir a autonomia dos beneficiários através da redução da vulnerabilidade e dos impactos decorrentes de riscos sociais.
Art. 31 - Enquadram-se na hipótese do Art. 31 deste Decreto a entrega de bens e/ou serviços que atendam a necessidade emergencial, em parceria com a defesa civil.
Art. 32 - As provisões relacionadas a programas, projetos, ações, serviços e benefícios afetos às áreas da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais de Assistência Social.
Art. 33 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:
I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e
III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
Art. 34 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias (Concessão de Benefícios Eventuais), previstas na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, em cada exercício financeiro.
Art. 35 - A atualização dos dados cadastrais da família no Cadastro Único deverá ocorrer anualmente, ou a qualquer tempo, a pedido do(a) profissional de Serviço Social que atende o indivíduo e/ou grupo familiar.
Art. 36 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 37 - Não se enquadram como Benefícios Eventuais da competência da Política de Assistência Social os itens referentes a órteses e próteses, tais como: aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 38 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE DIVULGUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2020
.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:291C3D63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1221001/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CLIN PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA E MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE. PARTES: O **MUNICÍPIO DE BARBALHA DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.740.278/0001-81, estabelecido na Av Luis Gonzaga de Miranda, s/n, Jardins dos Ipês, Barbalha, Ceará, neste ato representado pelo Excelentíssimo **PREFEITO ARGEMIRO SAMPAIO NETO,** doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado, **NACIONAL ODONTO OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, tendo como nome Fantasia CLIN PLANO ODONTO DIGITAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rua Francisco Cândido Magalhães, nº 20, Bairro: Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.867.792/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **BRENO SAMPAIO LUSTOSA NEVES**, brasileiro, casado, Odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o n° 065.050.834-30, portador do RG 7073157 SDS / PE, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada de **CONVENIADA**, de acordo com o disposto no art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº 037, de 04 de junho de 2013, **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Convênio é a prestação dos serviços de assistência odontológica pela **CONVENIADA** aos servidores da **CONVENENTE**, bem como aos dependentes por estes indicados, doravante denominados beneficiários, cujo pagamento das parcelas mensais dar-se-á através de desconto em folha de pagamento, através da adesão dos Servidores, diretamente, com o Plano Odontológico onde será repassada, mensalmente, ao CONVENENTE a relação dos associados. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, **desde que exista manifestação expressa da parte CONVENIADA, por escrito, com uma antecedência de 30 (trinta) dias antes da vigência.**

Barbalha-CE, 21 de Dezembro de 2020.

BRENO SAMPAIO LUSTOSA NEVES
– Clin - Plano Odonto Digital -

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4059E8F9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 095/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Barbalha, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2021.

O Prefeito do Município de Barbalha, no uso de suas atribuições legais,

Considerando exigência contida no art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 05/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a obrigatoriedade do Poder Executivo estabelecer em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

Considerando as necessidades de realização de despesas de cada Secretaria Municipal durante o exercício;

Considerando a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos;

Considerando que o art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000 prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira da Administração Direta, incluindo os Fundos Especiais e Administração Indireta Autárquica e Fundacional, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do município, ficam limitadas aos preceitos constantes deste Decreto.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante deste Decreto:

- O **Anexo I** – dispõe sobre o desdobramento da Receita em Metas Mensais e Bimestrais;
- O **Anexo II** – dispõe sobre o Cronograma de Desembolso;
- O **Anexo III** – dispõe sobre a Programação Financeira.

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I
Das Finalidades

Art. 2º - A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas destinam-se a:

- Assegurar às Secretarias Municipais a implementação do planejamento realizado em cada pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;
- Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
- Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;
- Possibilitar a identificação das falhas no planejamento orçamentário;
- Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a administração municipal e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

•
Permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

CAPÍTULO III
DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3° - Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

Art. 4º - Fica estabelecido o planejamento financeiro que cada Secretaria Municipal fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DOS DESEMBOLSOS

Seção I
Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 5° - As exigibilidades inscritas na contabilidade do município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

Parágrafo Único – A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

•
Para pequenas despesas de pronto pagamento;

•
Nos casos em que decorram vantagens financeiras para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

•
Nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no município.

Seção II
Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 6° - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês.

Art. 7° - Os repasses mensais no exercício atenderão às operações.

Parágrafo Único – Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá ao cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimento de suas despesas.

Seção III
Dos Valores Constitucionais Para Educação e Saúde

Art. 8° - Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Seção IV
Dos Valores de Recursos Vinculados

Art. 9º - O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 10° - A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal aprovados por este Decreto poderão ser alterados durante o corrente exercício, sempre que o comportamento da arrecadação e a realização das receitas indicarem a necessidade de intervenção para alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Parágrafo Único – A Secretaria de Administração ficará responsável para elaboração, coordenação e alteração do planejamento de que trata este Decreto.

Art. 11º - Os Secretários deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso da não-realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo Único – A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, excluindo-se as despesas relacionadas com:

•
Pessoal e encargos sociais;

•
Juros e encargos da dívida;

•
Amortização da dívida;

•
Obrigações constitucionais

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12° - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta, ficando permitido o remanejamento de limites de valores entre os Órgãos definidos nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 21 de dezembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:0B9869D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 082/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.858, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo Município de Chaval-CE permitem a abertura de estabelecimentos comerciais não essenciais, bem como regras menos rígidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas gerais de contenção á disseminação da COVID-19 e institui, no Município de Chaval/CE, **no período do dia 21 á 27 de dezembro de 2020**, a política de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
Art. 2° - O município de Chaval/CE, a partir de 21 de dezembro de 2020, permanecerá na Fase 4 de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1° Por força do disposto no "caput", deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos neste Decreto, observando-se o seguinte:
I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, com seus funcionamentos autorizados das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e mercado público com seu funcionamento autorizado das 06hs00min às 13hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;
§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2°. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.
§ 5°. Controlar o número de clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.
Art. 3° - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II
DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III
DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 6º - No período do dia 21 á 27 de dezembro de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, **no período do dia 21 á 27 de dezembro de 2020**, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;
IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.
V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e

supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3°. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

SEÇÃO II
DOS SINDICATOS

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos Sindicatos para atendimento presencial com capacidade normal, funcionando normalmente no horário comercial.

SEÇÃO III
DOS HÓRARIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 07hs30min às 12hs00min e das 14hs00min ás 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1°. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.
§ 2°. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.
I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.
II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.

SEÇÃO IV
DOS COMÉRCIOS

Art. 10º - O funcionamento das lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e deverão:
I – respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;
II – limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em:
01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
§ 1°. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.
§ 2°. Os proprietários os estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.
§ 3°. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.
§ 4°. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar artigos infantis.

SEÇÃO V
DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS

Art. 11 – A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, aos seguintes:
I – limitar o número de fiéis a 80% (oitenta por cento) da capacidade total dos locais de cultos e missas; excluindo-se o numero de pessoas que compõe a liturgia, em:
II – número máximo de 08(oito) integrantes da liturgia;
III – duração máxima de duas horas;
Parágrafo único: A capacidade total de cada local de culto ou missa será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VI
DAS CASAS DE FARINHA

Art. 12 – Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º., as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:
I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 prenseiro e 01 forneiro por produção;
II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;
III – não dividir itens de alimentação;
IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;
V – não será permitida visitação de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.

SEÇÃO VII
DAS LANCHONETES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E CONGÊNERES

Art. 13 – Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres, no horário de 06h00min até ás 22h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família;
II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.
III – posicionamento de mesas ao ar livre

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VIII
DAS ACADEMIAS

Art. 14 – Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, com horário de atividades compreendido das 06h00min até ás 22h00min de segunda-feira á sábado, mediante agendamento, com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
I – utilização simultânea por no máximo 08(oito) pessoas, por horário;
II – não será permitido o revezamento de aparelhos de ginástica.
III – presença de no máximo 03(três) funcionários, independentemente do tamanho do estabelecimento de ginástica.
IV – entre os horários de treino os responsáveis pela academia de ginástica deverão promover a desinfecção dos equipamentos utilizados.
V – não será permitida a presença, nas dependências da academia de ginástica, de pessoas que já finalizaram o treino ou que ainda não se iniciou o horário de treino.
Parágrafo único: Para fins de horário será considerado o treino de 60 minutos.

SEÇÃO IX
DAS POUSADAS

Art. 15 – Fica autorizado o funcionamento das pousadas com ocupação de 100%(cem por cento) dos quartos, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
Parágrafo único: Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos estabelecimentos que prestem serviço de hotelaria e hospedagem, sendo o consumo de refeições permitido exclusivamente nas respectivas acomodações.

SEÇÃO X
DOS RESTAURANTES/BARRACAS DO PORTO DAS CANOAS

Art. 16 – Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes e congêneres, no horário de 09h00min até ás 21h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família, com mesas ao ar livre;
II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO XI
DOS BARES

Art. 17 - Os serviços de bares ora liberados, **no período do dia 21 á 26 de dezembro de 2020**, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento em trânsito.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social;
IV – Espaçamento entre mesas de 2 (dois) metros.
V – Mesas comportando no máximo 4 (quatro) clientes.

§ 1°. Determinando a abertura de bares no município de Chaval, no período de segunda á sábado das 07:00 horas ás 22:00 horas, domingo permanecerá fechado todos os estabelecimentos.

§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara.

SEÇÃO XII
DAS ÓTICAS

Art. 18 – O funcionamento das óticas retornará a funcionar em 100% (cem por cento), mas dependerá do atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

SEÇÃO XIII
DAS BARBEARIAS, MANICURES E DOS CABELEREIROS

Art. 19 – Fica autorizado o funcionamento no horário de 08h00min até ás 20h00min, de segunda-feira á sábado, nos domingos o funcionamento será de 08h00min até ás 12h00min, mediante agendamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

Parágrafo único: Fica proibido o atendimento simultâneo de clientes ou lotação na espera do serviço.

SEÇÃO XIV
DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 20 – Fica autorizada a realização de campeonatos esportivos, zumba de segunda á quinta e vaquejadas aos sábados e domingos, mediante prévio aviso á Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – realizada exclusivamente com participação da região do Município de Chaval-CE;
II – sem a participação de torcida ou público que causem aglomerações.

SEÇÃO XV
DOS EVENTOS

Art. 21 – Fica autorizada a realização de eventos, mediante prévio aviso á Secretaria de Gestão e Planejamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – ter no máximo de 100(cem) espectadores;
II – as inscrições devem ocorrer por meio on-line ou por meio similar;
§ 1º. A capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.
§ 2º. O prévio aviso deve ocorrer no prazo máximo de antecedência de 24hs da realização do evento.
§ 3º. É vedado que o evento conte atrações musicais.

SEÇÃO XVI
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 22 - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO XVII
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 23 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 24 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 21 á 27 de dezembro de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.
§ 1°. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.

§ 2°. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
§ 3°. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 7º., deste Decreto, á Policia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS

Art. 25 - A realização do transporte complementar de passageiros dependerá do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do artigo 7º e deverão:
I - Ofertar até dois itinerários pela manhã e até dois itinerários no turno da tarde;
II - Evitar aglomeração nos pontos de embarque, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de passageiros e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das medidas;
III - 50% de passageiros da capacidade máxima;
IV - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, sendo proibido a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8º C e disponibilização álcool 70% aos passageiros e funcionários, preferencialmente em gel;
V - Uso obrigatório de máscara por todos os passageiros e Funcionários, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral e o dever de impedir o acesso de pessoas que não estejam usando máscaras;
VI - Limpeza e desinfecção de cada veículo antes e depois da cada viagem;
VII - Vedado transporte de passageiros em pé;
VIII - Adoção do distanciamento mínimo;

CAPÍTULO V
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 26 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 27 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 29 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto permanecerá na Fase 4 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 27 de dezembro de 2020.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 21 de Dezembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:C3663985

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados que o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2020.12.17.045-PE-SMS do tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as Necessidades do Hospital Municipal de Chorozinho, através da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, que do dia 23 de dezembro de 2020 ao dia 08 de janeiro de 2021 até às 08h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.bII.org.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 08 de janeiro de 2021, às 09h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 09h30min. do dia 08 de janeiro de 2021 (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, e no *site* www.tce.ce.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (85) 3319-1163 e e-mail: licitachorozinho2017@outlook.com.

CHOROZINHO - CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2020

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C5ECF360

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°014/2017

PORTARIA N° 014/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 64, e VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR, FRANCISCO FABIO SANTIAGO, a partir desta data para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**, com lotação na Secretaria de Cultura e Turismo, respondendo cumulativamente pela **Secretaria do Desporto e da Juventude.**

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, 02 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8C89DFBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°087/2020

PORTARIA Nº 087, de 20 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CHOROZINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, Estado do Ceará, e consequentemente exercendo a função de Gestor da Prefeitura Municipal de Chorozinho, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 94, §2º da Lei nº 074/91 de Dezembro de 1991 e art. 21 da Lei Municipal nº 475/2010 e etc.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CHOROZINHO, que será composto por um Conselho Titular e um Conselho Suplente, da forma que segue:

***CONSELHO TITULAR:**
- Francisco Fábio Santiago – PRESIDENTE - SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO;
- Francisco Frankelmo Matos – VICE-PRESIDENTE - SUPERITENDENTE DE ENSINO;
- Francisco Erickson de Moraes Lima - SECRETÁRIO GERAL - PSICOLÓGO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- Nailza Conceição Santos de Almeida - MEMBRO - CULTURA POPULAR)
- Francisco Gesemir Silva - MEMBRO - (MÚSICO);
-Luiza Vanessa de Freitas Silva - MEMBRO - (DANÇARINA);

***CONSELHO SUPLENTE:**
- Irene Martins de Souza - MONITORA DE TEATRO/ SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO;
- Antônia Tânia Machado Pinto - TÉCNICA PEDAGÓGICA;
- Tatiana Matias de Oliveira - PSICOLÓGA DO CENTRO DE REFERÊNCIA A ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- Antônio Clebson da Silva Barbosa - CULTURA POPULAR;
- Moíses de Lima Barbosa – MÚSICO;
- Mara Romênia Silva Negreiros - Pastoral da Criança;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, aos 20 (vinte) dias de julho de 2020.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2B02F37E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.30.02-PME-DIV

A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO do município de Ereré, torna público o extrato do primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2020.01.30.02-PME-DIV, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PÁGINAS (ESPAÇOS) EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (POPULARES/CLASSIFICADOS) PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTA . **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
CONTRATADO(A): LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA - ME. **PRAZO DE DURAÇÃO:** terá vigência até dia 31 de março de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Paulo Henrique Moura Leite. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcelo Bezerra Holanda.

Ereré-CE, 18 de dezembro de 2020

MARCELO BEZERRA HOLANDA
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:75082CF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.30.02-PME-DIV

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO do município de Ereré, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2020.01.30.02-PME-DIV, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PÁGINAS (ESPAÇOS) EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (POPULARES/CLASSIFICADOS) PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTA . **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADO(A)**: LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA - ME. **PRAZO DE DURAÇÃO:** terá vigência até 31 de março de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Paulo Henrique Moura Leite. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE.

Ereré-Ce. 18 de dezembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:8DB3D471

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.30.02-PME-DIV

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Ereré, torna público o extrato do primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2020.01.30.02-PME-DIV, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PÁGINAS (ESPAÇOS) EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (POPULARES/CLASSIFICADOS) PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTA . **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADO(A)**: LINKAGE PUBLICIDADE

TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA - ME. **PRAZO DE DURAÇÃO:** terá vigência até 31 de março de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Paulo Henrique Moura Leite. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO EDSON DE SOUSA.

Ereré-Ce, 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO EDSON DE SOUSA
Secretário da Saúde

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:E624244D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.30.02-PME-DIV

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO do município de Ereré, torna público o extrato do primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2020.01.30.02-PME-DIV, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PÁGINAS (ESPAÇOS) EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (POPULARES/CLASSIFICADOS) PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTA . **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. **CONTRATADO(A)**: LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA - ME. **PRAZO DE DURAÇÃO:** terá vigência até 31 de março de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Paulo Henrique Moura Leite. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Havelange Lira de Souza.

Ereré-Ce, 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO HAVELANGE LIRA DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:328AA4A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2002.01/2020-PMF/SRP

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PROCESSO LICITATÓRIO **Pregão Presencial nº 2002.01/2020-PMF/SRP**, OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS NOVAS, GENUÍNA DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**. TENDO COMO FORNECEDOR:** VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA - ME - CNPJ SOB Nº 26.601.949/0001-30 - VIGÊNCIA: **17/03/2020 a 17/03/2021.** O PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, ATRAVÉS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES** E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

FORTIM - CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Departamento de Licitações

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:8B7000C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N°0404.01/2019 - SMDU – (ADITIVO DE PRAZO) 09° ADITIVO CONTRATUAL - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1401.01/2019 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N°0404.01/2019 - SMDU – (ADITIVO DE PRAZO) 09° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços Nº 1401.01/2019 - SMDU. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Urbano; **OBJETO:** Execução de pavimentação em piso intertravado, na entrada da cidade na avenida Joaquim Crisóstomo no Município de Fortim/CE, com recursos do Ministério da integração e contra partida do Município; **CONTRATADO**: N. R. Construções e Serviços Eireli - ME; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** de 22 de Dezembro de 2020 até 23 de Março de 2021.

Fortim/CE, 22 de Dezembro de 2020.

Ordenador de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário Municipal de Desenvolvimento de Urbano.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:D310D8C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 09.14.04/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Contratação de empresa especializada para Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade Governamental, elaboração das prestações de contas de gestão, elaboração da LDO e LOA, elaboração de instrumentos de planejamento e elaboração do SIOPE, SIOPS,SICONFI para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **CONTRATANTE:** MD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada pelo Sr. Marcos Antonio da Silva Lima.. **DATA DE ASSINATURA**: 09.09.2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 09.09.2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do Caput do Art**.** 57, da Lei nº 8.666/93,c/c a cláusula sexta do Termo Contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

EDSON SÁVIO PONTES ARAÚJO
Secretário do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:146EF4E1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 09.14.02/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Contratação de empresa especializada para Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade Governamental, elaboração das prestações de contas de gestão, elaboração da LDO e LOA, elaboração de instrumentos de planejamento e elaboração do SIOPE, SIOPS,SICONFI para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATANTE:** MD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada pelo Sr. Marcos Antonio da Silva Lima.. **DATA DE ASSINATURA**: 09.09.2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 09.09.2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do Caput do Art**.** 57, da Lei nº 8.666/93,c/c a cláusula sexta do Termo Contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Secretária de Educação e Desporto.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:545EE930

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4221201/2020– Aviso de Licitação – Data de abertura: 11/01/2021, as 14h. OBJETO:Aquisição de combustíveis destinados as secretarias.VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro. Fone: (88) 3655-1200,

Frecheirinha-CE. 22/12/2020

EUDES ALMEIDA LIMA,

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA,

LUSILEIDA XIMENES PORTELA E

EDSON SÁVIO PONTES ARAÚJO,
Respectivamente Sec. de Administração, de Educação e Desporto, de Saúde e do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:73763ED5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 09.14.01/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Contratação de empresa especializada para Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade Governamental, elaboração das prestações de contas de gestão, elaboração da LDO e LOA, elaboração de instrumentos de planejamento e elaboração do SIOPE, SIOPS,SICONFI para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Administração. **CONTRATANTE:** MD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada pelo Sr. Marcos Antonio da Silva Lima.. **DATA DE ASSINATURA**: 09.09.2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 09.09.2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do Caput do Art**.** 57, da Lei nº 8.666/93,c/c a cláusula sexta do Termo Contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

EUDES ALMEIDA LIMA
Sec. de Administração

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:9897023C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ –PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 20303012020 –OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA do contrato de Obras Construção Civil destinadas à reconstrução sem reaproveitamento de pavimentação em pedra tosca na Av. Antônio Pinto, à margem da BR-222, Sede do Município de Frecheirinha-CE.**CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pelo(as) Secretário(as) de Administração e Ordenador de Despesas da Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente.**CONTRATADA:**JHR Aguiar Serviços de Construções de Edifícios Eireli – ME., (CNPJ: 36.342.440/0001-74), representada pelo sr. João Higor Rodrigues Aguiar. **PRAZOS:** 60 (sessenta) dias de execução, mais 30 (trinta) dias de vigência após a execução. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea "b" do Inciso II do Caput do art. 65,Inciso III do § 1º do art. 57, ambos da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Sexta do próprio contrato. **DATA:** 28/10/2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

EUDES ALMEIDA LIMA
Sec. de Administração.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:8C3DCFE2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ –PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 20603012020–OBJETO: Realizar SUPRESSÕES QUANTITATIVAS à Contratação de Obras Construção Civil destinadas à Construção de Reservatórios Elevados em anéis de concreto nas localidades de Jardim, Campestre e Oiticica, Município de Frecheirinha-CE.**CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pelo Secretário de Administração e Ordenador de Despesas do Fundo Geral.**CONTRATADA:**CNT – Construtora Nova Terra Eireli–EPP.,(CNPJ: 12.314.392/0001-42), representada pelo sr. Francisco Fausto dos Santos.**VALOR DE SUPRESSÃO:**R$ 6.191,52 (Seis mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência do contrato original.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea "b" do Inciso II do Caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, c/c o seu § 1º, e na Cláusula Sexta do próprio contrato.**DATA:**21/12/2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

EUDES ALMEIDA LIMA
Sec. de Administração e Ordenador de Despesas do Fundo Geral.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:6318F8CA

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 09.14.03/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Contratação de empresa especializada para Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade Governamental, elaboração das prestações de contas de gestão, elaboração da LDO e LOA, elaboração de instrumentos de planejamento e elaboração do SIOPE, SIOPS,SICONFI para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. **CONTRATANTE:** MD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada pelo Sr. Marcos Antonio da Silva Lima.. **DATA DE ASSINATURA**: 09.09.2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 09.09.2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do Caput do Art**.** 57, da Lei nº 8.666/93,c/c a cláusula sexta do Termo Contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

LUSILEIDA XIMENES PORTELA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:A5D25B10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 69/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreta ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, o expediente dos dias 24 e 31 dezembro de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos últimos dias úteis do ano, próximos dos feriados de Natal e de Ano Novo, que recairão, este ano, em uma quinta-feira;

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente em sua normalidade na proximidade das referidas datas comemorativas seria contraproducente; e,

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se disciplinar o expediente no âmbito da Administração Pública Municipal, por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Groaíras;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo o expediente dos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, das 13h às 17h, devendo os servidores públicos da Administração Pública do Município de Groaíras cumprirem seu horário de trabalho das 7:30h às 11:30h, ininterruptamente.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica às repartições públicas cujos serviços, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, segurança pública, coleta de lixo e limpeza pública urbana, ficando as respectivas Secretarias Municipais às quais aquelas estejam vinculados autorizadas a expedirem os atos necessários à regulamentação de seus expedientes, caso necessário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:695EEC93

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
FRANCISCA THAIS MARTINS FEIJÃO
MATRÍCULA 2179

Em cumprimento à ordem do Secretário de Administração, Finanças e Controle do município de Groaíras, nos autos do Procedimento Administrativo nº SEAD.GROA.003/2020, que tramita no âmbito do município de Groaíras, e CONSIDERANDO o despacho da Promotoria de Justiça de Cariré, referente ao Procedimento Administrativo nº 09.2020.00003296-6; CONSIDERANDO o retorno da correspondência encaminhada a V. Sria., via Correios; CONSIDERANDO o princípio constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, **NOTIFICAMOS Vossa Senhoria para apresentar justificativa, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao suposto recebimento indevido do Auxílio Emergencial, nos termos da Lei nº 13.982/2020 e do Decreto nº 10.316/2020**.

Groaíras/CE, 22 de dezembro de 2020.

FRANCISCA MARINA DONATO MELO
Controladora Geral
Município de Groaíras

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:236CCFC6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
DÉBORA RODRIGUES XIMENES
MATRÍCULA 3322

Em cumprimento à ordem do Secretário de Administração, Finanças e Controle do município de Groaíras, nos autos do Procedimento Administrativo nº SEAD.GROA.003/2020, que tramita no âmbito do município de Groaíras, e CONSIDERANDO o despacho da Promotoria de Justiça de Cariré, referente ao Procedimento Administrativo nº 09.2020.00003296-6; CONSIDERANDO o retorno da correspondência encaminhada a V. Sria., via Correios; CONSIDERANDO o princípio constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, **NOTIFICAMOS Vossa Senhoria para apresentar justificativa, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao suposto recebimento indevido do Auxílio Emergencial, nos termos da Lei nº 13.982/2020 e do Decreto nº 10.316/2020**.

Groaíras/CE, 22 de dezembro de 2020.

FRANCISCA MARINA DONATO MELO
Controladora Geral
Município de Groaíras

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:ED26A450

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Extrato de Termo Aditivo de Prazo:TP - 001/2019-SEOB, Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaretama, CNPJ: 23.444.680/0001-38, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Contratada**: Eletrocampo Serviços e Construções Ltda,**

CNPJ: 63.551.378/0001-01. **OBJETO: Contratação de obras e serviços de engenharia para o piçarramento com compactação na estrada de piranji à nova vida, de responsabilidade da secretaria de obras e serviços públicos**. **Fundamentação Legal:** Art.57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores. Data da Assinatura do Termo Aditivo: 18/12/2020. Vigência do Termo Aditivo: A partir do dia 31 de dezembro de 2020 à 08 de março de 2021. Foro: **Comarca do Município de Ibaretama – Ce**. Signatários: José de Freitas Rodrigues - Secretário de Obras e Serviços Públicos, (Contratante), Francisco Estênio Saraiva Maia - - **Eletrocampo Serviços e Construções Ltda.**, **(**Contratado). Edmilson Mota Neto (Presidente da CPL/PMI).

Publicado por:
Paulo Jorge Rabelo de Lima
Código Identificador:5A633566

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PP-002/2018-SEDUC: PREGÃO PRESENCIAL Nº: PP - 002/2018 – SEDUC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, CNPJ: 23.444.680/0001-38, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**CONTRATADA: VICTOR VALÉRIO S.L NOGUEIRA -ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 27.499.707/0001-40**.** CONSTITUIR OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 16 DE DEZEMBRO DE 2020. VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: A PARTIR DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020 À 31 DE MARÇO DE 2021.**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.COMARCA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CE. **SIGNATÁRIOS:** JANE WLÁDIA LIMA DE PAULA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CONTRATANTE), VICTOR VALÉRIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA (CONTRATADO). **EDMILSON MOTA NETO (PREGOEIRO).**

Publicado por:
Paulo Jorge Rabelo de Lima
Código Identificador:6B9FC74A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO 20209021

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20110001/20
CONTRATO N°20209021
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0312.000l /20-DL
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
CONTRATADA(O): J C DIAS DA SI LVA-ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERV IÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS MAQUINA S E EQUIPAMENTOS, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, BEM COMO FORNECER AS PEÇAS DOS MESMOS.
VALOR TOTAL:R$ 1 5.625,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

PROGRAMA **DE TRABALHO:** Exercicio 2020 Atividade 0101.0103 10001.2 001 Funcionamento do Poder Legislativo Municipal. Classificação Econômica 3.3.90 39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 15.625,00

VIGÊNCIA: 04 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 04 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Everton Assis de Oliveira
Código Identificador:75046E74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
CONVOCATÓRIA

Nos termos dos dispositivos do estatuto que rege o Consorcio de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, convoco os consorciados para Assembleia Extraordinária, no dia **08 de Janeiro de 2021 as 10h**, no Gabinete do Prefeito da Cidade de Iguatu, localizado na **Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Bairro esplanada II**, tendo a seguinte ordem de trabalho:

1- Apresentação do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos no Estado do Ceará por técnico da SEMA;
2- Apresentação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe;
3- Eleição e posse do Presidente;
4- Eleição e posse da Diretoria.

Nos termos do estatuto e protocolo de intenções, faz-se necessário que 3/5 **dos consorciados** estejam presentes para que possa ser realizada as deliberações, sendo o representante **legal do município o Prefeito**, e na sua ausência o **vice-prefeito**, podendo ainda um **representante designado por dispositivo legal** para representar o prefeito.

Iguatu- CE, 10 de dezembro de 2020

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Presidente CORRAJ

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:FBD475A2

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.825, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.061/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 53 da lei complementar 1.061/2005, passa a viger com a seguintes redações:

"Art. 53.....

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

.....

§ 4º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5º a 11 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do **caput** deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa

física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 6º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 8º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - Bandeiras;

II - Credenciadoras; ou

III - Emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 9. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 10. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 11. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 59.....

I - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

II - As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 8º do art. 53º desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei.

§ 3°. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço." (NR)

Art. 2°. Fica autorizado que município adote as medidas proposta pelo Comitê Gestor de Obrigações Acessórias do ISSQN instituído art. 9 da LC 175/2017, que terá como competência definir os leiautes, acesso, a forma de fornecimento das informações no sistema eletrônico unificado, regulando a aplicação do padrão nacional da obrigações acessória dos serviços de planos saúde (4.22, 4.23 e 5.09), administração de cartões de crédito e débito, de fundos quaisquer consórcios (15.01) e arrendamento mercantil – leasing (15.09).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, em 17 de dezembro de 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7157052E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 164 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA, EXCEPCIONALMENTE, QUE NO PERÍODO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 FICA SUSPENSO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL EM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO que faltam 09(nove) dias para o término desta gestão municipal;

CONSIDERANDOque é necessária a organização contábil e financeira para a mudança de mandato;

CONSIDERANDOque todos os órgãos públicos da Administração Municipal de Irauçuba estão trabalhando na preparação da documentação necessária para entrega a equipe de transição do governo de municipal;

DECRETA:

Art. 1º-Ficam suspensos no período de 23.12.2020 a 31.12.2020 todos os atendimentos presenciais ao público em geral nos órgãos públicos da Administração Municipal de Irauçuba, com exceção, dosórgãos e departamentos que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população

Parágrafo único. Para os casos excepcionais, cada gestor deve providenciar a divulgação dos canais de atendimentos não-presenciais (telefone, e-mail institucional ou outra ferramenta de comunicação remota).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Irauçuba, aos 22 de Dezembro de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:14EA74B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.090/2020 JAGUARETAMA/CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.090/2020 Jaguaretama/CE, 15 de dezembro de 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA A FIRMAR CONVÊNIO COM O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA

BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE SISAR BBJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE SISAR BBJ**, pessoa jurídica de natureza privada, constituída sob o CNPJ de nº 05.034.576/0001-93, com sede à Avenida Dom Lino, nº 540, Centro, Russas-CE, CEP: 62.900-000 e que tem por objeto principal atividades de associações de defesa de direitos sociais na Bacia Hidrográfica do Baixo e Médio Jaguaribe.

Art. 2º - A presente norma autoriza o Município a celebrar Convênio (Termo de Cooperação Técnica) com o **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE - SISAR BBJ**, por prazo determinado, sempre dentro de um mesmo exercício financeiro, com a possibilidade de renovação através de novo convênio no Exercício Financeiro seguinte podendo ainda ser denunciado (rescindindo) a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O valor do Convênio/Termo de Cooperação Técnica a ser firmado será de R$46.290,00(quarenta e seis mil duzentos e noventa reais), tendo o repasse como referência a data da assinatura do Termo de Convênio, que deverá ocorrer no período máximo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - A finalidade do repasse em apreço é a construção de uma nova adutora da EEAB – 02 (estação elevatória de água bruta 02), composta de 1.500 metros de tubulação tipo de Pvc Pba de 75mm, até a ETA (estação de tratamento de água) sito na localidade de Lagoa dos Canudos na Zona Rural do Município de Jaguaribara, que tem como meta principal melhorar a capacidade de adução de água do manancial até a ETA de forma a manter a sustentabilidade do abastecimento das comunidades, quais sejam, Lagoa da Porta, São Francisco, Papagaio, Cachoeira dos Balduínos, Sítio Tanques, Sítio Novo, Santa Luzia, Sítio Boa Paz, Cacimba da Onça, Sitio Xavier, entre outras, no âmbito do município de Jaguaretama.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, garantindo-se nas previsões anual e plurianual, do orçamento vigente e dos subsequentes, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário.

Art. 6º - As despesas estabelecidas por esta Lei, não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 15 de dias do mês de dezembro de 2020; 155° Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário de Governo e Gestão

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A8D6923A

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2020 JAGUARETAMA/CE, 15 DE DEZEMBRO 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2020 Jaguaretama/CE, 15 de dezembro 2020.
(Projeto de Autoria do Ver. José Antônio)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA TECNOLOGIA EM PROL DA AGROPECUÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1.º - Fica criado o **PROGRAMA TECNOLOGIA EM PROL DA AGROPECUÁRIA**, voltado a implementação de políticas públicas, ações e atividades voltadas ao fortalecimento do setor agropecuário do município de Jaguaretama, com foco principal na melhoria da produtividade e qualidade dos rebanhos, visando ofertar assistência técnica sustentável, assim como fomentar ações que resultem no fortalecimento do setor.

Art. 2.º - O programa de que trata o artigo anterior será acompanhado e avaliado trimestralmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário, unidade administrativa detentora da gestão do programa.

Art. 3.º - O programa tecnologia em prol da agropecuária terá como diretrizes, a adoção dos mecanismos e objetivos seguintes:

- Estabelecer no município, de forma permanente e sustentável, a assistência técnica especializada para o setor da bovinocultura de leite, extensiva a ovinocaprinocultura;
- Fomentar a atividade da pecuária de leite no município, através de assistência técnica qualificada na reprodução, sanidade animal e nutrição animal, em parceria com o programa de melhoramento genético em desenvolvimento no município;

III – Ampliar e estender o programa de inseminação artificial para as diversas regiões administrativas do município;

IV - Aumentar significativamente o índice de animais inseminados no município, bem como o melhoramento genético do rebanho;

V - Fomentar a produtividade e a qualidade dos rebanhos de bovinos de leite do município, assim como de ovinos e caprinos leiteiros;

VI – Adotar mecanismos de acompanhamento mensal das técnicas estabelecidas, a serem assimiladas pelos produtores assistidos pelo programa;

VII - Incentivar os produtores na busca por alternativas de produção sustentável de insumos para a alimentação dos animais, principalmente aqueles adaptados a nossa região, tais como a palma forrageira, silagem de massa verde, silagem de grão úmido, a adoção do enriquecimento de pastagem e o uso de tecnologias adaptativas a realidade de cada unidade produtiva.

§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário disponibilizar os técnicos da secretaria e/ou contratados para prestarem assessoramento aos produtores assistidos pelo programa, ofertando suporte na gestão da propriedade.

§ 2º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a criar a Coordenadoria de Projetos Agropecuários, no âmbito desta secretaria, visando atender a demanda por projetos no setor da agropecuária local, junto a rede bancária da região (Banco do Nordeste do Brasil, Banco do Brasil, etc.), assim como, possa atuar na análise técnica, econômica e no estudo de viabilidade dos projetos atendidos.

CAPÍTULO II
DA METODOLOGIA

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário realizará o cadastramento do maior número possível de produtores do município, visando a participação no programa, evidenciando sempre os grupos de interesse, para que a aptidão de cada produtor seja mantida e respeitada.

§ 1º - As atividades de assistência técnica serão realizadas no âmbito das propriedades dos participantes do programa.

§ 2º – O Poder Executivo Municipal disponibilizará, além de assistência e assessoria técnica, inseminadores aptos a desenvolver a atividade, bem como realizará, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário, a manutenção dos botijões nas diversas regiões do município assistidas pelo programa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias pública e/ou privadas com órgãos ou entidades afins, visando contribuir no fomento e no financiamento municipal das ações a serem desenvolvidas pelo programa.

Parágrafo Único. O Município fica autorizado a efetuar a contratação de profissionais especializados com atuação na agropecuária, a serem destinadas na implementação do programa.

Art. 6º - As despesas com a efetividade e desenvolvimento deste Programa, assim como com a execução das suas diretrizes, correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário, ficando desde então autorizada a criar e/ou ampliar a dotação orçamentária afim, no âmbito desta unidade orçamentária, visando financiar suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário de Governo e Gestão

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E7697709

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº092A/2020 JAGUARETAMA/CE, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO Nº092A/2020 Jaguaretama/CE, 17 de novembro de 2020.

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel abaixo especificado, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 97 da Lei Orgânica do Município e no Art. 2° do Decreto-Lei n°3365/41.

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal de Jaguaretama no imóvel de propriedade do senhor CARLOS ROBERTO PINHEIRO COSTA, situado no bairro Jaime Costa, cidade de Jaguaretama, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade de regularizar a posse pelo município, sobre o terreno em que foi edificado o matadouro velho da cidade de Jaguaretama;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público em adquirir em caráter definitivo o imóvel no qual está encravado parte da edificação do antigo matadouro desta cidade, em cujo terreno será assentado diversos equipamentos públicos do interesse desta municipalidade.

DECRETA:

Art.1°. – Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável, **em caráter de urgência,** o imóvel abaixo relacionado:

IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Imóvel urbano com área total de 10.000m2(dez mil metros quadrados), correspondendo a 1,0 (um) hectare, cuja área útil é totalmente utilizável, desmembrado do terreno urbano da maior porção localizado no bairro Jaime Costa Pinheiro, objeto da Matrícula n° 23, folhas 24, do Livro 2 "A" do Registro Geral do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do senhor **Paulo Roberto Pinheiro Costa**, descrito no Anexo I, conforme planta topográfica, parte integrante deste Decreto.

Art.2°. – A presente desapropriação destinar-se-á a regularização da posse precária pelo município, passando o mesmo a adquirir definitivamente o imóvel objeto deste ato, tudo nos termos do Art. 2° do Decreto - Lei n°3365/1941.

Art.3°. – O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei, em caráter consensual com o proprietário, se possível, cujas despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento próprio vigente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art.4°. – Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a efetivação da presente desapropriação.

Art.5°. – É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Planta Topográfica e Memorial Descritivo da área a ser desapropriada.

Art.6°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, **Jaguaretama/CE**, aos 17 dias do mês de novembro de 2020; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:90641691

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20180552

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 2º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20180552 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 2018101101-SEIN.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO PARA ELABORAR LAUDO TÉCNICO COM VISITAS E IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE COBRANÇA EXCESSIVA DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, E PARA OBTER REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS, JUNTO A SEC. DE INFRAESTRUTURA URBAISMO E SERV. PUBLICOS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA (O): GPTEC GERENCIA DE PROJETOS E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ 02.356.736/0001-22.

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO DEMOCRITO DE ALMEIDA, portador do(a) CPF 060.710.823-15

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER portador do CPF nº 285.590.453-68;

DATA DA ASSINATURA: 06 de Novembro de 2020

Jaguaretama – Ceará, 06 de Novembro de 2020.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9CD1C535

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20200527

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 1º Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20200527 resultante do Pregão Eletrônico Nº 007/2020-PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: *SEC. DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.*

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO

VALOR DO ADITIVO: R$: 16.521,32 (dezesseis mil, quinhentos e vinte um e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2020.

CONTRATADA (O): GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME inscrito no CNPJ nº 10.503.175/0001-75

ASSINA PELA CONTRATADA: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, portador do CPF N° 008.719.658-10

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER inscrito no CPF nº 285.590.453-68;

DATA DA ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2020

Jaguaretama – Ceará, 18 de Dezembro de 2020

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:844295E6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20180552

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 2º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20180552 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 2018101101-SEIN.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO PARA ELABORAR LAUDO TÉCNICO COM VISITAS E IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE COBRANÇA EXCESSIVA DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, E PARA OBTER REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS, JUNTO A SEC. DE INFRAESTRUTURA URBAISMO E SERV. PUBLICOS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA (O): GPTEC GERENCIA DE PROJETOS E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ 02.356.736/0001-22.

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO DEMOCRITO DE ALMEIDA, portador do(a) CPF 060.710.823-15

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER portador do CPF nº 285.590.453-68;

DATA DA ASSINATURA: 06 de Novembro de 2020

Jaguaretama – Ceará, 06 de Novembro de 2020.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B6238338

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20206112

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Finanças e Administração, do Município de Jaguaretama-Ce, Torna público o Extrato do 2º Aditivo do contrato nº 20206112, referente ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.031/2019-PPRP MUNICÍPIO DE PARACURU- CEARÁ
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Educação;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO LIVRO APROVA BRASIL DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES, ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.031/2019-PPRP MUNICÍPIO DE PARACURU- CEARÁ.

VALOR DO ADITIVO: R$ 27,00 (vinte e sete reais).

CONTRATADA (O): SCARPA EDITORA EIRELI, CNPJ 22.871.237/0001-80

ASSINA PELA CONTRATADA: STANLEY DE ARÊA LEÃO portador (a) do CPF nº 371.813.513-20

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA CPF nº 215.027.223-72

DATA DA ASSINATURA*:* 27 de Novembro de 2020;

Jaguaretama, Ceará 27 de Novembro de 2020.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:94A252EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20206112

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Finanças e Administração, do Município de Jaguaretama-Ce, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20206112, referente ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.031/2019-PPRP MUNICÍPIO DE PARACURU- CEARÁ
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Educação;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO LIVRO APROVA BRASIL DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES, ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.031/2019-PPRP MUNICÍPIO DE PARACURU- CEARÁ.

VALOR DO ADITIVO: R$ 12,00 (doze reais).

CONTRATADA (O): SCARPA EDITORA EIRELI, CNPJ 22.871.237/0001-80

ASSINA PELA CONTRATADA: STANLEY DE ARÊA LEÃO portador (a) do CPF nº 371.813.513-20

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA CPF nº 215.027.223-72

DATA DA ASSINATURA*:* 27 de Novembro de 2020;

Jaguaretama, Ceará 27 de Novembro de 2020.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3B5871AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20200605

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 1º Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20200605 resultante do Pregão Presencial Nº 2019061001-ADM-ADM.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CEARÁ NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL.

VALOR TOTAL ACRESCIDO: R$: 1.955,00 (mil novecentos e cinquenta cinco reais).

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2020

CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI CNPJ 07.779.242/0001-74

ASSINA PELA CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA CPF nº 061.525.893-04.

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
- CPF nº 786.663.503-00
.

DATA DA ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2020.

Jaguaretama – Ceará, 07 de Dezembro de 2020.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DCD7EEB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020092901-SAUD

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2020092901-SAUD. Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA/CE (ETAPA 02), INCLUINDO MATERIAIS/SERVIÇOS, CONFORME ANEXOS.. Vencedor(es): R P OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA, com o valor total de R$ 485.297,62(Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA Secretaria de Saúde 22 de Dezembro de 2020.

JAGUARETAMA - CE, 22 de Dezembro de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9EC8090F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 320/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº303, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E INSTITUI O NOVO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM – REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 377/2020, em 18 de Dezembro de 2020 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Jardim - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos aos débitos tributários e débitos de natureza não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, exceto aqueles resultantes de multas ambientais.

Parágrafo Único. A adesão ao Programa dar-se-á a partir da publicação desta Lei e imediatamente após aprovação dos atos necessários à sua regulamentação, com término no dia 31 de dezembro de 2021.

Art.2º Poderá aderir ao Programa acima referido qualquer pessoa física ou jurídica, contribuinte, substituto ou responsável tributário, que tenha dívida de natureza tributária ou não tributária para com o Município de Jardim, nos termos desta Lei.

Art.3º Ficam excluídos desta Lei:

I -Os créditos tributários ou não tributários, objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de Jardim;

II – Os créditos tributários ou não tributários, inscritos na Dívida Ativa do Município, já executados judicialmente e na fase de destinação do bem penhorado à hasta pública.

§ùnicoº A concessão do parcelamento dos créditos, nos termos desta Lei, não importará em novação ou moratória.

Art. 4° os créditos tributários ou não tributários do contribuinte optante por este programa de parcelamento serão consolidados na data da adesão ao programa, incluindo valor principal, correção monetária, multas relativas a eventuais infrações cometidas, juros de mora e multa monetária.

Art. 5º O crédito tributário vencido consolidado, na forma do artigo anterior, poderá ser pago em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, com desconto nos juros e multa moratórios de:

I –100% (cem por cento), para pagamento à vista, em cota única;

II –90% (noventa por cento), quando a liquidação ocorra em até 5(cinco) parcelas;

III –80% (oitenta por cento), quando a liquidação ocorra de 6 (seis) até 12 (doze) parcelas;

IV –50% (cinquenta por cento), quando a liquidação ocorra de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas;

V –40% (quarenta por cento), quando a liquidação ocorra de 25 (vinte e cinco) até 30 (trinta) parcelas.

Art.6º O crédito não tributário vencido consolidado, na forma do artigo 4°, poderá ser pago em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, com desconto nos juros e multa moratórios de:

I –100% (cem por cento), para pagamento à vista, em cota única;

II –80% (oitenta por cento), quando a liquidação ocorra em até 12 (doze) parcelas;

III –50% (cinquenta por cento), quando a liquidação ocorra de 13 (treze) até 30 (trinta) parcelas.

Art.7º As prescrições dos artigos 5° e 6° deverão respeitar os limites traçados pelo art. 9º desta Lei.

Art.8º É vedado qualquer desconto no valor principal da dívida.

Art.9º O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:
I – R$ 50,00 (cinquenta reais) nos parcelamentos de dívida ativa tributária;
II - R$ 100,00 (cem reais) nos parcelamentos de dívida ativa não tributária.

Art. 10 Em qualquer fase do parcelamento, o devedor pode pagar antecipadamente as parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista quanto ao saldo devedor, desde que esteja com todas as obrigações tributárias do exercício em curso rigorosamente em dia.

Art. 11 O pedido administrativo de parcelamento de créditos – REFIS, no qual o devedor reconhece e confessa formalmente o crédito tributário ou não tributário, será processado nos seguintes termos:

I – Será formalizado em requerimento próprio, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Finanças Municipal (SEFIN) ou Procuradoria Geral do Município (PGM);

II – Será assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído.

§ 1º O requerimento deverá ser preenchido de acordo com as instruções nele contidas e conterá o demonstrativo dos créditos tributários ou não tributários, objeto do parcelamento, podendo ser substituído por relatório processado eletronicamente pela SEFIN ou PGM, que calcule os acréscimos e descontos legais.

§ 2º O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor, e, no caso de este estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes específicos para reconhecer e confessar formalmente a existência do crédito inscrito em dívida ativa, bem como realizar negociação em nome do devedor, com firma reconhecida em cartório, e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigida outra documentação que a Administração considere necessária.

§ 3º Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve estar acompanhado de cópia de contrato social da empresa, último aditivo e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes específicos para reconhecer e confessar formalmente a existência do crédito inscrito em dívida ativa, bem como realizar negociação em nome do devedor, nos termos do inciso anterior, hipótese está em que será necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos, para fins de composição do processo, podendo ainda ser exigida outra documentação que a Administração considere necessária.

§ 4º A primeira parcela expedida depois de formalizado o requerimento de parcelamento vencerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após sua assinatura, vencendo-se as demais a cada intervalo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Somente após o recebimento por parte da Fazenda Pública Municipal do valor da primeira parcela, paga no prazo estabelecido, é que se considerarão como aceitos tacitamente os termos do parcelamento proposto pelo devedor.

§ 6º Caso o pagamento da primeira parcela não seja realizado, será imediatamente desfeito o parcelamento, voltando a dívida ao estado original, com juros e multa moratórios.

§ 7º Quando o vencimento de cada parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 12 Os créditos tributários ou não tributários considerados como denunciados espontaneamente, constantes do pedido do parcelamento não eliminam a possibilidade de verificação de sua exatidão pelo Fisco, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cabíveis.

Art. 13 Os créditos tributários ou não tributários, objeto do parcelamento, serão consolidados na data da assinatura do termo de acordo e expressos em reais, sendo atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo, desde que tenha a mesma finalidade.

Art. 14 A revogação do parcelamento dar-se-á, de forma automática, retornando o crédito à situação anterior, na hipótese de ocorrer inadimplência por 30 (trinta) dias, exceto quando o devedor pagar a parcela vencida junto com a vincenda subsequente.

§ 1º Revogado o parcelamento, os créditos tributários ou não tributários consolidados quando da adesão do Programa serão reativados e atualizados desde a data da assinatura do requerimento ou do termo de acordo, após o que serão deduzidas as parcelas pagas, abatendo as relativas aos créditos cujo fato gerador seja mais antigo.

§ 2º No caso de revogação do parcelamento, conforme dispõe o parágrafo anterior, o valor final do crédito tributário ou não tributário deverá ser executado judicialmente.

Art. 15. Parcelamentos em curso ou que tenham sido rescindidos podem ser alterados para inclusão de novos débitos, mediante procedimento de reparcelamento.

§ 1º O deferimento do pedido de reparcelamento de débitos fica condicionado ao recolhimento da 1ª (primeira) prestação em valor correspondente:

I - a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior; ou

II - a 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

Art. 16 Considera-se devedor o sujeito passivo da obrigação tributária ou não tributária, na forma da legislação em vigor.

Art. 17 Fica o Procurador Geral do Município autorizado a assinar acordos judiciais para suspensão da Execução Fiscal, quando da manifestação do devedor de aderir ao REFIS

§ 1º Na hipótese da celebração do acordo judicial acima referido, a Execução ficará suspensa enquanto perdurar o parcelamento.

§ 2º Na hipótese de quitação da dívida objeto do parcelamento, o Município de Jardim deverá informar à Justiça, para encerramento da Execução Fiscal em processo.

Art. 18 Fica o Secretário de Finanças do Município de Jardim autorizado a expedir os atos necessários à perfeita aplicação desta Lei.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 303/2019 de 23 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 21 de Dezembro de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:7A390E83

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 321/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

FIXA SUBSÍDIO DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE JARDIM – CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 378/2020, em 18 de Dezembro de 2020 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O subsídio mensal do Procurado do Município de Jardim, fica estabelecido nos termos desta lei.

Parágrafo Único. A atualização do subsídio mensal do Agente Público, citado anteriormente, será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, entre 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Agosto de 2020.

Art.2º. O Procurador do Município receberá um subsídio mensal no valor de R$ 4.225,08 (Quatro Mil Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Oito Centavos).

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021**.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 21 de Dezembro de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:8A52470F

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 323/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

INSITUI O PÁTIO DOS FEIRANTES AlUÍZIO NOGUEIRA FEITOSA DO MUNICIPIO DE JARDIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 380/2020, em 18 de Dezembro de 2020 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO PÁTIO DOS FEIRANTES MUNICIPAL

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Pátio dos Feirantes de Jardim é imóvel municipal, localizado na Rua Leonel Alencar, no Centro da cidade.

Art. 2º. Esta Lei tem como objetivo a remoção dos vendedores ambulantes que exercem suas atividades durante a semana nas ruas, praças e calçadas da cidade de Jardim/CE, conforme cadastro previamente realizado, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração o deslocamento das barracas para o Pátio dos Feirantes Municipal no prazo de 15 dias após a sanção da presente lei.
§ 1°. O disposto no caput deste artigo não se aplica a feira realizada aos sábados, tendo em vista que essa será regulamentada em lei específica.
§ 2º. Por Decreto do Chefe do poder Executivo, haverá a devida regulamentação na outorga da permissão de uso a título precário para os feirantes. Inclusive quanto a manutenção de quem já exerce essa atividade.

Art. 3º Pátio dos Feirantes Municipal possui 48 (quarenta e oito) logradouros, 01 banheiro masculino, 01 banheiro feminino, 01 banheiro para portadores de deficiência e 01 sala de coordenação, e sua utilização privativa por terceiros, dar-se-á por meio de contrato de permissão de uso, a título oneroso, intransferível e por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, renováveis por igual período, contados a partir da assinatura do Contrato.
§ 1º Em cada Contrato, deverá constar o ramo de atividade que será exercido pelo Permissionário.
§ 2º É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência do Contrato.

§ 3º A administração do contrato do Pátio dos Feirantes Municipal será realizada pela Secretaria de Administração.
§ 4º A Administração Pública Municipal exigirá dos Permissionários, o custeio pela execução da manutenção da edificação e a responsabilidade pelo rateio de despesas referentes à limpeza e vigilância das áreas comuns compreendendo os corredores do interior da edificação e entorno do Pátio dos Feirantes Municipal, não sendo tolerado o atraso acumulado de mais 02 (duas) parcelas mensais, consecutivas ou não, das obrigações financeiras decorrentes do rateio de despesas, que o Permissionário deixar de honrar.
§ 5º A Outorga será processada através do regime de permissão onerosa de uso, mediante contrato pelo prazo 05 (cinco) anos, podendo, por interesse das partes, ser renovado por igual período.
§ 6º Cada permissionário somente terá direito a ocupação de 01(um) logradouro.
§ 7º A distribuição dos logradouros se dará mediante sorteio entre os feirantes já cadastrados previamente na Secretaria de Administração.

Art. 4º O horário regular de funcionamento do Pátio dos Feirantes Municipal será de segunda à sábado, das 08h até às 17h;

§ 1º Extraordinariamente, a critério da Administração Pública Municipal, os logradouros do Pátio dos Feirantes Municipal poderão funcionar em horários alternativos.

§ 2º Todo e qualquer serviço de manutenção de Permissionários que necessitem de acesso às áreas técnicas do Pátio dos Feirantes Municipal devem ser realizados após as 17h, mediante solicitação prévia, com antecedência de no mínimo 01 (um) dia.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator a notificação e sanções por parte da Secretaria Municipal de Administração.

Capítulo II

DA REGULAR UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá utilizar, por si ou por terceiros previamente autorizados, as áreas comuns do Pátio dos Feirantes Municipal a qualquer tempo.

§ 1º Ficam permitidas apresentações culturais, musicais e/ou qualquer tipo de evento cultural no Pátio dos Feirantes Municipal, desde que solicitado A Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo liberada a alocação de exposições, músicos e bandas, em local indicado pela municipalidade de modo que não prejudique a passagem de pedestres.

§ 2º É vedado qualquer tipo de propaganda ou marketing de empresas e marcas que não tenham sido objeto de seleção pública de proposta.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator a notificação por parte da Secretaria Municipal de Administração, a qual poderá implicar, como sanções, inclusive, em desobstrução imediata da passagem e cancelamento do evento.

Art. 6º Os logradouros e áreas adjacentes (externas) deverão ser mantidos pelos Permissionários em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se de material necessário para tal fim, inclusive, de tambores ou depósitos para lixo ou sobras, sendo que as caixarias e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas internas e/ou externas do Pátio dos Feirantes Municipal.

Art. 7º Fica proibido qualquer tipo de comércio ambulante, bem como, a prática e a comercialização de jogos de azar e de qualquer outro tipo de atividades ilícitas nas dependências do Pátio dos Feirantes Municipal.

Parágrafo único. As infrações ao disposto no *caput* deste artigo serão submetidas às autoridades competentes.

Capítulo III
DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

Art. 8º Os logradouros, em sua área interna, e áreas comuns do Pátio dos Feirantes Municipal não poderão sofrer nenhum tipo de alterações ou modificações em suas disposições e estrutura por parte dos permissionários.

Art. 9º Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Administração, poderá autorizar tão somente alterações e modificações que não sejam prejudiciais à utilização, à segurança e à estética do Pátio dos Feirantes Municipal.

Capítulo IV
DA POLÍTICA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS E DESPESAS PELA UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS

SEÇÃO I DO PREÇO

Art. 10. O Permissionário pagará ao Município pela utilização do espaço, um valor pela utilização, expresso em moeda nacional (reais), referente a área útil do logradouro.

§ 1º O valor da Tarifa Mensal de ocupação de cada logradouro será de R$ 50,00;
§ 2º A área útil de cada logradouro é de 6,65(m²) com dimensões 1,90(m²)x 3,5(m²);
§ 3º O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

Art. 11. Os pagamentos mensais deverão ser feitos até o 5º dia útil de cada mês, através de Guia de Pagamento a ser emitida pelo Setor de Tributos, da Secretaria de Finanças do Município de Jardim/CE.

SEÇÃO II
DA CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO

Art. 12. Além do pagamento do preço pela utilização da área útil do Logradouro, o Permissionário deverá arcar, na proporção de sua parte (área útil), **com o pagamento de contribuição de manutenção,** que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Pátio dos Feirantes Municipal, tais como o piso e a estrutura do prédio, bem como a arquitetura, a pintura, banheiros, limpeza, higienização, vigilância, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns.

Parágrafo primeiro. O Permissionário não poderá se eximir do pagamento das despesas e dívidas, bem como não poderá renunciar à parte ideal do imóvel, sujeitando-se às sanções legais.
Parágrafo segundo. A Tarifa de contribuição mensal sera regulamentada mediante decreto do chefe do executivo.
Parágrafo terceiro. A Tarifa de contribuição mensal sera estabelecida mediante Decreto, e sera atualizada anualmente de acordo com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

Art. 13. A administração da coisa comum competirá ao servidor do quadro da administração pública municipal designado mediante portaria para a função pública de Diretor do Pátio dos Feirantes, subordinado diretamente ao Secretário de administração municipal.
§1º. Aplica -se ao Diretor do Pátio dos Feirantes as disposições contidas no § 4º., do artigo 52, da Lei Municipal 298/2019.

§ 2º O administrador deverá gerir o espaço em conformidade com a legislação municipal vigente, bem como as demais aplicáveis e demais atos do Poder Público Municipal.

§ 3º A coisa comum não poderá ser alugada, emprestada, cedida ou utilizada por terceiros não Permissionários, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. Em caso da extinção da permissão para determinado Permissionário, por qualquer das formas previstas no presente Lei, seu sucessor deverá seguir e submeter-se às regras vigentes.

§ 1º Em nenhum caso, a Administração Pública responderá por débitos de manutenção de Permissionários inadimplentes.

§ 2º. Os débitos oriundos do contrato de permissão de uso do logradouro são de inteira responsabilidade do permissionário, podendo o débitos oriundos do contrato serem cobrados na via administrativa, mediante até 03(três) notificações pessoais, caso não haja pagamento serão inscritos em serão inscritos em dívida ativa municipal, podendo o permitente exigir a desocupação do logradouro e ainda ser cobrado judicialmente.

Capítulo V
DA REPARAÇÃO DE DANOS

Art. 15. Os Permissionários deverão reparar todos e quaisquer danos, aos quais tenham dado causa, direta ou indiretamente, ocasionados nas dependências do Pátio dos Feirantes Municipal, conforme o caso, a Secretaria Municipal de Administração providenciará o reparo, cobrando os custos do(s) responsável(eis), inclusive, judicialmente se necessário, sem prejuízo da indenização cabível, além da aplicação das sanções regulamentares.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração providenciará a emissão de boleto bancário do valor dos custos da reparação, o qual, caso não seja quitado no prazo, terá seu valor inscrito em dívida ativa municipal não tributária.

Capítulo VI
DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 16. Incumbe à Secretaria Municipal de Administração:

I - definir as atividades que poderão ser exercidas no Pátio dos Feirantes Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 8º, do presente Lei;

II - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste Lei e demais legislações pertinentes;

III - exigir dos Permissionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

IV - zelar pelo patrimônio público;

V - cobrar o valor da permissão de cada beneficiário;

VI - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

VII - reajustar o preço, conforme disposições contratuais;

VIII - extinguir a permissão, nas formas e casos previstos neste Lei e contrato;

IX - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;

X - quando necessário, solicitar à Vigilância Sanitária Municipal o ingresso na área objeto da permissão para, em ato de fiscalização, examinar ou retirar mercadorias em perecimento, bem como, fiscalizar a manutenção da higiene;

XI - autorizar, modificações nos logradouros pelos Permissionários, observando-se o disposto no Capítulo III, do presente Lei.

XII - cientificar o Permissionário sobre o reparo de danos ocasionados no Mercado ou providências para o reparo, observando-se o disposto no Capítulo V, do presente Lei;

XIII - aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Pátio dos Feirantes Municipal, designando os locais permitidos de afixação;

XIV - exigir o rateio das despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Pátio dos Feirantes Municipal;

XV - autorizar a paralisação das atividades pelos Permissionários em casos excepcionais;

XVI - anotar, em registro próprio de ocorrências para cada Permissionário, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares;

XVII - declarar, mediante Portaria, a caducidade do contrato; e

XVIII - estimular o aumento da qualidade e preservação do ambiente natural e do Patrimônio Público.

Capítulo VIII
DOS ENCARGOS DO PERMISSIONÁRIO

Art. 17. São deveres e obrigações dos Permissionários:

I - usar de cordialidade no tratamento com o público e com os demais Permissionários;

II - acatar e respeitar as normas da presente Lei e do contrato, bem como todas as diretrizes da Secretaria Municipal de Administração, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

III - afixar em local visível, em etiqueta ou letreiro, o preço dos produtos à venda e manter em local visível o alvará de funcionamento;

IV - zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente, rigorosa higiene pessoal;

V - apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

VI - colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

VII - recolher e depositar, nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;

VIII - recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e Leis aplicáveis;

IX - respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecida por este Lei;

X - manter os corredores livres para a circulação do público;

XI - manter cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Administração e à Administradora do Condomínio;

XII - apresentar ao agente responsável pela fiscalização, quando este assim o exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;

XIII - atender, no prazo fixado, às determinações da Secretaria Municipal de Administração;

XIV - assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;

XV - entregar o logradouro em condições adequadas, no estado em que o recebeu, quando por qualquer motivo, for extinta a permissão;

XVI - obter autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;

XVII – constituir o condomínio de Permissionários, elaborar, participar e cumprir as normas condominiais;

XVIII - pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais tais como limpeza, manutenção e similares;

XIX - participar de cursos de gestão e receptivo (atendimento turístico) indicados pelo município;

XX - utilizar vestuários específicos nas atividades que a Secretaria Municipal de Administração assim o determinarem;

XXI - levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Administração as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenham conhecimento, referente à permissão de uso;

XXII - comunicar à Secretaria Municipal de Administração qualquer alteração nos atos constitutivos;

XXIII - obedecer as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso; e

XXIV - solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Administração para uso e colocação de mesas, cadeiras e guarda-sóis nos espaços públicos anexos ao Pátio dos Feirantes Municipal Municipal.

Art. 18. O Permissionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

Parágrafo único. O Permissionário responderá perante a Administração Pública Municipal pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

Art.19. Incumbe ao Permissionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, sobre o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de Jardim de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

Art. 20. O contrato de permissão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Jardim e o Permissionário.

Art. 21. O Permissionário do local de venda de peixe e seus empregados devem, ainda, observar o seguinte:

a) querendo escamar, amanhar ou, de qualquer modo, preparar peixe nos respectivos espaços de venda, devem adquirir contentor próprio para colocar os resíduos; e

b) terminado o período de venda, devem proceder à limpeza e higienização de todo o material.

Parágrafo único. O Permissionário e/ou seus empregados devem apresentar-se com rigoroso asseio e higiene individual, sendo obrigatório o uso do vestuário adequado.

Capítulo IX
DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO

Art. 22. O Permissionário tem direito a:

I - apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Pátio dos Feirantes Municipal, bem como, formular sugestões individuais ou coletivas com vistas ao seu melhor funcionamento;

II - eleger representantes para dialogar com a Secretaria Municipal de Administração em questões inerentes ao funcionamento do Pátio dos Feirantes Municipal e participar na sua dinamização;

III - tomar parte nas ações de sensibilização e formação dinamizadas pelo município no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;

IV - desenvolver iniciativas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração que visem aproximar os munícipes destas estruturas de comércio tradicional, nomeadamente as que impliquem na participação da administração do Pátio dos Feirantes Municipal;

V - beneficiar-se de divulgação dos meios de informação da Secretaria Municipal de Administração, sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria.

Capítulo X
DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

SEÇÃO I
PELA RESCISÃO

Art. 23. O contrato de permissão poderá ser rescindido por iniciativa do Permissionário em ação judicial específica com o trânsito em julgado da decisão, na qual demonstrará:

a) descumprimento das normas contratuais e regulamentares pela Secretaria Municipal de Administração; e

b) desistência, a qualquer tempo, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.

§ 1º A rescisão somente se efetivará com a notificação prévia à Secretaria Municipal de Administração com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações do Permissionário.

§ 2º Caso não seja respeitado o período mínimo de permanência contido na alínea "b", do *caput*, ou não observado o prazo da notificação contida no § 1º, o Permissionário incorrerá em multa sancionatória equivalente 50% (cinquenta por cento) do valor inserido na proposta comercial, atualizado.

§ 3º Ocorrendo a rescisão contratual, poderá a Secretaria Municipal de Administração realizar chamamento público para preenchimento da vaga ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o Logradouro correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

SEÇÃO II
PELA CADUCIDADE

Art. 24. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de caducidade da permissão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares.

§ 1º A caducidade da permissão deverá ser declarada pela Secretaria Municipal de Administração antes do termo estabelecido no contrato quando:

I - ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do Permissionário, em violação à disposição contratual;

II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão;

III - falta de pagamento do preço pelo uso do espaço por mais de 90 (noventa) dias;

IV - não pagamento de valores estipulados em convenção condominial, a pedido do condomínio, desde que a inadimplência ultrapasse o período mínimo de 90 (noventa) dias;

V - paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração;

VI - o Permissionário for condenado, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;

VII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Permissionário;

VIII - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX - prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade; e

X - prática reiterada, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de: atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral; reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente; descumprimento do contrato, da lei ou de ordens administrativas; descumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos; e cometimento de faltas anotadas em registro próprio de ocorrências para cada Permissionário.

§ 2º A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo antes de comunicados ao Permissionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo de 10 (dez) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas de caducidades listadas no § 1º, deste artigo, esta será declarada por Portaria da Secretaria Municipal de Administração, independentemente de indenização em favor do Permissionário.

§ 5º Será devida indenização em favor da Secretaria Municipal de Administração calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e dos danos causados pelo Permissionário.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para a Administração Pública Municipal qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do Permissionário.

SEÇÃO III
PELA ENCAMPAÇÃO

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração poderá declarar extinto o contrato de permissão antes do advento de seu termo:

a) por motivo de interesse público relevante; e

b) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, sem qualquer indenização às partes.

Parágrafo único. Declarada a encampação pela Secretaria Municipal de Administração, o Permissionário deverá desocupar o local no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da publicação do ato.

SEÇÃO IV
PELO ADVENTO DO TERMO

Art. 26. Extingue-se automaticamente a permissão pelo advento do termo contratual, devendo o Permissionário desocupar o Logradouro impreterivelmente na data em que cessar o contrato.

Parágrafo único. Todas as despesas pendentes derivadas de multas ou outras em geral deverão ser quitadas junto à Secretaria Municipal de Administração até o advento do termo contratual.

CAPÍTULO X
DAS SANÇÕES

Art. 27. Pelo descumprimento de suas obrigações, o Permissionário sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I - Multa de 1% (um por cento) do valor inserido na proposta comercial por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias;

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor inserido na proposta comercial por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15 (quinze) dias;

III - Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa do Permissionário ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor inserido na proposta comercial; e

IV - Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor inserido na proposta comercial, na hipótese de inexecução total do ajuste e rescisão do contrato, atualizado.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. No caso de extinção da permissão, os objetos alojados nos logradouros deverão ser removidos, sendo que a sua não retirada pelo Permissionário em até 30 (trinta) dias da extinção do contrato acarretará no abandono dos mesmos, permitindo à Secretaria Municipal de Administração dispô-los na forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao Permissionário direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Fica o Permissionário sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga, descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do Permissionário.

Art. 29. Na hipótese de existirem bens perecíveis ou em estado de perecimento, a Secretaria Municipal de Administração deverá:

I - conceder prazo ao Permissionário para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada sua doação a terceiros; e

II - remover, por conta e risco do Permissionário, a parte imprestável, sendo facultado incinerá-la, depositar no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

Art. 30. Nas comunicações a serem feitas aos Permissionários, considerar-se-ão cientificadas após uma das seguintes providências:

I - entrega de correspondência ao Permissionário, seu preposto ou empregado;
II - pessoalmente; e
III - afixação da comunicação no mural do Pátio dos Feirantes Municipal.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Administração poderá firmar termo de autorização para uso das áreas comuns.

Art. 31. Cabe à Secretaria Municipal de Administração dirimir os casos omissos nesta Lei.

Art. 32. A secretaria Municipal de Administração deverá elaborar projeto de padronização das barracas que serão entregues aos feirantes, as quais serão adquiridas pela municipalidade e custeadas pelo fundo de manutenção do Pátio dos Feirantes.

Art. 33. Os fiscais de tributos no uso de suas atribuições legais realizarão a fiscalização do pátio dos feirantes.

Art. 34. Fica autorizado o chefe do Executivo estabelecer critérios mediante Decreto, para ocupação dos logradouros remanescentes.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 21 de Dezembro de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:FD402309

GABINETE
PORTARIA Nº. 1812001/20- GP DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor, para a função que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **NÚBIA MARIA DA FONSECA,** Servidora Efetiva portadora do RG Nº 171255189 SSP-CE e CPF nº 423.338.653-34, como responsável pelo Almoxarifado da Secretaria de Educação, em substituição do atual responsável, **ANTONIO**

JURANDIR NEVES FERREIRA, do dia 18 de Dezembro de 2020 á 31 de Dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta portaria não gera ônus ao erário.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 18 de Dezembro de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:E94E80E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 02041970SASS.O MUNICÍPIO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 02041914SASS

O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecido à Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** neste ato representado por **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA –** Secretária de Assistência Social, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Presb. João G. Pinheiro, 115, Bairro Areias II, CEP: 63.508-450, Iguatu/CE, Carteira de Identidade nº 99029176351 SSPDS/CE e CPF nº 740.975.123-15, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a pessoa física **JOSÉ REMIS SOARES DA SILVA,** brasileiro, solteiro, Orientador Social, inscrito no CPF 084.431.843-45 e RG 2016156409-1 SSP/CE, residente e domiciliado no ST Cajazeiras do Umari, CEP: 63.610-000, Mombaça/CE, neste ato por si representado(a), operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO . 1.1.** O presente instrumento objetiva a rescisão amigável do contrato **Nº 02041914SASS,** firmado em 02 de abril de 2019, oriundo de Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019SASS-PP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. 2.1.** O presente instrumento fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira, item 11.1 do contrato inicial, no inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na autorização da autoridade competente e no parecer do assessor jurídico. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO. 3.1.** Fica eleito o foro desta Cidade de Mombaça, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à Rescisão ora assinada, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mombaça-Ceará, 01 de dezembro de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA.
Secretária de Assistência Social.

JOSÉ REMIS SOARES DA SILVA.
Contratado(a)

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:50C5505E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO NONO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 15121701SEOB. PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017SEOB-CP – SECRETARIA DE OBRAS.

OBJETO: O objeto do presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de abastecimentos de água nas comunidades de: Sítio Lajes, Boa Vista Velha, Cacodé, Flores, Lagoa da Moita, Lagoa de Dentro em Santiago, Lagoa dos Ferreiras, Passagem Exu, Riacho Verde, Santo André, São Mateus, Sitio Novo e Várzea Cumprida, no Município de Mombaça, de responsabilidade da Secretaria de Obras. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº 1212.18.544.0020.1.084, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Recursos Transferências Convênios/ União/ Ordinários, Convênio Nº 699894 e Termo de Compromisso Nº 0167/2016. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 13/12/2020 e término em 12/04/2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO – Secretário de Obras. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIEL GOMES FACUNDO (Titular) da empresa AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Mombaça - CE, 11 de dezembro de 2020.

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO
Secretário de Obras.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1999AEB3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 12111801SEOB. PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018SEOB-CP – SECRETARIA DE OBRAS

OBJETO: O objeto do presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PIÇARRA DA ESTRADA DE ACESSO AS LOCALIDADES DE CAPIVARA/ARAÇA DO MUNICIPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº 1212.15.451.0019.1.091 elemento de despesa 4.4.90.51.00, TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO/PLANOS DE TRABALHO NºS: 1035420-72 E 1030069-75/PRÓRPIOS. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 07/11/2020 e término em 07/03/2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANA MARIA FACUNDO ALVES,(sócia Administradora) da empresa CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA.

Mombaça- CE, em 06 de novembro de 2020.

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO
Secretário de Obras.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6A76B256

JUVENTUDE ESPORTE E CULTURA
RESULTADO FINAL DO EDITAL DE FOMENTO AS ARTES DE MOMBAÇA INCISO III - LEI ALDIR BLANC

CATEGORIAS: Dança, Teatro, Música, Artes Visuais, Artesanato, Gastronomia, Literatura e Cultura Popular Tradicional

Classificados:

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	PONTUAÇÃO
on-1704601941	Antonio Kleber Pinheiro de Sousa	Artideias	20

on-778203717	Rosa Melca Cavalcante	A Arte Salva	19
on-1025968520	Raíssa Sá Cavalcante	Arte para Empreender	18
on-658446182	Camila Duarte de Sousa	A Arte Educa	18
on-2049711396	Francisco Renato de Sousa	Caretas de Aleluia	16
on-399465227	Sisnando Severino da Silva	Pinturas Sem Fronteiras	16

Desclassificados:

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	PONTUAÇÃO
on-849110330	Antonio Wilson Silva do Nascimento	Palhaço Gaivota e o Mundo do Circo	00
on-1769933590	Raíssa Sá Cavalcante	Ajude minha lojinha a crescer	00

Mombaça-Ce 21 de dezembro de 2020

Comissão de Avaliação e Seleção:

JÔNATAS MACHADO LIMA

JOSÉ BRAYNER TEIXEIRA DE SOUSA

NEY WERBSON MOREIRA ALVES

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:739A297E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA:** LABORATÓRIO ANALISE CLINICAS DO VALE LTDA, COM SEDE À RUA MANOEL DE CASTRO, 287, CENTRO, 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.076.826/0001-58. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2020-SESA. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (LABORATÓRIOS) PARA REALIZAR SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS (CLÍNICOS E PATOLÓGICOS) DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DE MORADA NOVA, COM PREÇO DE REFERÊNCIA TABELA SUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **PREÇO DO LOTE I:** R$ **287.777,72**; **PREÇO DO LOTE II**: R$ **155.573,95**; **PREÇO DO LOTE III**: R$ **154.984,06**; **PREÇO DO LOTE IV:** R$ **402,44**; **PREÇO DO LOTE V:** R$ **85.100,38**; **PREÇO DO LOTE VI:** R$ **24.910,61**; **PREÇO DO LOTE VII:** R$ **968,95**; **PREÇO DO LOTE VIII:** R$ **49.226,43**; **PREÇO DO LOTE IX:** R$ **2.553,41**; **PREÇO DO LOTE X:** R$ **313.470,70**; **VALOR GLOBAL: R$ 1.074.968,65** (UM MILHÃO, SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS); **DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA; ARIANA ARAÚJO COSTA.

MORADA NOVA, CEARÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:BBD636AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-007/2020-SEDUC. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREDIAL NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA HILDA PONCIANO DE OLIVEIRA LIMA, LOCALIZADA NA ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, EM ANEXO**. TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 08 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:10AE8B36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-006/2020- SEINFRA. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DO TIPO TIJOLINHO DA RUA PRINCIPAL DA LOCALIDADE DE LAGOA DAS CARNAÚBAS, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS DO CERTAME SUPRACITADO, ***DAR-SE-À NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS***. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:F3232959

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20170232

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170232 - SESA, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-004/2017-SESA, CUJO OBJETO É A

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO RUA ALUÍZIO FURTADO GIRÃO, Nº 1040, BAIRRO HERMÓGENES HENRIQUE GIRÃO, MORADA NOVA, CEARÁ, PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**CONTRATADA**: FRANCISCA GIRÃO DE ARAÚJO, PORTADORA DO CPF Nº 300.265.803-06 E RG Nº 2007032009370 SSP/CE.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**DATA DO ADITIVO:** 22 DE DEZEMBRO DE 2020**. ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCA GIRÃO DE ARAÚJO.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:32B51C58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20170276 - SESA

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170276 - SESA, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-005/2017-SESA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA SOUZA GIRÃO, Nº 455, BAIRRO GIRILÂNDIA, MORADA NOVA, CEARÁ, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA (SAMU), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**CONTRATADA**: ÉRIKA SUYANE FREIRE SILVA, PORTADORA DO CPF Nº 071.895.203-09 E RG Nº 2007004368-4 SSP/CE.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**DATA DO ADITIVO:** 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**ASSINA PELA CONTRATADA:** ÉRIKA SUYANE FREIRE SILVA.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:943B7C04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20170029 - SESA

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170029 - SESA, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-001/2017-SESA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO RUA RAIMUNDO FREIRE BRITO, Nº 608, MORADA NOVA, CEARÁ, PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO 02 DE AGOSTO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**CONTRATADA**: ANDRÉ FELLIPE RODRIGUES, CESSIONÁRIO, PORTADOR DO CPF Nº 060.556.943-60 E RG Nº 20070111302 SSP/CE, RESIDENTE À RUA CRISOSTOMO, N° 108, 02 DE AGOSTO, MORADA NOVA, CEARÁ.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**DATA DO ADITIVO:** 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANDRÉ FELLIPE RODRIGUES.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:8F5D3DDD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20190484 - SAS

A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190484 - SAS, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-001/2019-SAS, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA CLOVIS BEVILAQUA, N ° 73, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**CONTRATADA**: SRA. MARIA DA SILVA BRITO – CPF: 140.860.853-72.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**DATA DO ADITIVO: 22** DE DEZEMBRO DE 2020, COM INÍCIO PARTIR DO DIA 01/01/2021.**ASSINA PELA CONTRATADA:** MARIA DA SILVA BRITO.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** WLLYANA REGIA NOBRE RABELO

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:32AFC504

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20170491 - SAS

A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170491 - SAS, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-004/2017-SAS, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA CIPRIANO MAIA, Nº 303, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DO CIDADÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**CONTRATADA**: SRA. PALOMA DAVID BAHIA FAÇANHA – CPF: 998.124.603-49, RESIDENTE À RUA JOAQUIM CHAGAS FILHO, N° 208, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**DATA DO ADITIVO:** 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**ASSINA PELA CONTRATADA:** PALOMA DAVID BAHIA FAÇANHA.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** WLLYANA REGIA NOBRE RABELO

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:058D9AC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 097, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta o Pagamento por Desempenho da Atenção Primária aos Profissionais da Estratégia Saúde da Família e apoiadores, por categoria profissional, bem como as questões operativas e os critérios avaliativos que condicionam o recebimento do prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei nº 1.874, de 12 de março de 2019, que institui no Município de Morada Nova/CE o PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil;

CONSIDERANDO a Nota nº 5/2020-DESF/SAPS/MS, que dispõe sobre os indicadores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.965 de 13 de outubro de 2020 que institui no Município de Morada Nova/CE, o PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

CONSIDERANDO o desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, em caráter excepcional, que o pagamento referente aos meses de Julho e Agosto de 2020 terá como base o Decreto Municipal nº 034 de 08 de maio de 2019 que regulamenta os valores e detalhamento para a distribuição do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB por categoria profissional, bem como as questões operativas e os critérios avaliativos que condicionam o recebimento do prêmio, conforme os repasses financeiros realizados pelo Ministério da Saúde do referido período.

Art.2º O repasse financeiro dos períodos de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020 serão contemplados conforme repasse financeiro realizado pelo Ministério da Saúde estabelecido no Programa Previne Brasil, de acordo com a Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que instituiu o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.965, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Para efeito do art. 2 do presente Decreto, fica estabelecido, em caráter exclusivo, que o Pagamento por Desempenho será rateado de forma igualitária para os profissionais da Atenção Primária e apoiadores com base no art. 5 da Lei nº 1.965, de 13 de outubro de 2020, até que seja repassado o valor financeiro pelo governo federal conforme estabelecido na Seção III, Art. 12-C. da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que determina que o cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho seja efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVACE, em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:423C652D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 315/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2021, **FRANCISCO TALVANES RAULINO**, do cargo de provimento em comissão de Presidente, símbolo APM, constante na Lei Municipal 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Autarquia Municipal de Transito – AMT.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:B8D990CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 314/2020 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

INSTITUI COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CE, NO DECÊNIO DE 2021 A 2030.

O Prefeito do Município de Morada Nova, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei do SINASE 12.594 de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1ºCriar comissão intersetorial de medida socioeducativa, cujo principal objetivo é o desenvolvimento do Plano Decenal, que é o instrumento voltado para orientar o planejamento, a execução, o investimento, o monitoramento e a avaliação das ações destinadas ao atendimento de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa no decorrer dos próximos de anos (2021 a 2030):

Art. 2ºNomear os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão ora instituída:

NOME	EQUIPAMENTO REPRESENTANTE
Beth Sorayah Raulino Girão	Secretaria de Saúde/Coordenadora de Atenção Básica
Raimunda Sheyla de Lima	Secretaria de Saúde/Ouvidora do SUS
Ezenete Alves Monteiro	Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente/Organização Governamental
Pedro Pereira Neto	Suplente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente/Organização da Sociedade Civil
Maria do Espirito Santo de O. Rodrigues	Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/Organização da Sociedade Civil
Elenice Maria Maia de Lima	Membro do Conselho Municipal de Assistência Social/Trabalhadora do SUAS
Maria José de Oliveira	Secretaria de Educação/Professora
José Josiélio Nogueira da Silva	Conselho Tutelar
Jaqueline Carneiro dos Santos	Secretaria do Esporte e Juventude/Chefe do Núcleo – Material Esportivo
José Maria Maciel de Lima	Secretaria do Esporte e Juventude/Supervisor de Práticas Esportivas
Francisca Simone Carneiro	Secretaria de Cultura e Turismo/Diretora de Cultura
Gessyca Rodrigues Cavalcante	Secretaria da Assistência Social/Chefe da Proteção Social Básica
Eveline Lima Rabelo	Secretaria de Assistência Social/Chefe da Proteção Social Especial

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE, 16 de dezembro de 2020.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:F0D95443

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 316/2020

PORTARIA Nº 316/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2021, **JOSÉ ELSON FELIPE RAULINO**, do cargo de provimento em comissão de Presidente, símbolo APM, constante na Lei Municipal 1.472 de 20 de fevereiro de 2009 e alterações posteriores, integrante da Estrutura Organizacional do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:996E4F28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2021, **MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA**, do cargo de provimento em comissão de Presidente, símbolo APM, constante na Lei Municipal Nº 1.567 de 04 de julho de 2011, integrante da estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:D00D904E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 098, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Atualiza a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA – UFIRM DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL com base no Parágrafo primeiro do Art. 252 da Lei Municipal n° 1.637 de 16 de outubro de 2013 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei orgânica do município:

Considerando a necessidade de reajustar a UFIRM, a dívida ativa municipal e o valor venal dos imóveis para fins de IPTU e ITBI, em virtude da pandemia e consequentemente dos índices de inflação que assolaram o país no ano de 2020;

Considerando que a Lei n° 1.637 de 16 de outubro de 2013 (Código Tributário Municipal) prevê no Parágrafo 1° do seu Art. 252 que a Unidade Fiscal de Referência – UFIRM deste Município será corrigida anualmente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, que nos últimos 12 meses acumulou 5,20 % (cinco virgula vinte por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Que no exercício fiscal de 2021, a Unidade Fiscal de Referência – UFIRM do Município de Morada Nova, bem como a dívida ativa municipal e o valor venal dos imóveis para fins de lançamento de IPTU e ITBI serão corrigidos em 5,20 % de acordo com o INPC acumulado nos últimos 12 meses, e entrarão em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVACE, em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:8E77BBFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 318/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2021, **FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS**, do cargo de provimento em comissão de Secretário, símbolo APM, constante na Lei Municipal 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração – SEAD.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:002CFC39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 319/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2021, **JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Secretário, símbolo APM, constante na Lei Municipal 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos – SEAGRI.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:804E1C50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 320/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2021, **WLLIANA REGIA NOBRE RABELO**, do cargo de provimento em comissão de Secretária, símbolo APM, constante na Lei Municipal 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria da Assistência Social – SAS.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:840CA693

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 321/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2021, **MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO**, do cargo de provimento em comissão de Secretária, símbolo APM, constante na Lei Municipal 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:341D8C7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 322/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2021, **EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Secretário, símbolo APM, constante na Lei Municipal 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação Básica - SEDUC.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:A9B5AB65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2021, **JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Secretário, símbolo APM, constante na Lei Municipal 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:BD868ACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2021, **MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA**, do cargo de provimento em comissão de Secretária, símbolo APM, constante na Lei Municipal 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde - SESA.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:00B80EE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2021, **ANA CRISTINA GIRÃO**, do cargo de provimento em comissão de Secretária, símbolo APM, constante na Lei Municipal 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria de Articulação Institucional - SEAI.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:83111C96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2021, **ANTÔNIO MANCIO LIMA**, do cargo de provimento em comissão de Secretário, símbolo APM, constante na Lei Municipal 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria de Planejamento e Finanças - SEFIN.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:9A61B0A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 327/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2021, **JOSÉ RONDINELLI CRUZ MILFONT**, do cargo de provimento em comissão de Secretário, símbolo APM, constante na Lei Municipal 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:E0B073EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 328/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2021, **PABLINIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA**, no cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE**, símbolo APM, constante na Lei Municipal nº 1.571, de 10 de outubro de 2011, integrante da estrutura organizacional do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:8110E023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 329/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 301/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 4/12/2020 (Edição 2589), que trata da exoneração do servidor MELQUÍADES WEYNE MAIA.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:AD46204E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 095/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDERao servidor**GEOVANE LOPES BATISTA**, Inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de**Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 21 e 22 de Dezembro de 2020, a fim de transportar o menor Kauan Xavier de Lima para tratamento de saúde no Hospital Instituto Doutor José Frota, situado à Rua Barão do Rio Branco, 1816 - Centro, Fortaleza - CE, 60025-061 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 21 de Dezembro de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:436D185B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE CULTURA torna público o extrato do Contrato Nº SC-PE002/20.4, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.122.0024.2.074
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.99
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BLUSAS PROMOCIONAIS PARA SEREM UTILIZADOAS PELA BANDA DE MÚSICA, EQUIPE DE PRODUÇÃO E PARTICIPANTES DO PERCURSO NATALINO A SER REALIZADO PELA SECRETARIA DE CULTURA NO DIA 23 DE DEZEMBRO, LEVANDO EM MEIO A ESTA PANDEMIA ALEGRIA E AUTOESTIMA AS RUAS E AVENIDAS DE NOVA RUSSAS, ELEVANDO ASSIM O CLIMA NATALINO E REALIZANDO DENTRO DAS NORMAS ESTABELECIDAS PELA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE) AS FESTIVIDADES DE NATAL.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO LTDA - ME
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Adriana Martins Farias Evangelista
ASSINA PELO CONTRATANTE: MAYKON LIMA RIBEIRO
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Nova Russas - Ceará, 01 de dezembro de 2020

MAYKON LIMA RIBEIRO
Secretaria de Cultura

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:3DA3F6C7

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE CULTURA torna público o extrato do Contrato Nº SC-PE001/20.7, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.122.0024.2.074
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.23
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE DECORAÇÃO A SER UTILIZADA EM DETERMINADOS PONTOS DA CIDADE, PARA RECEBER A PASSAGEM DO PAPAI NOEL E CORTEJO NATALINO, RESPEITANDO ASSIM AS NORMAS DA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE) E REALIZANDO AS FESTIVIDADES NATALINAS MESMO EM TEMPOS DE PANDEMIA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADO(A): EWE MULTI – EIRELI - ME
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Ewerton Ibiapina Ferreira Freitas
ASSINA PELO CONTRATANTE: Maykon Lima Ribeiro
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 11.958,00 (onze mil novecentos e cinquenta e oito reais)

Nova Russas - Ceará, 01 de dezembro de 2020

MAYKON LIMA RIBEIRO
Secretaria de Cultura

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:06CB31BD

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
TERCEIRO ADITIVO - SI-DL010201/18

A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO do Município de Nova Russas, torna público o extrato do terceiro Aditivo ao Contrato nº**SI-DL010201/18**, decorrente do processo licitatório na modalidadeSI-DL010201/18, cujo objeto é**,** ao funcionamento da Aterro Sanitário, situado na fazenda Ipueira Grande, junto a Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo, deste Município **.**
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRA ESTRUT
CONTRATADA: ANTONIO PASSOS DA SILVA JUNIOR ;
VALOR MENSAL: R$ 2.200,00(DOIS MIL E DUZENTOS REAIS);
PRAZO DE DURAÇÃO: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
ASSINA PELA CONTRATANTE:MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA – *SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO*
ASSINA PELO CONTRATADO: *ANTONIO PASSOS DA SILVA JUNIOR*

Nova Russas/CE, 14 de dezembro de 2020

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:607103F7

SECRETARIA DE SAÚDE
TERCEIRO ADITIVO SS-DL150101/18

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Nova Russas, torna público o extrato do terceiro Aditivo ao Contrato nº **SS-DL150101.18**, decorrente do processo licitatório na modalidade **SS-DL150101.18** , cujo objeto é **Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Vicente F de Carvalho, 151 -Timbauba – Nova Russas/Ceará, destinado ao Funcionamento da Unidade Básica de saúde (PSF Timbaúba), junto a Secretaria de Saúde deste Município.**
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADA: ANTONIO GERONCIO SABINO DE ABREU ;
VALOR MENSAL: R$ 700,00(SETECENTOS REAIS);
PRAZO DE DURAÇÃO: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
ASSINA PELA CONTRATANTE: QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA – *SECRETARIA DE SAÚDE*
ASSINA PELO CONTRATADO: *ANTONIO GERONCIO SABINO DE ABREU*

Nova Russas/CE, 14 de DEZEMBRO de 2020

QUITERIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:9ABF79D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2020.09.10.01.02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.09.10.01.02** resultantes do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.09.10.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL (DIDÁTICO, GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, E COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAL DE CONSUMO), CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0903.10.302.1003.2.063
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

VALOR GLOBAL: R$ 58.605,00 (cinquenta e oito reais e seiscentos e cinco reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE DEZEMBRO DE 2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADA: NAJU COMERCIO DE CEREAIS EIRELI.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANA MARIA LIMA VERDE
ASSINA PELA CONTRATANTES: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (ordenador de despesas da secretaria de saúde)

ORÓS/CE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:75F9B8F5

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2020.09.10.01.04

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.09.10.01.04** resultantes do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.09.10.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL (DIDÁTICO, GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, E COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAL DE CONSUMO), CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0903.10.302.1003.2.063
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00**.**

VALOR GLOBAL: R$ 28.673,29 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE DEZEMBRO DE 2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADA: A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI
ASSINA PELA CONTRATADA: ANA CAROLINA GUIMARAES VIDAL
ASSINA PELA CONTRATANTES: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (ordenador de despesas da secretaria de saúde)

ORÓS/CE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:70E2AD7C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2020.09.10.01.05

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.09.10.01.05 resultantes** do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.09.10.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL (DIDÁTICO, GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, E COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAL DE CONSUMO), CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1002.08.243.0803.2.073
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00**.**

VALOR GLOBAL: R$ 15.002,26 (QUINZE MIL E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE DEZEMBRO DE 2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADA: A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI
ASSINA PELA CONTRATADA: ANA CAROLINA GUIMARAES VIDAL
ASSINA PELA CONTRATANTES: JESSE NUNES DE ANDRADE (ordenador de despesas da SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO)

ORÓS/CE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:0A3CFBD6

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2020.09.10.01.06

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.09.10.01.06 resultantes** do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.09.10.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL (DIDÁTICO, GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, E COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAL DE CONSUMO), CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1002.08.244.0806.2.075
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00**.**

VALOR GLOBAL: R$ 80.188,68 (OITENTA MIL E CENTO E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE DEZEMBRO DE 2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADA: A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI
ASSINA PELA CONTRATADA: ANA CAROLINA GUIMARAES VIDAL
ASSINA PELA CONTRATANTES: JESSE NUNES DE ANDRADE (ordenador de despesas da SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO)

ORÓS/CE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:4728C081

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2020.09.10.01.07

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.09.10.01.07 resultantes** do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.09.10.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL (DIDÁTICO, GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, E COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAL DE CONSUMO), CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1002.08.244.0806.2.078
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00**.**

VALOR GLOBAL: R$ 27.137,79 (VINTE E SETE MIL E CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE DEZEMBRO DE 2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADA: A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI
ASSINA PELA CONTRATADA: ANA CAROLINA GUIMARAES VIDAL
ASSINA PELA CONTRATANTES: JESSE NUNES DE ANDRADE (ordenador de despesas da SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO)

ORÓS/CE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:CDB13044

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2020.09.10.01.08

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.09.10.01.08 resultantes** do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.09.10.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL (DIDÁTICO, GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, E COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAL DE CONSUMO), CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1003.08.243.0803.2.086
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00**.**

VALOR GLOBAL: R$ 2.703,15 (DOIS MIL E SETECENTOS E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE DEZEMBRO DE 2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADA: A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI
ASSINA PELA CONTRATADA: ANA CAROLINA GUIMARAES VIDAL
ASSINA PELA CONTRATANTES: JESSE NUNES DE ANDRADE (ordenador de despesas da SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO)

ORÓS/CE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:43AAD43C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LEI 607/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria a Comenda Desportista João Antonio da Silva(João Tiola) de mérito esportivo no âmbito da Câmara Municipal de Pacujá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas da Lei Orgânica, fazem saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comenda desportista João Antonio da Silva (João Tiola), de mérito esportivo na Câmara Municipal de Pacujá/CE.

Parágrafo Único. A comenda a que se refere a presente Lei será conferida por Decreto Legislativo, votado e aprovado por maioria simples em plenário.

Art. 2º - As indicações para destinação da homenagem serão pessoas físicas e judiciais, desde que fielmente reconhecidas na promoção ou na prática do esporte municipal.

Art. 3º - As condecorações serão entregues em Sessão Solene, na Câmara Municipal de Vereadores de Pacujá-CE.

Art. 4º - A comenda será em formato de medalha padronizada com estojo e juntada a um diploma com capa padronizada.

Art. 5º - A Câmara Municipal de vereadores de Pacujá expedirá os convites às autoridades, aos familiares das pessoas homenageadas e à população em geral para a Sessão Solene de entrega da distinção.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pacujá.

Art. 7º - Os agraciados com a comenda desportiva João Antonio da Silva (João Tiola), terão seus nomes inseridos em livro próprio e nos Anais da Câmara Municipal de Pacujá.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 23 de novembro de 2020

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito municipal de Pacujá

Publicado por:
Ismara de Araújo Rodrigues Lima
Código Identificador:7AD0DF39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEI Nº 606/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre denominação de Unidade Básica de Saúde Vereador Francisco das Chagas Cosme e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR FRANCISCO DAS CHAGAS COSME, a UBS da localidade de Zipú..

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar a placa de denominação da UBS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 23 de novembro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Ismara de Araújo Rodrigues Lima
Código Identificador:4528A397

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 156/2020-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **SANDOVAL NUNES SOARES,** ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ADO, lotado na Secretaria da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, ao período aquisitivo 03/07/2018 a 02/07/2019, para gozo no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 22 de Dezembro de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C314360F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – CE, torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE – a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para a reforma de um Centro de Cultura e Turismo, situado na Av. Capitão Nogueira, s/nº, na sede do Município de Pindoretama-CE, foi determinado o cumprimento das exigências do Manual de Licenciamento da SEMACE.

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:1CC7E2CD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **UNILATERAL** – Espécie: **ACRÉSCIMO DE VALOR** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20200103.11**, resultante do **Pregão Eletrônico Nº 20190801.01-SRP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria da **Saúde** – Contratada: **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **01.722.296/0001-17** – Objeto: **Aquisição de Medicamentos, com base na Listagem de A a Z da Tabela ABC FARMA, para atender Demandas Judiciais e para Doação a Pacientes do SUS, comprovada a necessidade e Hipossuficiência, mediante processos Administrativos e Cadastro na Secretaria de Saúde e na CAF Central de Assistência Farmacêutica** – Data da Assinatura do Termo: **10/12/2020** – Valor Acrescido: **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)** – Novo Valor Global: **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)** – Fundamentação Legal: **Alínea "b", do inciso I, e § 1° do Art. 65, da Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 10 de Dezembro de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:54BA08D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.23.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.23.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 08 de janeiro de 2021, às 09:00 horas, na sala da Comissão

de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de peças e acessórios novos para a manutenção da frota de veículos próprios e locados do município de Piquet Carneiro. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2020.12.23.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 23 de dezembro de 2020.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:4F6D57AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 839/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da ACADEMIA ANTONIO CIPRIANO DE BRITO e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 0 - Fica denominada a ACADEMIA ANTONIO CIPRIANO DE BRITO, um espaço esportivo público situado na Praça do Distrito de Lagoinha, no Município de Quixeré/CE.
Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F6CEEEEF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 840/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da BRINQUEDOTECA ANA MARIA DE ASSIS RODRIGUES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica denominada a BRINQUEDOTECA ANA MARIA DE ASSIS RODRIGUES, um espaço público situado na Praça do Distrito de Lagoinha, no Município de Quixeré/CE.
Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré -CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:47A75848

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.11.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Adila Maria de Almeida Moura, Cargo Enfermeiro, Matrícula 060351-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5AF64CA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.14.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 06.12.2020 a 04.01.2021.

041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2019 a 03.05.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:26714FDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.16.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Daniele Reinaldo Pereira da Silva, Técnico em enfermagem, Matrícula 124055-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de dezembro de 2020 a 22 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:11813854

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.17.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Josineide Xavier Pinto, Técnico em enfermagem, Matrícula 124022-6, lotado (a) na

Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7DB56305

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.18.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Jaqueline Almeida Nascimento, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 124176-1, lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 18 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:449BAD85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.10.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria de Fatima Brito Fonseca, Cargo Auxiliar administrativo, Matrícula 041410-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:286A6F22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.11.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Josilandia Viana de Lira, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123588-5, , lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de dezembro de 2020 a 16 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B37778C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.14.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada, referente ao mês de Outubro.2020 aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 00:30 horas lotados na Secretaria de EDUCAÇÃO, no setor de Transporte.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041441-7	Divanilzo de Deus Santiago	Motorista	10
100142-6	José Pio Nunes	Motorista	10

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 14 de dezembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E5A8268C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.17.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Rosa Angélica Sena Maia, Cargo Motorista, Matrícula 123627-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de dezembro de 2020 18 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:16957B96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.18.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Daniela Silva Araújo, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 124194-0, lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 16 de dezembro a 30 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0B262099

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.21.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Jocélio Sousa Almeida, Cargo Auxiliar em Saúde bucal, Matrícula 060240-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:11936E8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.02.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Grace Kelly Oliveira Rodrigues, Cargo Auxiliar de serviços gerais, Matrícula 123495-1, lotado (a) na Secretaria de Agricultura, Pecuária Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, pelo período de licença de 02 de dezembro de 2020 a 03 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BAE86C0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.10.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa, Cargo Médico Plantonista, Matrícula 123632-6, e servidor (a) contratado (a) Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa Médico Plantonista, Matrícula, 124109-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de dezembro de 2020 a 16 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:891A626E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.11.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria de Fatima Brito Fonseca, Cargo Auxiliar administrativo, Matrícula 041410-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2E91C569

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.16.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Samela Paz Cardozo, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123483-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de dezembro de 2020 a 22 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A8D5CBC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.17.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Antonio Eliomar de Sousa Ribeiro, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122005-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de dezembro de 2020 a 18 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A89D1FBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.21.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Susana Maria de Lima, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041434-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1C6C549B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.02.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Kelly Ellen Santiago Costa, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 122001-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de dezembro de 2020 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:71BA6F5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.09.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa, Cargo Médico Plantonista, Matrícula 123632-6, e servidor (a) contratado (a) Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa Médico Plantonista, Matrícula, 124109-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de dezembro de 2020 a 09 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E24465F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.11.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Mara Helena da Silva Ferreira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 124206-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de dezembro a 14 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CCF51786

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.14.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Samela Paz Cardozo, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123483-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:607AB38C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido do servidor ALEF DE SOUSA LIMA, Matrícula 123537-0 cargo técnico em Enfermagem referente a 01 noturno recebido e não trabalhado no mês de novembro de 2020, no valor de R$ 10,40(dez reais e quarenta centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A9AF9AED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.17.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de

2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria de Fatima Brito Fonseca, Cargo Auxiliar administrativo, Matrícula 041410-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:87F08A7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.30.11/2020-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Ana Glaucia Sombra Saraiva, Cargo de Enfermeiro da Família, Matrícula 070502-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de novembro de 2020 a 04 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3B5DC28B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.09.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Josilandia Viana de Lira, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123588-5, , lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de dezembro de 2020 a 09 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:05CBA28D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.11.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Claudete Xavier Ribeiro, Cargo Auxiliar em Saúde bucal, Matrícula 060240-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de dezembro de 2020 a 16 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9C5CD310

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.14.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Jeffeson Rafael Rodrigues Lima, Cargo Vigilante, Matrícula 060213-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de dezembro de 2020 a 14 de dezembro de 2020.. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0AFB3D27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido da servidora APARECIDA MARIA DA SILVA FERREIRA, Matrícula 041249-0 cargo técnico em Enfermagem referente a 03 noturnos recebido e não trabalhado no mês de novembro de 2020, no valor de R$ 44,43 (quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F769A4FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.17.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Carlos Alberto Cunha Santiago, Fisioterapeuta, Matrícula 124021-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de dezembro a 23 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ED4BAB46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.09.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Josilandia Viana de Lira, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123588-5, , lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7E80D0C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.14.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Rosa Angélica Sena Maia, Cargo Motorista, Matrícula 123627-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de dezembro de 2020 a 16 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8207FC63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido da servidora FRANCISCA REJANE DE LIMA, Matrícula 123828-0 cargo técnico em Enfermagem referente a 03 noturnos recebido e não trabalhado no mês de novembro de 2020, no valor de R$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:213066FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.09.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Ana Paula Sousa Lima, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 123847-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de dezembro 2020 a 11 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AF39A745

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.14.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Zila Maria de Deus Araújo, Cargo Auxiliar de enfermagem, Matrícula 041308-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de dezembro de 2020 a 16 de dezembro de 2020.. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F7F1E757

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido da servidora MARIA EURIDECI BRITO ALVES, Matrícula 041318-6 cargo Auxiliar de Enfermagem referente a 01 noturno recebido e não trabalhado no mês de novembro de 2020, no valor de R$ 15,26 (quinze reais e vinte e seis centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:62B0DBFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.14.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) Contratado (a) Israela Lima Araújo, Cargo Enfermeiro(a), Matrícula 124015-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:93AD08A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido da servidora SÂMELA PAZ CARDOSO, Matrícula 123483-8 cargo Técnico em Enfermagem referente a 01 noturno recebido e não trabalhado no mês de novembro de 2020, no valor de R$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C2C39847

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.14.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Milena Jeimissa de Lima Sousa, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 123551-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:99B7D392

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido da servidora ADILA MARIA DE ALMEIDA MOURA, Matrícula 060351-1 cargo Enfermeiro referente a 03 noturnos recebidos e não trabalhados no mês de novembro de 2020, no valor de R$ 131,61 (cento e trinta e um reais e sessenta e um centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C9194C84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.14.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Regiane da Cunha Santiago, Cargo Técnico em enfermagem, Matrícula 123751-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FDBE07BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido da servidor DIEGO HENRIQUE JALES BANEVIDES, Matrícula 123534-6 cargo Enfermeiro referente a 01 noturno recebido e não trabalhado no mês de novembro de 2020, no valor de R$ 26,02 (vinte e seis reais e dois centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CAFAE927

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.14.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Samela Paz Cardozo, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123483-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de dezembro de 2020 a 15 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:90BDBAB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 011.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Auxiliar de Laboratório no mês de dezembro de 2020.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
060216-7	Claudio Cesar Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Laboratório	15P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:87B56ABD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.03.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Claudia Santiago Lima, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 060246-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de dezembro de 2020 a 05 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:315EFC3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 012.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de dezembro de 2020.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	14P
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	12P
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	12P
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	12P
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	12P
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	12P
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	12P
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	12P
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	14P
124244-0	Maurilio de Lima Menezes	Motorista	12P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B26CF6DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.03.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Daciane Oliveira Guimarães Lima, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 060190-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de dezembro de 2020 a 04 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FCA43AE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial a servidora efetiva, APARECIDA MARIA DA SILVA FERREIRA, cargo de Auxiliar de Enfermagem matrícula 041249-0 no valor de R$ 370,45 (trezentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos) referente a gratificação de desempenho para por trabalhar na sala de isolamento do COVID-19 e não paga no mês de novembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FD152947

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.30.11/2020-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) Joemia Mendes

Cruz de Araújo, Cargo Auxiliar administrativo, Matrícula 060244-2, lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 30 de novembro de 2020 no turno da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:58D5E967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.03.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria das Dores dos Santos, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 041307-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de dezembro de 2020 a 05 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:71D088A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 014.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** conceder Gratificação de Desempenho, aos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	**Valor**
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	20%	**309,30**
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	20%	**370,45**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B371D79A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.03.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Eldenira Chaves, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 123778-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de dezembro de 2020 a 04 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8F69A5CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 016.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** alterar o valor da Gratificação de Desempenho, dos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	**Valor**
123467-6	Estevam Nelson Moura de Oliveira	Médico Plantonista	20%	**2.311,79**
123539-7	Diego Armando Maradona Soares de Oliveira	Médico Plantonista	20%	**2.084,94**
123535-4	Geyssa Natanna da Silva Freitas	Médico Plantonista	20%	**2.290,11**
123632-6	Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa	Médico Plantonista	20%	**4.126,54**
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	20%	**526,54**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1B8D5D91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Sandra Maria de Lima, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041435-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de dezembro de 2020 a 18 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:02036095

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA ERICA

MOREIRA LIMA, Cargo Técnico em enfermagem, Matrícula 060356-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13:00h as 17:00h do dia 15 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:77F9C957

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Erivan Cunha Sousa, Cargo Vigilante, Matrícula 060204-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de dezembro de 2020 a 16 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:50492ADF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Claudio César Rodrigues dos Santos, Cargo Auxiliar de Laboratório, Matrícula 060216-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CEBD6708

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Maria Aucilene da Silva Sousa, Técnico em enfermagem, Matrícula 124153-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13:35 as 15:30 do dia 15 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7BA8FB16

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.252/2020, 21 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE INDICA, DISPÕE SOBRE RECESSO DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, artigo 64, inciso VI, e

CONSIDERANDO os feriados do final de ano, Natal e Réveillon, feriados nacionais, nos dias 25 de dezembro, uma sexta-feira e 31 de dezembro de 2020, uma quinta-feira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 589/2012, de 18 de junho de 2012, que dispõe sobre a comemoração dos feriados e pontos facultativos no âmbito do Município de Quixeré e dá outras providências, em seu art. 4º, parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretados "Pontos Facultativos" das atividades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixeré, nas quintas-feiras, dias 24 e 31 de dezembro de 2020, com exceção dos setores e serviços abaixo especificados, que funcionarão normalmente ou conforme indicado abaixo:

SECRETARIA DA SAÚDE:
Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira;
Farmácia do Hospital;
Laboratório;
Raio X;
Vigilância Sanitária.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA

Serviço de Limpeza Pública
Coleta de Lixo.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

1. Mercado;

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Tutelar.

AUTARQUIA DO SAAE

Sede;
Pontos de captação de abastecimento d'água.

Art. 2º - Terão recesso de suas atividades normais no período de 28 a 30 de dezembro de 2020, As Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidade Odontológica, Central de Abastecimento Farmacêutica, Departamento de Vigilância em Saúde, Centro de Atenção Psicossocial.

Parágrafo Único – Mesmo durante o período de recesso continuará havendo a entrega de medicamentos (psicotrópicos) no horário das 07:00 hrs às 13:00 hrs.

Art. 3º - A Chefia de Gabinete deverá tornar público o teor deste Decreto, inclusive através das emissoras de rádio locais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré/CE**,** em 21 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:40EE6DE8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar **FRANCISCA CÉSAR DA SILVA**, portadora da CI/RG nº 2008546586-5-SSPDS-CE., inscrita no CPF/MF nº 297.120.093-00, estável no Serviço Público Municipal, nos termos do art. 19, dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórios, da CF/1988, por haver comprovado que, em 05/10/1988, contava mais de cinco (05) anos de serviço público, conforme consta do Processo nº 1.205/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 21 de dezembro de 2020.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:D384EE6F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº 033/2020

Concede Férias ao(a) Servidor(a) que especifica, e adota outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições Regimentais, e em conformidade com **Art. 75 e 76 da Lei Complementar N.º 357/97, de 12/05/1997** (Regime Jurídico dos Servidores);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **04/01/2021 a 02/02/2021** ao(a) Servidora(a) **ANDERSON CÂNDIDO NEVES**, ocupante do Cargo/Função de **ASSESSOR JURÍDICO**.

Art. 2º. Fica convertido 1/3 (um terço) das Férias do Servidor(a) em Abono Pecuniário, conforme disposto no Art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Complementar N.º 357/97, de 12/05/1997.

Art. 3º. As despesas decorrentes com o disposto na presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 18 de Dezembro de 2020.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:1DFE2A73

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº 034/2020

Concede Férias ao(a) Servidor(a) que especifica, e adota outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições Regimentais, e em conformidade com **Art. 75 e 76 da Lei Complementar N.º 357/97, de 12/05/1997** (Regime Jurídico dos Servidores);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **31/12/2020 a 29/02/2021** ao Servidor **ANTÔNIO JONAS DE OLIVEIRA LIMA**, ocupante do Cargo/Função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

Art. 2º. As despesas decorrentes com o disposto na presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 18 de Dezembro de 2020.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:ADF9F158

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº 035/2020

Concede Férias ao(a) Servidor(a) que especifica, e adota outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições Regimentais, e em conformidade com **Art. 75 e 76 da Lei Complementar N.º 357/97, de 12/05/1997** (Regime Jurídico dos Servidores);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **04/01/2021 a 02/02/2021** ao(a) Servidora(a) **DJACIELE CUSTÓDIO VENTURA**, ocupante do Cargo/Função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Art. 2º. As despesas decorrentes com o disposto na presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 18 de Dezembro de 2020.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:8F681976

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 04/2020

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher
CMDDM
RESOLUÇÃO 04/2020

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de São Benedito -CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 1214/19, de 05 de dezembro de 2019, considerando a deliberação da Plenária realizada dia 30 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Calendário de Reuniões do Ano de 2021 (dois mil e vinte e um) do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de São Benedito-CE.

Art.2º- Foi aprovado pela plenária que as reuniões do CMDDM serão realizadas bimestralmente às últimas terças-feiras, nas datas a seguir:
26 (vinte e seis) de janeiro;
30 (trinta) de março;
25 (vinte e cinco) de maio;
27 (vinte e sete) de julho;
28 (vinte e oito) de setembro;
30 (trinta) de novembro.
Art.3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

São Benedito, 30 de novembro de 2020.

REBECKA LAYNA BARROS FARIAS
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM
São Benedito- CE

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:C0B10544

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 05

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher
CMDDM
RESOLUÇÃO 05/2020

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de São Benedito -CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 1214/19, de 05 de dezembro de 2019, considerando a deliberação da Plenária realizada dia 30 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR as Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de São Benedito-CE, com as seguintes composições:

Comissão de Combate à Violência contra a Mulher:

-Maria de Fátima Moraes Sousa;
-Maria das Dores Matos de Sousa;
-Maria Gomes Ramos;
-Patrícia Thays Alves Pereira;
-Rebecka Layna Barros Farias;

Comissão Saúde da Mulher:
-Fabricy Fernandes Mota;
-Isadora Amaral Rodrigues.

Comissão de Educação, Cultura e Comunicação:
-Luana Aguiar Pinheiro;
-Maria do Socorro Rodrigues da Silva.

Comissão de Capacitação para o Trabalho:
-Euselene Rodrigues Alves;
-Luana Aguiar Pinheiro.

Comissão de Pesquisas e Diagnósticos:
-Euselene Rodrigues Alves.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

São Benedito, 30 de novembro de 2020.

REBECKA LAYNA BARROS FARIAS
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM
São Benedito- CE

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:C6E30001

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 06

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher
CMDDM
RESOLUÇÃO 06/2020

Dispõe sobre Aprovação do Relatório de Acompanhamento das Mulheres e LGBTI+ Vítimas de Violência Doméstica acompanhadas pela equipe especializada do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) no período da pandemia.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de São Benedito -CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 1214/19, de 05 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Relatório Informativo sobre os casos de violência doméstica acompanhadas pela equipe especializada do CREAS no período da pandemia, previamente enviado por arquivo aos conselheiros, e minuciosamente pautado em Reunião do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de São Benedito;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência de Violência contra a Mulher e LGBTI + em São Benedito-CE no contexto da Pandemia e suas diversas ações estratégicas de atuação da Proteção Social Especial de Média Complexidade, apresentadas no Plano de Contingência de Violência contra a Mulher e LGBTI+;
CONSIDERANDO os diversos encaminhamentos e acompanhamentos realizados pela equipe especializada do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) no atendimento exclusivo às mulheres vítimas de violência;
CONSIDERANDO a deliberação da plenária em reunião do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM de Benedito-CE realizada em 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o Relatório de Acompanhamento das Mulheres e LGBTI+ Vítimas de Violência Doméstica acompanhadas pela equipe especializada do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) no período da pandemia.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

São Benedito, 17 de dezembro de 2020.

REBECKA LAYNA BARROS FARIAS
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM
São Benedito- CE

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:713A46F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 096/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal n.º 017, de 25 de março de 2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de n.º 33.858, de 19 de dezembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que na forma do art. 8º do Decreto Estadual n.º 33.858, de 19 de dezembro de 2020, os Municípios das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste / Jaguaribe **permanecerão na fase 4**, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Isolamento social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, no âmbito deste Município, até o dia 28 de dezembro de 2020, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal n.º 095, de 14 de dezembro de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 33.858, de 19 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de dezembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:858559B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 187, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Emergência e isolamento social no âmbito do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em razão da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Várzea Alegre, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúdes decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais referentes ao Estado de Emergência declarado pelo Decreto nº 128, de 18 de março de 2020; decreto nº 132, de 03 de abril de 2020; decreto nº 133, de 06 de abril de 2020, decreto nº 136, de 20 de abril de 2020; decreto nº 137, de 22 de abril de 2020; decreto nº 138, de 24 de abril de 2020; decreto nº 139, de 04 de maio de 2020; decreto nº 140, de 06 de maio de 2020; decreto nº 141, de 08 de maio de 2020; decreto nº 142, de 12 de maio de 2020; decreto nº 144, de 21 de maio de 2020; decreto nº 146, de 31 de maio de 2020; decreto nº 149, de 10 de junho de 2020; Decreto nº 151 de 26 de junho de 2020; Decreto 152, de 6 de julho de 2020, Decreto 154, de 12 de julho de 2020; Decreto 155, de 20 de julho de 2020, decreto nº 156, de 26 de julho de 2020, decreto nº 158, de 03 de agosto de 2020, decreto nº 160 de 10 de agosto de 2020 e decreto nº 161 de 17 de agosto de 2020, decreto nº 162 de 24 de agosto de 2020, decreto 164 de 31 de agosto de 2020, decreto 165 de 08 de setembro de 2020, decreto 167 de 14 de setembro de 2020, decreto 168 de 21 de setembro de 2020, decreto 169 de 28 de setembro de 2020, 172 de 05 de outubro de 2020, 174 de 13 de outubro de 2020, 175 de 19 de outubro de 2020, 177 de 26 de outubro de 2020, 178 de 09 de novembro de 2020, 179 de 17 de novembro de 2020, 180 de 23 de novembro de 2020, 181 de 30 de novembro de 2020, 184 de 08 de dezembro de 2020, 186 de 14 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o decreto nº 33.846, de 12 de dezembro de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia **28 de dezembro de 2020**, ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Várzea Alegre, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

§1º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020, Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020, Decreto nº 33.693 de 25 de julho de 2020, DECRETO Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, Decreto nº 33.709 de 09 de agosto de 2020, Decreto nº 33.717 de 15 de agosto de 2020, Decreto n°33.717, de 15 de agosto de 2020, Decreto n°33.722, de 22 de agosto de 2020 e o Decreto nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, nº 33.736 de 05 de setembro de 2020, nº 33.737 de 12 de setembro de 2020, nº 33.742 de 20 de setembro de 2020, nº 33.751 de 26 de setembro de 2020, nº 33.756 de 03 de outubro de 2020, 33.761 de 10 de outubro de 2020 e 33.775 de 18 de outubro de 2020, 33.783 de 25 de outubro de 2020, 33.790 de 31 de outubro de 2020, 33.796 de 08 de novembro de 2020, 33.815 de 14 de novembro de 2020, 33.821 de 21 de novembro de 2020, 33.824 de 27 de novembro de 2020 e 33.841 de 05 de dezembro de 2020, 33.845 de 11 de dezembro de 2020, 33.858 de 19 de dezembro de 2020, nos seguintes termos:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, unidades hospitalares ou de apoio hospitalar, públicos ou não, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 2º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.
§ 3º As regras previstas neste Decreto não se aplicam no que contrariar as disposições de decreto nº33.845, de 11 de dezembro de 2020 do Governo do Estado do Ceará, específico de isolamento social editado para o período de fim de ano.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, inclusive carreatas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza;
VI - Atendimento presencial de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.
§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.
§ 1º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo II, do Decreto nº 33.783, de 25 de outubro de 2020.
§ 2º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19. § 3º Fica ratificada, para os fins do disposto na Lei n.º 17.208, de 11 de maio de 2020, a manutenção do Plano Estadual de Contingenciamento do novo Coronavírus.

Art. 4º Permanecem vedado(a)s:
I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - a realização de espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos;
III - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Município, ressalvado o disposto no inciso I, do art. 3º, deste Decreto;
IV - o funcionamento de bares e clubes;
§ 1º Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§ 2º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária de Saúde.

Art. 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.
§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.
§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, está nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
§ 6º Fica determinado o funcionamento dos comércios de que trata este decreto de segunda-feira ao sábado no horário de 07h às 19h, salvo farmácias e drogarias que ficam autorizadas a funcionar todos os dias da semana de 7h até as 21h e postos de combustíveis, funerárias, serviços de urgências e emergência, segurança que poderão funcionar 24h todos os dias da semana.

Art. 6º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:D20D7ADB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 188, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece dias de recesso e ponto facultativo do ano de 2020 para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízos dos serviços considerados essenciais.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;
CONSIDERANDO o Princípio da Economicidade, um dos principais pilares da Administração Pública, e a possibilidade de reduzir custos, como material de expediente, energia elétrica, combustíveis, etc.;
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o expediente no âmbito da Administração Pública Municipal, por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Várzea Alegre;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica estabelecido dias de RECESSO e PONTO FACULTATIVO no ano de 2020 para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízos dos serviços considerados essenciais, da seguinte forma:
I – Do dia 23 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021– RECESSO para as secretarias de Assistência Social Segurança Alimentar e Trabalho, Cultura e Turismo, Educação, Esporte e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Infraestrutura e Obras e Urbanismo.
II – Administração e Planejamento: RECESSO – dias 24 e 25 de dezembro e PONTO FACULTATIVO dia 31 de dezembro.
III – Desenvolvimento Agrário e Econômico: RECESSO – dias 24 e 25 de dezembro e PONTO FACULTATIVO dias 30 e 31 de dezembro;
IV – Finanças: RECESSO – dias 24 e 25 de dezembro e FACULTATIVO dia 31 de dezembro;
V – Gabinete do Prefeito: RECESSO – de 24 a 29 de dezembro e PONTO FACULTATIVO dias 30 e 31 de dezembro;
§1º O setor de licitação entrará em RECESSO do dia 28 de dezembro de 2020 até o dia 3 de janeiro de 2021.
§2º Os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, predefinida pela secretaria responsável.
Art. 2º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:2E18F443

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

INEXEGIBILIDADE DE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO.

FUNDAMENTO LEGAL: caput do Art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014 – observado o art. 38 da Lei 13.019/14 c/c art. 5º do Decreto Municipal nº 117/2019.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, CNPJ: 07.539.273/0001-58 e a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - FAMUVA**, CNPJ nº 06.205.072/0001-51.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o custeio de atividades do Projeto "TERRA TRABALHADA", que tem como finalidade desenvolver ações juntos às comunidades rurais de Agricultores e agricultoras de base familiar, orientando ações de convivência com o semiárido e incentivando a agricultura de subsistência, sendo objeto específico o preparo do solo, através de mecanização agrícola com arado de terra pra agricultores cadastrados no citado programa pela Administração Pública, a ser executado pela OSC, com a finalidade fomentar a economia rural do Município, através da produção agrícola em especial beneficiando um grande número de produtores que não tem como executar determinadas práticas agrícolas por falta de maquinário e equipamentos, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

VALOR TOTAL: R$ 78.000,00 (Setenta e oitenta mil reais).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.01.20.606.0473.2.016.0000.33903900.1.01

VIGÊNCIA: A contar da assinatura até 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020.

SIGNATÁRIOS: PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Cícero Izidório Cabral - Secretária Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico e gestor(a) da parceria pela Administração Pública; Jose da Costa Presidente e Gestor da Parceria pela Federação das Associações do Município de Várzea Alegre – FAMUVA; Tarciso Simião Leonardo, Francisco Dantas de Freitas Junior e Hugo Fiuza, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:7800A1C9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.12.17.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato nº 2020.12.17.1, referente à Dispensa de Licitação nº 2020.12.07.1. Partes: Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Severino Guilhermino da Silva. Objeto: Locação de bem imóvel comercial, situado na Rua Deputado Luiz Otacilio Correia, S/N, Bairro Centro, Município de Várzea Alegre/CE, destinado ao funcionamento da venda de carnes do Mercado Público do Município de Várzea Alegre/CE. Valor Total: R$ 15.360,00 (Quinze mil trezentos e sessenta reais). Signatários: Elonmarcos Cândido Correia e Severino Guilhermino da Silva.

Várzea Alegre/CE, 17 de dezembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1F44E22C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.12.22.1

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.12.22.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2020.12.22.1. Objeto: **Contratação de serviços de engenharia para execução de recomposição de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo no Município de Várzea Alegre – CE. Data e horário da abertura:** 08 de Janeiro de 2021, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.varzeaalegre.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 22 de dezembro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A31D7BB7

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.04.18.1 - F.M.A.S

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE torna público o extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2017.04.18.1, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2017.04.03.1, cujo objeto é a **locação de imóvel (piscina e espaço para eventos), destinado ás atividades físicas e eventos para pessoa idosa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho**, resolvem prorrogar o referido contrato até 18 de dezembro de 2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO. **CONTRATADO**: CLUBE RECREATIVO DE VARZEA ALEGRE/CE.

Várzea Alegre/CE, 18 de dezembro de 2020.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Assist. Social, Segurança Alimentar e Trabalho
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:41C6BB45

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.30.4 - GABINETE DO PREFEITO

O Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 2018.05.30.4, decorrente do Pregão Presencial **Nº 2018.04.10.1**, cujo objeto é a **Contratação de serviços de locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades de do Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 30 de Junho de 2021. **CONTRATANTE:** GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADO**: VIEIRA E SOUSA ASSESSORIA E SERVIÇOS PÚBLICO LTDA.

Várzea Alegre/CE, 10 de dezembro de 2020.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JUNIOR
Chefe de Gabinete
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D2308EC4

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.06.10.1 - GABINETE DO PREFEITO

O Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2020.06.10.1, decorrente da Tomada de Preços nº 2020.05.20.1, cujo objeto é a **Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional, destinado ao atendimento das necessidades do Município, através do Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 30 de abril de 2021. **CONTRATANTE:** GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADO**: L. Z. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Várzea Alegre/CE, 11 de dezembro de 2020.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JUNIOR
Chefe de Gabinete
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:ACF3D1A0

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.11.11.1

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.11.11.1, decorrente da Tomada de Preços Nº 2020.07.23.2, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de Praça Pública no Sítio Mocotó, Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2021. **Data da Assinatura do Aditivo**: 16 de Dezembro de 2020. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA**: JOSÉ URIAS FILHO EIRELI - ME.

Várzea Alegre/CE, 16 de Dezembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9C5EBB7B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.12.17.1

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2019.12.17.1, decorrente da Tomada de Preços Nº 2019.10.09.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma e construção de passagens molhadas e bueiros no Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2021. **Data da Assinatura do Aditivo**: 16 de Dezembro de 2020. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA**: V.A. PEREIRA DE FREITAS - ME.

Várzea Alegre/CE, 16 de Dezembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5B611303

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.01.03.1

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.01.03.1, decorrente da Tomada de Preços Nº 2019.10.09.2, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução de reforma de caixas d'água em diversas localidades do Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2021. **Data da Assinatura do Aditivo**: 16 de Dezembro de 2020. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA**: V.A. PEREIRA DE FREITAS - ME.

Várzea Alegre/CE, 16 de Dezembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:187B31E9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.08.1

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2018.05.08.1, decorrente da **Tomada de Preços Nº 2018.04.12.1**, cujo objeto é **Contratação de serviços a serem prestados em manutenção corretiva e instalação de luminárias na Sede urbana, Sede Rural e Distritos do Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até **04 de Abril de 2021**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: AM BEZERRA, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA - ME.

Várzea Alegre/CE, 04 de Dezembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7A5B3F73

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.10.23.1

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.10.23.1, decorrente da Tomada de Preços nº 2020.08.14.3, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Dona Rosinha, no Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2021. **Data da Assinatura do Aditivo**: 16 de Dezembro de 2020. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA**: TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME.

Várzea Alegre/CE, 16 de Dezembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8EF983E7

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.08.04.2

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.08.04.2, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2020.08.03.2, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca de diversas ladeiras em diversas localidades do Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2021. **Data da Assinatura do Aditivo**: 16 de Dezembro de 2020. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA**: TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME.

Várzea Alegre/CE, 16 de Dezembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:679975F5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATOS DOS 4º TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS Nº 2017.04.17.1, 2017.04.17.2, 2017.04.17.3, 2017.04.17.4

Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre/CE torna público o extrato do Quarto Termo Aditivo aos Contratos nº 2017.04.17.1, 2017.04.17.2, 2017.04.17.3, 2017.04.17.4, decorrente do Pregão Presencial **Nº 2017.03.15.1**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS EM CONSULTORIA NA ÁREA DE INFORMÁTICA, COM MANUTENÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 17 de Abril de 2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. **CONTRATADO**: S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 35.055.771/0001-60.

Várzea Alegre/CE, 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO EVANILDO SOUZA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário de Educação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:39F74C26

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.10.09.3

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.10.09.3, decorrente da Tomada de Preços Nº 2020.07.27.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção do Memorial Monumento 150 anos de emancipação política da Cidade de Várzea Alegre, a ser localizado na Rua Durval Soares, Parque Cívico São Raimundo Nonato, no Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2021. **Data da Assinatura do Aditivo**: 16 de Dezembro de 2020. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA**: FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Várzea Alegre/CE, 16 de Dezembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:40B603E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 607/2020

LEI MUNICIPAL Nº 607/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.
PUBLICADA EM 18/12/2020 CONFORME EDITAL Nº 2020.12.18-01

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de ARATUBA para o Exercício Financeiro de 2021, consolidando toda programação orçamentária da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA – ESTADO DO CEARÁ, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **ARATUBA** para o Exercício Financeiro 2021, compreendendo:
I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público; e

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A **RECEITA** total do Município de **ARATUBA**, para o Exercício Financeiro 2021, fica estimada em **R$ 43.645.085,00** (quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e oitenta e cinco reais).

Art. 3º. A **RECEITA** objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**R$**	**39.727.687,00**
1100.00.00.00	Receita Tributária	R$	415.750,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R$	109.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R$	59.340,00
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R$	70.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R$	38.830.597,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R$	243.000,00
2000.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$**	**7.282.800,00**
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R$	0,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R$	0,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R$	1.616.500,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R$	5.666.300,00
9700.00.00.00	**DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES**	**R$**	**-3.365.402,00**
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		**R$**	**43.645.085,00**

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A **DESPESA** total do Município de **ARATUBA**, para o Exercício Financeiro 2021, fica fixada em **R$ 43.645.085,00** (quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e oitenta e cinco reais), distribuída da seguinte forma:
I. O **Orçamento Fiscal** fica fixado em **R$ 29.787.285,00** (vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais);
II. O **Orçamento da Seguridade Social** fica fixado em **13.857.800,00** (treze milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil e oitocentos reais); e

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos Neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	**R$**	2.348.900,00
02	GABINETE DA PREFEITA	**R$**	684.200,00
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**R$**	196.000,00
04	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**R$**	197.100,00
05	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	**R$**	6.096.000,00
06	SEC DE DES RURAL, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	**R$**	2.355.600,00
07	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	**R$**	820.000,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	**R$**	15.158.985,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE	**R$**	10.419.100,00
10	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	**R$**	3.739.200,00
11	CAMARA MUNICIPAL DE ARATUBA	**R$**	1.630.000,00
TOTAL:		**R$**	**43.645.085,00**

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

0101	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	**R$**	2.348.900,00
0201	GABINETE DA PREFEITA	**R$**	684.200,00
0301	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	**R$**	196.000,00
0401	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	**R$**	197.100,00
0501	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	**R$**	6.096.000,00
0601	SEC DE DES RURAL, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	**R$**	1.758.000,00
0602	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	**R$**	597.600,00
0701	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	**R$**	583.500,00
0702	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	**R$**	236.500,00
0801	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	**R$**	2.093.200,00
0802	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**R$**	1.837.000,00
0803	FUNDO DE DES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	**R$**	11.228.785,00
0901	SECRETARIA DE SAÚDE	**R$**	3.409.200,00
0902	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**R$**	7.009.900,00
1001	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	**R$**	1.123.500,00
1002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**R$**	2.201.900,00
1003	FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	**R$**	159.800,00
1004	FUNDO HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	**R$**	254.000,00
1101	CAMARA MUNICIPAL DE ARATUBA	**R$**	1.630.000,00
TOTAL:		**R$**	**43.645.085,00**

CAPÍTULO III
DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA
SEÇÃO I
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos em até 50% (cinquenta por cento) do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução, da seguinte forma: (Alterado pela Emenda Modificativa Nº 001 de autoria do Vereador Luiz Aloísio dos Santos Morais)
I. Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
II. Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e

IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
V. **Art. 8º.** O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar- se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.
SEÇÃO II
DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA
Art. 9º. Até o dia **20 DE JANEIRO DE 2021**, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o limite de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.
§ 1º - Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.
§ 2º - Conforme Decisão Sobre Consulta Técnica nº 01/2018 do Pleno do TCE-CE em 10/04/2018 c/c Acórdão nº 435/2019 do Pleno do TCE-CE em 02/04/2019, ambos atinentes ao Processo nº 2006.CAU.CON.03330/06, ficam excluídas da base de cálculo do limite constitucional máximo do duodécimo as Contribuições do Servidor para o Regime Próprio de Previdência e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA Art. 10. O Orçamento Analítico será definido por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal até **31/12/2020**, contendo o **QDD – QUADRO DE**
DETALHAMENTO DA DESPESA por elementos de gastos dos projetos, atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei.
TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.
Art. 12. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, Lei Nº 547/2017 de 14 de novembro de 2017.
Art. 13. Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plurianual para o quadriênio 2018-2021, Lei Nº 547/2017 de 14 de novembro de 2017, nele se incorporam, ficando entendida como revisão de planejamento governamental.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em **1º DE JANEIRO DE 2021.**

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARATUBA - ESTADO DO CEARÁ EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 2020.12.18-01
A **Prefeita Municipal de ARATUBA - Estado do Ceará,** Cidadã **MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE publicar a **LEI MUNICIPAL N° 607/2020 DE 18/12/2020,** que **ESTIMA** A **RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, CONSOLIDANDO A PROGRAMAÇÃO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL, BEM COMO OS FUNDOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** das seguintes formas:
1. Mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **ARATUBA/CE;**
2. Em meio eletrônico de acesso ao público conforme disposto no Art. 48 da LRF, no endereço: **www.aratuba.ce.gov.br ;** e
3. Alternativamente em meio eletrônico de acesso ao público conforme disposto no Art. 48 da LRF, no endereço: **www.municipiosconsultoria.com.br .**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARATUBA - ESTADO DO CEARÁ EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita Municipal

DECRETO ORCAMENTÁRIO N° 011/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020
PUBLICADO EM 18/12/2020, CONFORME EDITAL N° **2020.12.18-02**
Fixa o Orçamento Analítico da Despesa Orçamentária do Município de **ARATUBA** para o Exercício Financeiro **2021** - DETALHAMENTO e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA - ESTADO DO CEARÁ, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, especificamente as conferidas no **Art. 10 da Lei Municipal n° 607/2020, de 18 de DEZEMBRO de 2020,** etc.
D E C R E T A:
Art. 1º- Fica fixado o **ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA** para o Exercício Financeiro **2021,** conforme **DETALHAMENTO** constante dos Anexos do presente Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em **1º de janeiro de 2021,** revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARATUBA - ESTADO DO CEARÁ EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 2020.12.18-02

A **Prefeita Municipal de ARATUBA - Estado do Ceará,** Cidadã **MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE publicar a **ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021 - DETALHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** das seguintes formas:
1. Mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **ARATUBA/CE;**
2. Em meio eletrônico de acesso ao público conforme disposto no Art. 48 da LRF, no endereço: **www.aratuba.ce.gov.br ;** e
3. Alternativamente em meio eletrônico de acesso ao público conforme disposto no Art. 48 da LRF, no endereço: **www.municipiosconsultoria.com.br .**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARATUBA - ESTADO DO CEARÁ EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:711C0F9F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2019/2020:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias 2020
0200468	AURENI SILVANO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	19/12/2020 a 17/01/2021
0200530	CARMILUCIA MARIA AMARANTE DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/12/2020 a 30/12/2020
1225804	DANIELLI GONDIM CAMPELO	GABINETE DO PREFEITO	02/12/2020 a 31/12/2020
0200565	FRANCINE MOTA FERNANDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/12/2020 a 30/12/2020
0200603	FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/12/2020 a 30/12/2020
0200140	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO VIEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	19/12/2020 a 17/01/2020
0200611	FRANCISCA SILVA DA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/12/2020 a 30/12/2021
0201901	JOSE IZO FERREIRA	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	01/12/2020 a 30/12/2020
1227793	LARISSA NATHANE LIMA DE MORAIS	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	14/01/2021 a 02/02/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de dezembro de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:A7EEE2D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2019/2020:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias 2020
0200948	MARIA EUNICE PEREIRA DA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/12/2020 a 30/12/2020
0204366	MIGUEL EVANGELISTA DE LIMA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	01/12/2020 a 20/12/2020
0201146	RAIMUNDO FLORENCIO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/12/2020 a 31/12/2020
0201308	ROSA RIBEIRO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/12/2020 a 30/12/2020
0717169	RUI LACERDA LOIOLA	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E PESCA	01/12/2020 a 30/12/2020
0716553	TOBIAS MOREIRA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/12/2020 a 30/12/2020
0201448	ZILMAR DA SILVA BORGES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/12/2020 a 30/12/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de dezembro de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:978E38AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA PROMOÇÃO ANTIGUIDADE

PORTARIA Nº 095/2020

DATA: 01 de dezembro de 2020

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 229/2020, de 15 de junho de 2020, do Senhor Prefeito Municipal de Iguatu, Ednaldo de Lavor Couras,

RESOLVE:

• Enquadrar em uma referência, de acordo com a Lei 1.614/2011, de 23 de dezembro de 2011, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Artigo 12 §1º, promoção por antiguidade, todos os servidores de carreira do SAAE, abaixo relacionados:

Mat	Servidor	De	Para
60146	ABEDNEGO DE PAULA SILVA	A-10	A-11
60147	ADRIANA FERREIRA FLORENCIO	A-10	A-11
00003	AFONSO GALDINO DE SOUZA	C-34	C-35
60144	ALDENIZIO BALBINO DE SOUZA	C-10	C-11
60213	ALUIZIO ALVES PEQUENO	A-09	A-10
00004	ANTONIA VALDEGLACIA DE S DAMASCENO	H-38	H-39
60228	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	C-09	C-10
00005	ANTONIO BARBOSA DA SILVA	B-30	B-31
60337	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	A-04	A-05
00006	ANTONIO GALDINO DE SOUZA	H-31	H-32
60171	ANTONIO MARCOS MORENO DE OLIVEIRA	A-10	A-11
60216	ANTONIO OSMAR CHAVES SIEBRA	C-09	C-10
60148	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	M-10	M-11
60149	CARLOS AFONSO M DE CARVALHO	C-10	C-11
60174	CARLOS ALBERTO DA SILVA	M-10	M-11
60152	CICERO RODRIGUES BEZERRA	A-10	A-11
60153	CLAUDEANO FERREIRA LIMA	A-10	A-11
00008	CLAUDENOR CARDOSO ALVES	D-24	D-25
60211	DANIEL MAIA BARBOSA	C-09	C-10
60154	DIEGO QUEIROZ GOMES DE OLIVEIRA	C-10	C-11
00009	DOMINGA CABRAL DE OLIVEIRA SOUZA	A-26	A-27
60134	EDCARLOS ARAUJO OLIVEIRA	A-10	A-10
60155	EDILENE PEREIRA DOS SANTOS	E-10	E-11
60218	EDILSON DAVID DE OLIVEIRA FILHO	C-09	C-10
60209	EDMO OLIVEIRA BEZERRA	C-09	C-10
00010	EDVAL LAVOR BEZERRA	D-24	D-25
60304	EFRAIM RODRIGUES DA SILVA	C-05	C-06
60210	ELIAQUIM LEANDRO DE SOUZA	C-09	C-10
00011	ELIZABETE ALVES ARAUJO DE LIMA	H-39	H-40
60140	EMANUEL LEANDRO DE SOUZA	C-10	C-11
60219	EVERTON BATISTA CARDOSO	A-09	A-10
00012	EXPEDITO PRUDENCIO DA SILVA	C-31	C-32
00013	EXPEDITO REINALDO DE SOUZA	C-32	C-33
00014	FRANCISCO FABIO ALVES	H-27	H-28
60176	FRANCISCO JAKSON SOUSA DA SILVA	O-10	O-11
00015	FRANCISCO LEONARDO O BEZERRA	C-22	C-23
00016	FRANCISCO LOPES	E-32	E-33
60156	FRANCISCO MINERVINO BATISTA JUNIOR	G-10	G-11
60157	FRANCISCO PAULINO DE LIMA	C-10	C-11
60158	FRANCISCO SANTOS PINHEIRO	A-10	A-11
00019	FRANCISCO SERGIO A DE CARVALHO	E-27	E-28
60305	GEFERSON MAXQUIDONATE TEIXEIRA	G-05	G-06
60194	GERLILDO RODRIGUES LIMA	A-10	A-11
00022	GILBEMAR LEONCIO UCHOA	H-40	H-41
60133	GILBEMAR LEONCIO UCHOA FILHO	C-10	C-11
60139	GILMAR BEZERRA DA SILVA LINO	C-10	C-11
60217	JEOVA CANDIDO DE LAVOR	C-09	C-10
60015	JERLANDIA CAVALCANTE TEIXEIRA	A-24	A-25
00025	JOAO BARBOSA DA SILVA FILHO	C-32	C-33
00026	JOAO GUTEMBERG DE ANDRADE	C-35	C-36
60230	JOAO LAVOR DE LIMA	C-08	C-09
00028	JOAO MEDEIROS DA SILVA	D-36	D-37
60231	JOAO UBIRASSU DE OLIVEIRA AMORIM	A-08	A-09
60159	JOAQUIM JOSIMAR DE OLIVEIRA	C-10	C-11
00029	JOCIVAL PINHEIRO	H-28	H-29
60160	JOEVERTON DE ALMEIDA OLIVEIRA	G-10	G-11
60214	JOSE ANTONIO OLIVEIRA	C-09	C-10
00030	JOSE CORREIA	C-36	C-37
00032	JOSE DAMASIO DA SILVA	C-32	C-33
60166	JOSE HILTON DE SOUZA	C-10	C-11
60339	JOSE LAVOR BEZERRA	B-04	B-05
00033	JOSE LIDOMAR DE ASSIS	C-26	C-27
00034	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	D-31	D-32
00035	JOSE RICARTE DE ARAUJO	C-32	C-33
00036	JUSCINEUTON RIBEIRO DA SILVA	C-23	C-24
60338	KETSON NUNES BEZERRA	B-04	B-05
60164	KEYLON CROW BEZERRA DE LIMA	E-10	E-11
60167	LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA	C-10	C-11
00037	LUCIANO VIEIRA DE SOUZA	A-21	A-22
60334	LUCILANIO PAULINO DIAS	A-04	A-04
00038	LUIS CANUTO SILVA	C-31	C-32
00039	LUIS SEVERINO DE CARVALHO FILHO	D-26	D-27
60163	LUIZ LIDIVAN ALVES DE ASSIS	C-10	C-11
00040	MANOEL GERMANO FILHO	C-29	C-30
00043	MARCILIO COSME DE OLIVEIRA JESUS	D-22	D-23
00042	MARCIO ALVES CAVALCANTE	D-23	D-24
00044	MARCOS AURELIO G DE LIMA	D-24	D-25
60141	MARCOS ELIADEY PEREIRA BASTOS	A-10	A-11
00045	MARCOS ROBERTO NEVES	B-25	B-26
00046	MARIA VERONICA ALVES DE SOUZA	E-31	E-32
00047	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	E-26	E-27
00048	MAURO BATISTA SAMPAIO	D-24	D-25

60186	PAULO MAILSON VIEIRA DA MOTA	G-10	G-11
00049	PEDRO BEZERRA DO CARMO	C-28	C-29
60137	PEDRO DUARTE FEITOSA	B-09	B-10
00050	PEDRO FERREIRA LIMA	B-25	B-26
60198	PEDRO HERLLEYSON G CARDOSO	M-09	M-10
00051	RAIMUNDO BANDEIRA ALVES	E-22	E-23
60142	RAIMUNDO HENRIQUE OLIVEIRA	C-10	C-11
60169	RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS	A-10	A-11
00053	RICARDO MENDES FRAZAO NETO	C-28	C-29
00054	RITA AUREA NUNES FERNANDES	A-24	A-25
00055	RUBENS BANDEIRA FERREIRA	D-21	D-22
00056	RUY BANDEIRA FERREIRA	D-24	D-25
60222	SANDRO CARMO DE ARAUJO	A-09	A-10
00057	SEBASTIAO LACERDA DE SOUZA	D-33	D-34
60212	SILVERLANDIO ALVES DE ARAUJO	C-09	C-10
00058	UBALDO FERREIRA MARQUES	D-30	D-31
00059	VAGNE BATISTA SILVA	B-23	B-24
00060	VANIA MARIA ALVES DE SOUZA	A-32	A-33
60138	VLADIMIR SANTOS FERREIRA	C-10	C-11
60233	WDERBALDO FERREIRA MARQUES	A-07	A-08
60172	WERISLEKO BATISTA BESSA	C-10	C-11
60223	WILKER DOS SANTOS OLIVEIRA	C-09	C-10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES
Superintendente do SAAE De Iguatu

Publicado por:
Francisco Fabio Alves
Código Identificador:205DD011

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 165, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERAÇÃO DE TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE CONFIANÇA, DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, EM DECORRÊNCIA DE FINAL DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos em comissão podem ser exonerados a qualquer momento, de acordo a conveniência e a oportunidade da Administração nos termos da parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que os atuais ocupantes foram nomeados por ato da Prefeita Municipal cujo mandato se encerra no próximo dia 31.12.2020;
CONSIDERANDO que caberá a Prefeita eleita a escolha das pessoas que comporão sua equipe de gestão, especialmente no que se refere aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e de confiança,
DECRETA:
Art. 1º- Ficam exonerados a partir do dia 31.12.2020, todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e de confiança, admissíveis e demissíveis "ad nutum" da Administração de Irauçuba, em decorrência do fim da gestão municipal.
Parágrafo único- No Anexo único deste Decreto segue o nome e a descrição dos cargos individualizados de todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e de confiança, admissíveis e demissíveis "ad nutum" da Administração de Irauçuba que serão exonerados nos termos deste Decreto.
Art. 2º- O pagamento de todos os servidores efetivos e comissionados será efetuado até o dia 28.12.2020, referente ao mês de Dezembro de 2020, fato que não retira a obrigação destes mesmos servidores públicos de trabalharem até o dia 30.12.2020, considerando que o dia 31.12.2020 será ponto facultativo.
Parágrafo 1º. A frequência do mês de Dezembro deve ser assinada até o último dia trabalhado normalmente, o pagamento será antecipado apenas para facilitar os pagamentos a serem realizados no final da gestão municipal.
Parágrafo 2º. O pagamento que será efetuado até o dia 28.12.2020 deve ser feito de maneira integral referente aos 31 dias do mês de Dezembro de 2020.
Parágrafo 3º Caso o servidor venha a faltar no mês de Dezembro, após o pagamento efetuado, este servidor deverá devolver o valor referente ao(s)dia(s) que faltou.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Irauçuba, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 165/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

SEGUE ABAIXO O NOME COMPLETO E DESCRIÇÃO DOS CARGOS INDIVIDUALIZADOS DE TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE CONFIANÇA QUE SERÃO EXONERADOS NO DIA 31.12.2020:

GABINETE DA PREFEITA	
SERVIDOR	**CARGO COMISSIONADO**

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA	CHEFE DE GABINETE
ANA LEILA FACUNDO DA SILVA	DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
ANDREA DE PAULA JOVENTINO QUEIROZ	PROCURADORA JURÍDICO MUNICIPAL
ANTÔNIO DIEGO FREITAS DA SILVA	ASSESSOR DE APOIO E ARTICULAÇÃO II
ANTÔNIO FRANCISCO PINTO MEDEIROS	SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL
BENEDITO FERNANDO BRAGA DA COSTA	ASSESSOR DE APOIO E ARTICULAÇÃO I
CIDNEY JOSE DOS SANTOS PINTO	COMANDANTE DE GUARDA MUNICIPAL
FRANCISCO LIDEMBERG RODRIGUES DE MOURA	CHEFE DE SETOR DE IMPRENSA
HELENIRA CARTAXO FORTE	PROCURADORA JURÍDICO ADJUNTO
JOELINE RIBEIRO XAVIER FERNANDES	CHEFE DE SETOR DE ARQUIVO EXPEDIENTE E PROTOCOLO
ROBSON MESQUITA DOS SANTOS	ASSESSOR DE APOIO E ARTICULAÇÃO I
TAINARA ANDRADE MOTA	SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE
VANDERLEY TORRES DE MESQUITA	OUVIDOR MUNICIPAL
VANDERLUCIA BRAGA DE SOUSA	ASSESSORA ESPECIAL DE GESTÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
SERVIDOR	**CARGO COMISSIONADO**
LETICIA LIMA DE ARAUJO MAGALHAES	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADRIANA MESQUITA RODRIGUES	ASSESSORA ESPECIAL DE GESTAO
ANGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES	PREGOEIRA
ANTONIA EDNA PINTO FORTE RIBEIRO	DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE MATERIAL ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JUNIOR	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
IRLA ARAUJO DO NASCIMENTO	CHEFE DO SETOR DE SISTEMAS DE INFORMACOES DO SERVIDOR
JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA	ASSESSOR ESPECIAL DE CONTRATOS
JOVANE TAVEIRA LIMA	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I
MARCIA TEIXEIRA ARAUJO SOARES	CHEFE DO SETOR DE ARQUIVOS
MARIA DE FATIMA VENANCIO DA SILVA	ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO I
MARIA ESTER MOTA RODRIGUES	ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO I
MARIA IRLANI TEIXEIRA SOUSA	CHEFE DO SETOR DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADIMINISTRATIVOS
RAFAEL BRUNO SILVA RODRIGUES	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I
RENATA MESQUITA FERREIRA	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
YARA RHOSSE MESQUITA GOMES	CHEFE DO SETOR PESSOAL

SECRETARIA DA SAÚDE	
SERVIDOR	**CARGO COMISSIONADO**
AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA	SECRETARIO DE SAUDE
ANTONIA SOCORRO BRAGA FIRMINO	DIRETORA DO DEPARTAMENTO TECNICO DE EPIDEMIOLOGIA
BENEDITO MARCOS DA SILVA TEIXEIRA	GERENTE DE UNIDADE DO PSF
FRANCISCA FRANCILENE FERREIRA MAGALHAES	GERENTE DE UNIDADE DO PSF
FRANCISCO AROLDO LUIZ BEZERRA	COORDENADOR DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES A ATENDIMENTOS
HERICA OLIVEIRA PINHEIRO	COORDENADORA DE BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU
IRIA MARIA LIMA ARAUJO	GERENTE DE UNIDADE DO PSF
JOEL CUNHA DOS SANTOS	DIRETOR DEPARTAMENTO TECNICO DA ATENCAO BASICA
JOSIVAN GOMES MOTA	GERENTE DE UNIDADE DO PSF
LUAN SOUSA GOMES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE REGULACAO
MARIA ANDREA FERNANDES RODRIGUES	GERENTE DE UNIDADE DO PSF
MARIA DA CONCEICAO MENDES ALVES	COORDENADORA DO CENTRO DE ZOONOSES
MARIA ELIANE ARAUJO BARBOSA	GERENTE DE UNIDADE DO PSF
MARIA ELIZANGELA FIRMINO	GERENTE DE UNIDADE DO PSF
MARIA LUCIA MENDES CAXIAS	GERENTE DE UNIDADE DO PSF
MARIA MONTE DE OLIVEIRA	COORDENADORA DE RELACOES INSTITUCIONAIS COM ORGAOS DE SAUDE
MARIA SIMENIA ARAUJO SOUSA	COORDENADORA DO CAPS
MARIA TAMIRES VIEIRA DE MESQUITA ALENCAR	ASSESSORA TECNICA DE GESTAO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE SAUDE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
SERVIDOR	**CARGO COMISSIONADO**
ASSIRIO LOTIF SOUSA FERREIRA	SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA
ANTONIO ANGELICO MOURA DE SOUSA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS
GEOVANE LOPES DOS SANTOS	GERENTE DE ABASTECIMENTOS E SUPRIMENTOS
KELTON LUIS BRAGA SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
KESSIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	ASSESSORA ESPECIAL DE GESTAO

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	
SERVIDOR	**CARGO COMISSIONADO**
TAYLAN ITALLO VASCONCELOS BARBOSA	SECRETARIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ROSINEILA DE LIMA	DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTAO DE PLEITOS GOVERNAMENTAIS E CONVÊNIOS

SECRETARIA DE FINANÇAS	
SERVIDOR	**CARGO COMISSIONADO**
NATALIA VENANCIO CALIXTO	SECRETARIA DE FINANCAS
ANTONIO WAGNER ANDRADE FREITAS	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I
DAVI PEREIRA CARNEIRO	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I
FERNANDO MARTINS DA CUNHA	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I
FRANCISCA ROMINA SANTANA CAVALCANTE	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
JOSE GOMES DE MORAIS FILHO	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II
LETICIA SOCORRO LOPES VASCONCELOS	CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE
LUIZ AVELINO COSTA RAMOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
NEIRILENE COSTA GOMES CAMELO	ASSESSORA ESPECIAL DE GESTAO
RAFAELE DE AZEVEDO DUARTE	ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO I
RENATA MENDES RAMOS	TESOUREIRA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
SERVIDOR	**CARGO COMISSIONADO**
LUIZ CARLOS LOPES MARTINS	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ALEXSANDRA FERREIRA GOMES VASCONCELOS	COORDENADORA DOS PROGRAMAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
ANTONIO MARCIO ALVES MOURA	ASSESSOR DE APOIO E ARTICULACAO I

LIVIA BRAGA FONTINELE	ASSESSORA ESPECIAL DE GESTAO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	
SERVIDOR	**CARGO COMISSIONADO**
MARIA ELIANE HOLANDA DE SOUSA LARA	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ANTONIA AURILANE PEREIRA	DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA
CHRISTYANE ALESSANDRA MATOS BRAGA	DIRETORA DE DEPARTAMENTO DO CADUNICO
CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO TECNICO DE VIGILANCIA SOCIO-ASSISTENCIAL
GISELLE DOS SANTOS MARTINS RODRIGUES	ASSESSORA TECNICA DE GESTAO
JOSE JOSIANO SOUSA DOS SANTOS	COORDENADOR DE GESTAO DO CRAS
JOSIANE RODRIGUES PERNAMBUCO	DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE HABITACAO
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SOUZA	ASSESSORA DE APOIO E ARTICULACAO I
MARIA NEURICILANE COSTA GOMES CAMELO	COORDENADORA DO CREAS
RITA LOPES SANTANA	COORDENADORA DE GESTAO DO CRAS
VALERIA LIMA RODRIGUES	ASSESSORA ESPECIAL DE GESTAO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER	
SERVIDOR	**CARGO COMISSIONADO**
RAQUEL LOPES BRAGA	SECRETARIA DE EDUCACAO
ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA	SECRETARIO ESCOLAR
ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA	DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
ANA KEEULLY BRAGA AZEVEDO	SECRETARIO ESCOLAR
ANTONIA BEZERRA SOUZA	DIRETOR DE ESCOLA ATE 400 ALUNOS
ANTONIA REJANE BATISTA DUARTE	SECRETARIO ESCOLAR
BRENA RAFAELA SANTANA ALBUQUERQUE	DIRETOR DE ESCOLA ATE 400 ALUNOS
DANIEL PEREIRA VIANA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO TECNICO DE INFORMAÇÃO E ESTATISTÍCAS
EMANUELLA HERMINIA FERREIRA BARRETO QUINTELA	DIRETOR DE ESCOLA ATE 400 ALUNOS
FRANCISCA IARA ALVES RAMOS	COORDENADOR DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL I ATE 100 ALUNOS
FRANCISCO ADEMIR FERREIRA BRAGA	DIRETOR DE ESCOLA ATE 400 ALUNOS
FRANCISCO WILTON TEIXEIRA	ASSESSOR DE APOIO E ARTICULACAO I
IVONILDE RODRIGUES BATISTA	SECRETARIO ESCOLAR
IZABEL BRAGA LOPES FORTE	DIRETOR DE ESCOLA ATE 400 ALUNOS
JANCARLINA MELO CORDEIRO	COORDENADOR DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL I ATE 100 ALUNOS
JANIELE MOURA GOMES	COORDENADOR DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL I ATE 100 ALUNOS
JESSICA MARIA CARDOSO VIANA	SECRETARIO ESCOLAR
JOAO RICARDO FACUNDO DA SILVA	DIRETOR DE ESCOLA ATE 400 ALUNOS
JONATHAN SOUSA FEITOSA	SECRETARIO ESCOLAR
JUVENAL DIEGO ARAUJO CAMELO	ASSESSOR DE APOIO E ARTICULACAO I
KATIANA NEGREIROS MESQUITA	SECRETARIO ESCOLAR
LUCIANA GOMES DE SOUSA	COORDENADOR DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL I ATE 100 ALUNOS
LUIZ FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS	DIR DE DEP TECNICO DE GESTAO ESCOLAR
MARIA AUGUSTA BASTOS VASCONCELOS	SECRETARIO ESCOLAR
MARIA DENICE LOPES MADEIRA	SECRETARIO ESCOLAR
MARIA EDILANE PAZ DE MESQUITA	COORDENADOR DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL I ATE 100 ALUNOS
MARIA EDNA RODRIGUES BASTOS	SECRETARIO ESCOLAR
MARIA HOSANA TRAJANO DE SOUSA	DIRETOR DE ESCOLA ACIMA DE 400 ALUNOS
MARIA IVANIA PRACIANO MELO	DIRETOR DE ESCOLA ACIMA DE 400 ALUNOS
MARIA KEYLIANE PERNAMBUCO DE OLIVEIRA ALMEIDA	DIRETOR DE ESCOLA ACIMA DE 400 ALUNOS
MARIA LUIZA SILVA PASSOS	DIRETOR DE ESCOLA ATE 400 ALUNOS
MARIA SOCORRO ALBUQUERQUE GOMES	COORDENADOR DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL I ATE 100 ALUNOS
MARIA SOCORRO SOUSA DE MESQUITA	DIRETOR DE ESCOLA ATE 400 ALUNOS
MARTA MELILA BARROSO RAMOS	DIRETOR DO CENTRO DE APOIO PEDAGOGICO E EDCUCAÇÃO COMPLEMENTAR
MARUSKA RAMOS DE ARAUJO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL
RAFAELA BRAGA DE MESQUITA	DIRETOR DE ESCOLA ATE 400 ALUNOS
RAIMUNDA ROGELMA ROGERIO OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL DE GESTAO
RAIMUNDO NONATO BRAGA AZEVEDO	DIRETOR DE ESCOLA ATE 400 ALUNOS
RITA CLAUDIA CUNHA GOMES	DIRETOR DE ESCOLA ATE 400 ALUNOS
RIVELINO BARBOSA SOUSA	DIRETOR DE ESCOLA ATE 400 ALUNOS
TAMIRES LOPES RODRIGUES	DIRETOR DE ESCOLA ATE 400 ALUNOS
TERESA CRISTINA AZEVEDO MACIEL	COORDENADOR DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL I ATE 100 ALUNOS
VALDENIR PINTO GOMES	DIRETOR DE ESCOLA ACIMA DE 400 ALUNOS
WILAMY CAETANO DE SOUSA	DIRETOR DE ESCOLA ATE 400 ALUNOS

CONTROLADORIA	
SERVIDOR	**CARGO COMISSIONADO**
FRANCISCO ERNANE TEIXEIRA MATIAS	CONTROLADOR

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:688FC3B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista que dispõe a Lei do Município de Quixeré-CE de n° 802/2019, de 23 de dezembro de 2019, em seu art. 2º, incisos: I, II, III e IV, **RESOLVE** conceder pagamento de plantão dobrado aos servidores com matrícula, nome e cargos relacionados abaixo lotados no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e que trabalharam nos dias 24 (noturno), 25(diurno), 31(noturno) de dezembro de 2020.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
124139-7	João Victor Candido de Lima	Enfermeiro	1
123546-0	Maria Nívia Nogueira Fernandes	Enfermeiro	1
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	1
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	1
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	1
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	1
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	1
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	1
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	1
123492-7	Lidiane Xavier Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	1
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	1
070593-4	Maria Domice de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	1
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	2
123496-0	Maria da Conceição Maciel Lima	Lavadeira	2
124198-2	Maria Elisdeire de Brito Sousa	Lavadeira	2
123594-0	Flavia Ferreira de Araujo	Auxiliar Serviços Gerais	1
123827-2	Jessica Nara Costa Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	2
041319-4	Maria das Graças Ribeiro Lima	Auxiliar Serviços Gerais	1
124243-1	Antonia Ozinete de Sena Melo	Cozinheira	2
124007-2	Maria Otaniza do Nascimento Oliveira	Cozinheiro	2
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	1
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	1
123720-9	José Rogécio de Sousa Almeida	Auxiliar Administrativo	1
124055-2	Daniele Reinaldo Pereira da Silva	Tecnica em Enfermagem	1
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	1
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	1
124232-6	Silmara Gomes Brito	Técnico em Enfermagem	1
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	1
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	1
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Vigilante	1
060213-2	Jeffeson Rafael Rodrigues Lima	Vigilante	1
041269-4	Raimundo Dimas Xavier Silva	Vigilante	1
041282-1	Luiza de Marillax Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	1
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Auxiliar de Enfermagem	1
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	1
124045-5	Diego Onilton Costa Sales	Médico Plantonista	1 P1
123632-6	Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa	Médico Plantonista	1 P2
123467-6	Estevam Nelson Moura de Oliveira	Médico Plantonista	1 P1

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:06F60D04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de novembro de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
123594-0	Flavia Ferreira de Araujo	Auxiliar Serviços Gerais	08
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	60
123633-4	Mariza Patricia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	60
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	18
124188-5	Marineide de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	22
124007-2	Maria Otaniza do Nascimento Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	08
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	26
041282-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	18
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Auxiliar de Enfermagem	14
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	12
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	1
123534-6	Diego Henrique Jales Benevides	Enfermeiro	26
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	27
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	12
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	12
124072-2	Francisca Carliene da Silva Sousa	Técnico em Enfermagem	06
090956-4	Maria Erineide Moreira Lima	Técnico em Enfermagem	09
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	26
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	25
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	15
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	39
124215-6	Raimundo Nonato de Sousa Junior	Vigilante	24
123550-8	Rafael Darlysson Freire Vieira	Auxiliar Administrativo	25

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos aos 01 de novembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:017ED12D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 003.14.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 733/2017, de 11 de dezembro de 2017, **RESOLVE** conceder remuneração de 14º (décimo quarto) vencimento aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e valores, lotados (as) na Secretaria da Saúde, em decorrência de repasse proveniente do Ministério da Saúde, para essa finalidade:

Matrícula	Nome	Cargo	Valor 14º vencimento R$
122013-6	André Alan Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	466,66
122006-3	Antonio Aldemir de Almeida	Agente de Combate as Endemias	466,66
120094-1	Antonio Cesar Ribeiro Costa	Agente de Combate as Endemias	466,66
120095-0	Antonio Edinardo Lima Silva	Agente de Combate as Endemias	466,66
122005-5	Antonio Eliomar de Sousa Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	466,66
122014-4	Francisco Weudes Rodrigues Almeida	Agente de Combate as Endemias	466,66
120096-8	Jairo de Oliveira Barbosa	Agente de Combate as Endemias	466,66
120098-4	José Arimateia de Brito Bizerra	Agente de Combate as Endemias	466,66
122121-3	José Carlos dos Santos Filho	Agente de Combate as Endemias	466,66
120099-2	José Ivanildo Nery dos Santos	Agente de Combate as Endemias	466,66
120100-0	José Ivanildo Rodrigues	Agente de Combate as Endemias	466,66
122004-7	José Robécio de Sousa Almeida	Agente de Combate as Endemias	466,66
122019-5	Marcio Junio de Sousa	Agente de Combate as Endemias	466,66
124051-0	Francisco Paulo Gonçalves Oliveira	Agente de Combate as Endemias	466,66
124053-6	Maria Narilene Nascimento Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	466,66
122003-9	Maria Janaina de Lima Almeida	Agente de Combate as Endemias	466,66
122002-0	Maria Regiana de Almeida Sousa	Agente de Combate as Endemias	466,66
123892-2	Ocione Francisco de Lima	Agente de Combate as Endemias	466,66

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:28699ADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	03
123534-6	Diego Henrique Jales Benevides	Enfermeiro	05
124139-7	João Vitor Candido de Lima	Enfermeiro	03
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	10
123546-0	Maria Nivia Nogueira Fernandes	Enfermeiro	06
124086-2	Luenia Nara Ferreira	Enfermeiro	04
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	06
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	07
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	06
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	07
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	06
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	07
041315-1	José Helio Menezes Araujo	Motorista	01
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	06
124244-0	Maurilio de Lima Menezes	Motorista	05
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	06
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	06
123492-7	Lidiane Xavier Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	07
124245-8	Suzilane Rodrigues dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	07
123633-4	Mariza Patricia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	10
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	09
124007-2	Maria Otaniza do Nascimento Oliveira	Cozinheira	01
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	06
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	07
060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	06
123550-8	Rafael Darlysson Freire Vieira	Auxiliar Administrativo	07
123720-9	José Rogécio de Sousa Almeida	Auxiliar Administrativo	06
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	05

123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	06
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	04
124055-2	Daniele Reinaldo Pereira da Silva	Técnico em Enfermagem	07
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	10
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	06
123483-8	Sâmela Paz Cardoso	Técnico em Enfermagem	06
060213-2	Jeffesson Rafael Rodrigues Lima	Vigilante	06
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Vigilante	07
124215-6	Raimundo Nonato de Sousa Junior	Vigilante	06
123774-8	Jean Carlos de Oliveira de Sousa	Vigilante	06
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	03
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	06
041277-5	Francisca Luiza Lima Oliveira Morais	Auxiliar de Enfermagem	09
041282-1	Luiza de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	07
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	08
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Auxiliar de Enfermagem	05

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5946DEC3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROVA DE CONHECIMENTO SISTEMA DE ASCENSÃO FUNCIONAL – SAF

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROVA DE CONHECIMENTO SISTEMA DE ASCENSÃO FUNCIONAL – SAF	
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – BÁSICA I e II	
DATA DA PROVA DE ASCENSÃO: 28/12/2020	
LOCAL: EEB. VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA – SALA 01	
Nº	**NOME DO PROFESSOR**
•	ADOCILDO FERNANDES MAIA
•	ALBA DE JESUS LEITE SOUSA
•	ALUISIO IVAN COSTA MELO
•	ANA CLAUDIA MAIA DE LIMA
•	ANA CRISTINA SOUSA LIMA
•	ANA LÚCIA VITORIANO DA COSTA
•	ANA PAULA DE SOUSA SENNA
•	ANA VERONICA GALVÃO LIMA
•	ANTONIA LUCI DA SILVA OLIVEIRA
•	ANTONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
•	ANTONIA TELES DE SENA BATISTA
•	ARISSANDRA RODRIGUES DE LIMA
•	CARLOS BORROMEU NOGUEIRA MELO
•	CEZAR MARIA DE BRITO BEZERRA

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROVA DE CONHECIMENTO SISTEMA DE ASCENSÃO FUNCIONAL – SAF	
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – BÁSICA I e II	
DATA DA PROVA DE ASCENSÃO: 28/12/2020	
LOCAL: EEB. VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA – SALA 02	
Nº	**NOME DO PROFESSOR**
•	CLAUDIA MARIA DA CUNHA
•	CLEANE MARIA MANO
•	DEDIJANIA MARIA DA SILVA FERREIA
•	ECILIO GONÇALVES MARTINS
•	ELISANGELA MARIA GONÇALVES DE O. SILVA
•	ELIZABETE FERNANDES DE SOUZA
•	ESTELIO DE FREITAS ARAUJO
•	EVANILSON NILTON DA COSTA
•	FRANCISCA DE ASSIS RIBEIRO
•	FRANCISCA DENIGNA CHAVES DE SOUSA
•	FRANCISCA ELIENE RODRIGUES DE MELO
•	FRANCISCA FRANCILENE DE SOUSA
•	FRANCISCA HELIA RODRIGUES DE MELO
•	FRANCISCA LEANEIDE GONÇALVES LIMA

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROVA DE CONHECIMENTO SISTEMA DE ASCENSÃO FUNCIONAL – SAF	
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – BÁSICA I e II	
DATA DA PROVA DE ASCENSÃO: 28/12/2020.	
LOCAL: EEB. VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA – SALA 03	
Nº	**NOME DO PROFESSOR(A)**
•	MARIA ELISANGELA DA SILVA SOUSA ALMEIDA
•	MARIA ELIZABETH DE SOUSA LIMA
•	MARIA ELOMAR DOS SANTOS LIMA
•	MARIA ERIDAN DE SOUSA LIMA
•	MARIA FRANCISCA NERY SILVA GONÇALVES

•	MARIA GERLENE DE OLIVEIRA
•	MARIA GIRLENE DA SILVA OLIVEIRA
•	MARIA GORETTI BRITO CESARIO
•	MARIA HELENA DA SILVA
•	MARIA HOSANA SOUSA SANTIAGO
•	MARIA IDALENE DE SOUSA
•	MARIA IRADETE DE OLIVEIRA
•	MARIA IRANILMA DE SOUSA
•	MARIA IRISMAR DE SOUSA

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROVA DE CONHECIMENTO
SISTEMA DE ASCENSÃO FUNCIONAL – SAF

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – BÁSICA I e II

DATA DA PROVA DE ASCENSÃO: 28/12/2020

LOCAL: EEB. VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA – SALA 04

Nº	**NOME DO PROFESSOR(A)**
•	MARIA IVANETE DE LIMA
•	MARIA IVANILDA COSTA BRITO
•	MARIA JOSECILDA DE LIMA
•	MARIA JUSCILEIDE GADELHA SARAIVA
•	MARIA LUCICLEIDE SOUSA MARTINS
•	MARIA LUCILEIDE BRITO
•	MARIA LUCILENE DOS SANTOS
•	MARIA LUCIMAR DE SOUSA ARAUJO
•	MARIA LUIZA DE SANTIAGO COSTA
•	MARIA LUIZETE DOS SANTOS NERY
•	MARIA LUZIMAR DA SILVEIRA SOUSA
•	FRANCISCA LUCILEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA
•	FRANCISCA MARIA BEZERRA SOUSA
•	FRANCISCA MARIA GONÇALVES LIMA

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROVA DE CONHECIMENTO
SISTEMA DE ASCENSÃO FUNCIONAL – SAF

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – BÁSICA I e II

DATA DA PROVA DE ASCENSÃO: 28/12/2020

LOCAL: EEB. VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA – SALA 05

Nº	**NOME DO PROFESSOR**
•	LUCIA DE FATIMA LIMA
•	LUCIA MARIA DE JESUS
•	LUCIMEYRE GADELHA
•	LUZIA CANDIDA DE SOUSA
•	LUZIA LUZIRENE DE SOUSA
•	LUZIA MARIA DE LIMA
•	MARCIANA MARIA DE LIMA SOUSA
•	MARIA ALCI DA COSTA MELO
•	MARIA APARECIDA DE FREITAS PEREIRA
•	MARIA APARECIDA DE SOUSA
•	MARIA APOLINARIA ARAUJO LIMA SOUSA
•	MARIA APOLINARIA DE ARAUJO
•	MARIA BETANIA NOGUEIRA MELO
•	MARIA CLEIDIMAR FREITAS ARAUJO

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROVA DE CONHECIMENTO
SISTEMA DE ASCENSÃO FUNCIONAL – SAF

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – BÁSICA I e II

DATA DA PROVA DE ASCENSÃO: 28/12/2020

LOCAL: EEB. VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA – SALA 06

Nº	**NOME DO PROFESSOR**
•	FRANCISCA VERONEIDE DE LIMA OLIVEIRA
•	FRANCISCO DE ASSIS COSTA
•	FRANCISCO EDSON DE SOUSA
•	FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
•	FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
•	GECILDA MARIA DA SILVA
•	HOSANA MARIA DE SOUSA
•	MARIA CONSOLATA DA COSTA SANTIAGO
•	MARIA CREUNISSE DE OLIVEIRA LIMA
•	MARIA CREUZA MACIEL VENERANDA
•	MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS S. REBOUÇAS
•	MARIA DAS DORES COSTA RIBEIRO
•	MARIA DAS GRAÇAS ALVES CARNEIRO
•	MARIA DAS GRAÇAS BALTAZAR DE OLIVEIRA

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROVA DE CONHECIMENTO
SISTEMA DE ASCENSÃO FUNCIONAL – SAF

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – BÁSICA I e II

DATA DA PROVA DE ASCENSÃO: 28/12/2020

LOCAL: EEB. VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA – SALA 07

Nº	**NOME DO PROFESSOR**
•	MARCIA HELENA DE LIMA
•	MARIA DE FATIMA SOUSA GUIMARÃES SANTOS
•	MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA
•	MARIA DO CARMO RIBEIRO
•	MARIA DO SOCORRO DA COSTA
•	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SOUSA

•	MARIA DO SOCORRO LIMA
•	MARIA EDINILZA MORAIS MATOS
•	MARIA EDVANE CUNHA SOUSA
•	MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
•	MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
•	MARIA ELIENE DE SOUSA COSTA
•	MARIA ELIENE DE SOUSA COSTA BAIMA
•	MARIA ELIETE DA COSTA

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROVA DE CONHECIMENTO
SISTEMA DE ASCENSÃO FUNCIONAL – SAF

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – BÁSICA I e II

DATA DA PROVA DE ASCENSÃO: 28/12/2020

LOCAL: EEB. PROF. JOÃO OLIVEIRA LIMA – SALA 08

Nº	**NOME DO PROFESSOR**
•	INGRID CRISTINA ALVES
•	IZABEL CRISTINA LOPES SOUSA
•	JACINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA
•	JANEIDE SILVA DE SOUSA
•	JOÃO HONORATO LIMA FILHO
•	JOSE DE FATIMA ALMEIDA SILVA
•	JOSE GENEZIO DE SOUSA RIBEIRO
•	JOSE MAURILO DE SOUSA
•	JOSE MOACIR RIBEIRO
•	JOSE RAILDO RIBEIRO LIMA
•	JOSE VICENTE BRITO FONSECA
•	LEUDIANE LIMA FELIX
•	LIDUINA DA COSTA SANTIAGO OLIVEIRA
•	LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA
•	LUCIA DE FATIMA LIMA

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROVA DE CONHECIMENTO
SISTEMA DE ASCENSÃO FUNCIONAL – SAF

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – BÁSICA I e II

DATA DA PROVA DE ASCENSÃO: 28/12/2020

LOCAL: EEB. PROF. JOÃO OLIVEIRA LIMA – SALA 09

Nº	**NOME DO PROFESSOR**
•	MARIA JOSE DE BRITO FONSECA
•	MARIA LUCIMAR DE SOUSA RIBEIRO
•	MARIA LUIZA DA COSTA
•	MARIA LUZIVALDA DE LIMA
•	MARIA MARIZOU DE OLIVEIRA FREIRE
•	MARIA MIRTES DE SANTIAGO ARAÚJO
•	MARIA NILCE MAIA
•	MARIA OCINEIDE DE SANTIAGO
•	MARIA OZELIA NERY
•	MARIA RITA XAVIER MOURA
•	MARIA ROZANGELA RODRIGUES DAS CHAGAS
•	MARIA ROZICLEIDE DE OLIVEIRA
•	MARIA SANDRILENE GOMES DA SILVA
•	MARIA SOLEDADE DE LIMA GOMES
•	MARIA VERONILDA DE LIMA RODRIGUES

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROVA DE CONHECIMENTO
SISTEMA DE ASCENSÃO FUNCIONAL – SAF

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – BÁSICA I e II

DATA DA PROVA DE ASCENSÃO: 28/12/2020

LOCAL: EEB. PROF. JOÃO OLIVEIRA LIMA – SALA 10

Nº	**NOME DO PROFESSOR**
•	MARINETE FERREIRA DE FREITAS SOUSA
•	MARIO CESAR FERNANDES
•	ORLANDO SILVA COSTA
•	RAILDA NOGUEIRA XAVIER
•	RAIMUNDA DANIELLY DE OLIVEIRA
•	RAIMUNDA EDILEUZA BATISTA DA SILVA
•	RAIMUNDA NECY DE MATOS
•	RAIMUNDA RENILDA NOGUEIRA XAVIER
•	RAIMUNDO NONATO SILVA
•	RAIMUNISIA REBOUÇAS DA COSTA SANTIAGO
•	REGINALDO DE SOUSA
•	RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA
•	RENATO SILVA ALVES
•	RITA MARINEIDE MELO MACIEL

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROVA DE CONHECIMENTO SISTEMA DE ASCENSÃO FUNCIONAL – SAF

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – BÁSICA I e II

DATA DA PROVA DE ASCENSÃO: 28/12/2020

LOCAL: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO – SALA 11

Nº	**NOME DO PROFESSOR**
•	RITA RIZEUDA NOGUEIRA XAVIER
•	RONALDO LIMA DE CARVALHO
•	ROSALINA ALVES
•	ROZALBA MARIA DA COSTA

•	TACIANA MARIA ALMEIDA SOUSA
•	TEREZA NEUMAN DE LIMA
•	VALDENICE SOUSA AGUIAR
•	VALDENIZA MARIA SILVA COSTA
•	VALDIRENE FERNANDES DE LIMA
•	VERÔNICA NUNES RODRIGUES
•	VIRGEM DE FATIMA GONÇALVES LIMA
•	MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO BEZERRA
•	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA RIBEIRO
•	MARIA DE FATIMA GUIMARAES GONÇALVES
•	MARIA DE FATIMA LIMA

JOSÉ DE FÁTIMA LIMA CHAGAS
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E77A54A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE UMARI/CE, NA FORMA DO DECRETO Nº33.519, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL 03 DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICÍPIO DE UMARI, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativon.°543, de 03 de abril de 2020 e no Decreton.°33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergênciaem saúde decorrentesda COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Estado se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foi editado o Decreton.°33.519, de 19 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novocoronavírus, com restrições a atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Estado no combate COVID-19, o qual
sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 27 de dezembro de 2020 ficam prorrogadas, no Município de Umari, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual n.° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto, e o Decreto Municipal nº 03 de 17 de março de 2020, e suas alteraçõesposteriores.

Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.° 33.608, e suas alterações posteriorese do Decreto Municipal nº 015 de 30 de maio de 2020e suas alterações posterioresnos seguintes termos:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação
da COVID – 19, conforme previsão no Decreto Estadual n.° 33.608, de 30
de maio de 2020, e do Decreto Municipal nº 015 de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal nº 015, de 30 de maio de 2020;
III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
VII - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnicas e operacionalmente.

§ 1° Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

§ 2° Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.° 14.019, de 2 de julho de 2020.

§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 4° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulina dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 5° No período do art. 1°, deste Decreto, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Município de Umari, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;
II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.
III - a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade;
IV - A cadeia de alimentação fora do lar funcionando exclusivamente durante o dia, de 6h às 22h, observadas as medidas previstas no Protocolo Setorial.
V- o uso de academias, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, desde que não ocorram o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial;
VI - o funcionamento de bares e clubes, limitado o atendimento a 30% (trinta por cento) da capacidade e durante o dia, de 10hs às 21hs desde que respeitados os protocolos geral e específicos para funcionamento;
VII- permanece em 100 (cem) pessoas a lotação máxima para eventos sociais, festas e shows realizados em ambientes abertos.

Parágrafo Primeiro- O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Parágrafo Segundo- O responsável pelos bares e similares deve orientar os clientes e demais freqüentadores sobre práticas preventivas cotidianas como higiene das mãos, bem como a não comparecerem caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19. O descumprimento do horário estabelecido aos bares acarretará multa de 100 UFIM.

Art. 3° No município de Umari passam a ser autorizadas, desde que respeitados os Protocolos Geral e Setorial, as seguintes atividades educacionais presenciais, conforme previsto na Tabela I, deste Decreto:

I - Educação Infantil na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento), sem contato físico, da capacidade de alunos desse nível de ensino;
II - atividades extracurriculares de idiomas de músicas e de informática, até o limite da capacidade;
III - atividades extracurriculares que correspondam a nível de ensino que esteja liberado nos termos deste Decreto, observadas a capacidade de alunos e as regras sanitárias estabelecidas para as atividades de cada nível de ensino liberado;
IV - aulas práticas e estágios do Ensino Superior para concludentes e não concludentes, até a capacidade total de alunos desse nível de ensino;
V - apoio à educação previstas na Tabela I, deste Decreto, até a capacidade total de atendimento.

Parágrafo único. No tocante às avaliações educacionais autorizadas na forma do inciso V, deste artigo, os estabelecimentos de ensino situados no município liberados para a educação presencial, nos termos deste Decreto, deverão observar o seguinte:

I – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;

II – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.

Art. 4° As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condiçõesestabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

Art. 5º. O município de Umari, integrante da Região de Saúde do Cariri continua na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, nessas localidades, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo I, deste Decreto.

§ 1° A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020.

§ 2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento**.**

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 21 de dezembro de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari

Anexo I

FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS EM UMARI TABELA I		
CADEIAS	**TRABALHO PRESENCIAL**	**DETALHAMENTO**
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	***100%***	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	***100%***	Indústria e Comércio
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	***100%***	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista
SANEAMENTO E RECICLAGEM	***100%***	Recuperação de materiais
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	***100%***	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	***100%***	até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
TÊXTEIS E ROUPAS	***100%***	Indústria e comércio
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	***100%***	Comércio de livros e revistas
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	***100%***	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade,
ARTIGOS DO LAR	***100%***	Indústria e comércio
CADEIA AGROPECUÁRIA	***100%***	Comercialização de flores e plantas, couros
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	***100%***	Indústria e comércio
CADEIA AUTOMOTIVA	***100%***	Indústria, comércio e serviços
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	***100%***	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	***100%***	Comércio de higiene e cosméticos
ESPORTE, CULTURA E LAZER	***100%***	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos. Academias com 50% de sua capacidade.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	***100%***	Celebrações religiosas com limitação de 100% da capacidade
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	***100%***	Restaurantes, lanchonetes e similares, bares e clubes com 30% de sua capacidade.
Educação infantil na rede privada de ensino	**30%**	sem contato físico; até 30% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática)	**100%**	sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados	**Capacidade correspondente à do nível de ensino liberado**	sem contato físico, respeitados os protocolos geral e específicos
Aulas práticas e estágios do Ensino Superior	**100%**	para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional	**100%**	até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos.

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:2313E8F1

